

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 18 DE MAIO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1142

CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI

PORTARIA

PORTARIA Nº 024/2021, DE 17 DE MAIO DE 2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI-RN, SENHOR JOSÉ RIVALDO LIMA, no exercício de suas atribuições previstas no art. 47, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Acari e nos arts. 25 a 30 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, e

CONSIDERANDO a Pandemia do Covid-19 e a notificação atual de 01 (um) caso positivo e outros casos suspeitos de vereadores e servidores no Boletim Epidemiológico Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar o contágio e proliferação do vírus;

RESOLVE:

Art. 1º. SUSPENDER todas as atividades coletivas da Câmara Municipal de Acari/RN no período de 17/05/2021 a 31/05/2021.

Art. 2º. ESTABELEECER que durante esse período as atividades administrativas da Câmara sejam realizadas de forma remota, sem prejuízo de remuneração para os vereadores e servidores.

Art. 3º. DISPONIBILIZAR o atendimento ao público via e-mail (atendimento@cma.rn.gov.br), das 08h às 12h, nos dias úteis.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contidas na Portaria nº 023/2021, de 03 de maio de 2021.

Acari/RN, 17 de maio de 2021.

JOSÉ RIVALDO LIMA

Presidente

Publicado por: Romeu Fernandes Dantas de Sales

Código Identificador: 71810706

CÂMARA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA

PORTARIA

Portaria nº 058/2021

Portaria nº 058/2021.

EMENTA: Concede recurso a título de diária à Chefe do Legislativo Municipal e, dão outras providencias.

O Excelentíssimo Senhor vice Presidente da Câmara Municipal de Baía Formosa-RN, no uso de suas atribuições legais e do que lhe confere a Lei Orgânica deste Município, associado ao Decreto Legislativo n.º 001/2013:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder recurso a título de diária a Antongnionio Madeiro Cardoso da Costa, portador do CPF 096.981.414-30, residente a Rua José Severino Marques, 39 - Centro - Baía Formosa/RN, depois de observadas as exigências estabelecidas na Lei Federal nº. 4.320/64 de 17.03.1964, na importância de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), correspondente a 01 (uma) 1/2 (meia) diária(s) (Dentro do Estado) para fazer face às despesas com alimentação, locomoção e estada, quando em viagem administrativa para a cidade de Natal-RN com o objetivo de participar de reunião de interesse do Município de Baía Formosa/RN junto ao Gabinete do Vereador Presidente da Câmara de Vereadores de Natal, o sr. Paulinho Freire, no(s) dia(s) 17 de maio de 2021, tendo a viagem marcada para o dia 17 de maio de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Baía Formosa/RN, 14 de maio de 2021.

Fábio Duarte da Silva

Vice Presidente

Publicado por: ANTONGNIONE MADEIRO CARDOSO DA COSTA

Código Identificador: 74266700

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 18 DE MAIO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1142

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO

DISPENSA

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 017 2021

A Comissão de Licitação do Município de CAIÇARA DO RIO DO VENTO, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 017/2021, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, JUSTIFICATIVA LEGAL: art. 75 inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 bem como Art. 24, II da Lei 8.666/93, visando a Contratação de Empresa especializada em assessoria e consultoria contábil para administração pública e finanças, compreendendo: orçamento público, contabilidade pública, tesouraria e setor pessoal da Câmara Municipal de Caiçara do Rio do Vento/RN, durante 08(oito) meses, no exercício de 2021, pelo valor de R\$ 29.600,00 (vinte e nove mil, seiscentos reais).

Assim, vem comunicar ao Exmo(a). Sr(a). FRANCISCO KERGINALDO DE OLIVEIRA, Vereador - Presidente, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

CAIÇARA DO RIO DO VENTO - RN, 03 de Maio de 2021

ARAIANA RANNA DA SILVA RIBEIRO

Comissão de Licitação

Presidente

Publicado por: Francisco kerginaldo de Oliveira
Código Identificador: 28811676

DISPENSA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO 017 2021

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 75 inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 bem como no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) ALBUQUERQUE E CASSIANO LTDA, referente à Contratação de Empresa especializada em assessoria e consultoria contábil para administração pública e finanças, compreendendo: orçamento público, contabilidade pública, tesouraria e setor pessoal da Câmara Municipal de Caiçara do Rio do Vento/RN, durante 08(oito) meses, no exercício de 2021, .

RATIFICO o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). ARAIANA RANNA DA SILVA RIBEIRO, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

CAIÇARA DO RIO DO VENTO - RN, 03 de Maio de 2021

FRANCISCO KERGINALDO DE OLIVEIRA

Vereador - Presidente

Publicado por: Francisco kerginaldo de Oliveira
Código Identificador: 32137016

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO

EXTRATO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 017 2021

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 18 DE MAIO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1142

A Comissão de Licitação do Município de CAIÇARA DO RIO DO VENTO, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) FRANCISCO KERGINALDO DE OLIVEIRA, Vereador - Presidente, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Contratação de Empresa especializada em assessoria e consultoria contábil para administração pública e finanças, compreendendo: orçamento público, contabilidade pública, tesouraria e setor pessoal da Câmara Municipal de Caiçara do Rio do Vento/RN, durante 08(oito) meses, no exercício de 2021,

Contratado.....: ALBUQUERQUE E CASSIANO LTDA

Fundamento Legal...: art. 75 inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 bem como art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) FRANCISCO KERGINALDO DE OLIVEIRA, Vereador - Presidente.

CAIÇARA DO RIO DO VENTO - RN, 04 de Maio de 2021

ARAIANA RANNA DA SILVA RIBEIRO

Comissão de Licitação

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO

EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA 017 2021

CONTRATO Nº.....: 20210013

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2021

CONTRATANTE.....: CÂMARA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO

CONTRATADA(O).....: ALBUQUERQUE E CASSIANO LTDA, CNPJ: 32.947.515/0001-90

OBJETO.....: Contratação de Empresa especializada em assessoria e consultoria contábil para administração pública e finanças, compreendendo: orçamento público, contabilidade pública, tesouraria e setor pessoal da Câmara Municipal de Caiçara do Rio do Vento/RN, durante 08(oito) meses, no exercício de 2021,

VALOR TOTAL.....: R\$ 29.600,00 (vinte e nove mil, seiscentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 0101.010310001.2.001 Manutenção das Atividades da Camara , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.05, no valor de R\$ 29.600,00

VIGÊNCIA.....: 04 de Maio de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 04 de Maio de 2021

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 18 DE MAIO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1142

Código Identificador: 50175350

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

PORTARIA

PORTARIA Nº 074/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 28, II da Lei Orgânica Municipal e do art. 20, I, a, do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar JASIEL JOSÉ DE MEDEIROS, portador do CPF nº 027.007.234-90, nomeado para ocupar o cargo de Assessor de Comunicação pela Portaria nº 028/2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Caicó/RN, 17 de maio de 2021.

Ivanildo dos Santos da Costa

Presidente da Câmara Municipal de Caicó/RN

Júlio César Fernandes de Azevedo

Primeiro-Secretário

Thales Rangel da Costa

Segundo-Secretário

Publicado por: ENOS TÁRSIS SILVA SANTOS

Código Identificador: 81060146

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

PORTARIA

PORTARIA Nº 075/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 28, II da Lei Orgânica Municipal e do art. 20, I, a, do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear WILTON BATISTA DE FRANÇA, portador do CPF nº 008.727.464-70, para ocupar o cargo de Assessor de Comunicação, na forma do art. 1º, XIII, da Lei nº 4.919, de 26 de dezembro de 2016.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Caicó/RN, 17 de maio de 2021.

Ivanildo dos Santos da Costa

Presidente da Câmara Municipal de Caicó/RN

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 18 DE MAIO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1142

Júlio César Fernandes de Azevedo

Primeiro-Secretário

Thales Rangel da Costa

Segundo-Secretário

Publicado por: ENOS TÁRSIS SILVA SANTOS
Código Identificador: 55181566

CÂMARA MUNICIPAL DE GALINHOS

AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO 001/2021- retificação

No aviso de licitação publicado em 17/05/2021,

ONDE LÊ-SE:

O pregoeiro da Câmara Municipal de Galinhos RN torna público a quem interessar, que estará realizando no dia 27 de maio de 2021 às 09h00min, na sede da PREFEITURA a licitação (...)

LÊ-SE:

O pregoeiro da Câmara Municipal de Galinhos RN torna público a quem interessar, que estará realizando no dia 27 de maio de 2021 às 09h00min, na sede da CÂMARA MUNICIPAL a licitação (...)

Correções meramente formais realizadas, não afetando no valor das propostas de preços, segue-se o andamento da presente licitação mantendo-se os prazos legalmente fixados.

Em Galinhos, 13 de maio de 2021.

Rozélia Rodrigues da Silva Pereira

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: Rozelia Rodrigues da Silva Pereira
Código Identificador: 34201872

CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 26/2021

RECONHEÇO a DISPENSA de Licitação fundamentada no art. 24, II da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da MAXWELL ALVES DE OLIVEIRA EIRELI referente à aquisição de dois certificados digitais para servidores da Câmara Municipal, responsáveis pelo envio de documentação e relatórios para o TCE/RN.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Parecer Jurídico, emitido pela Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO, sendo favorável à dispensa do processo licitatório, assim determino que seja publicado o devido extrato.

GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO - RN, 17 de maio de 2021.

LUARA TAYANE FAGUNDES DE OLIVEIRA

Presidenta

Publicado por: Luara Tayane Fagundes de Oliveira
Código Identificador: 73417303

CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO

EXTRATO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2021

Partes: MAXWELL ALVES DE OLIVEIRA EIRELI e a Câmara Municipal de Governador Dix-Sept Rosado, representada

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 18 DE MAIO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1142

pela Sra. LUARA TAYANE FAGUNDES DE OLIVEIRA, Presidenta.

Objeto.....: Aquisição de dois certificados digitais para servidores da Câmara Municipal, responsáveis pelo envio de documentação e relatórios para o TCE/RN.

Contratado.....: MAXWELL ALVES DE OLIVEIRA EIRELI, CNPJ nº 18.292.283/0001-58, com endereço na Avenida Jeronimo Dix-Neuf Rosado, nº 1255, sala 2, bairro Paredões, CEP: 59618-035, Mossoró/RN.

ITENS:

Descrição CERTIFICADO DIGITAL A3 COM TOKEN / UNID UND / QUANT. 2 / Preço R\$ 350,00 / TOTAL 700,00

VALOR.....: R\$ 700,00 (setecentos reais).

PRAZO.....: 07 meses.

UNIDADE GESTORA: Câmara Municipal de Governador Dix-Sept Rosado.

Fundamento Legal...: art. 24, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO - RN, 17 de maio de 2021.

perfazendo um valor de R\$400,00 (quatrocentos reais) ao Vereador Presidente, Arthur Barbosa de Lima, Mat. 000020, para custear as despesas com estadia, deslocamento e alimentação até a cidade de Natal/RN, para buscar insumos para confecção de Carteiras de identidade em Convenio com o ITEP-RN e FECAM-RN e entrega de prestação de contas com os mesmos, no dia 18 de maio de 2021.

Art. 2º. - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Janduí/RN, 17 de maio de 2021.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

E CUMPRA-SE.

Publicado por: Luara Tayane Fagundes de Oliveira
Código Identificador: 55852473

CÂMARA MUNICIPAL DE JANDUÍ

PORTARIA

PORTARIA Nº. 010/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE JANDUÍ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. - Conceder uma diária,

ADEILSON ALVES DE MEDEIROS

Vereador Vice-Presidente

Mat. 000018

Publicado por: ARTHUR BARBOSA DE LIMA
Código Identificador: 51106101

CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU

PORTARIA

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 006/2021

A SECRETÁRIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 18 DE MAIO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1142

DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE:

Art 1º - FAZER CONCESSÃO de 1/2 (meia), ao Sr. WILLAME LOPES DE ARAÚJO, Vereador da Câmara Municipal de Jucurutu, para viajar à cidade de Natal/RN, no dia 18 de maio, para comparecer na sede da Governadoria, no Centro Administrativo, para reunião com a Governadora do Estado, Sra. Fátima Bezerra, bem como comparecer na sede CAERN, para participar de reunião sobre os requerimentos realizados em 2021, para trazer benefícios à população de Jucurutu.

QUANTIDADE: 1/2 - Meia Diária

DESTINO: Natal/RN

DATA: 18 de maio de 2021

VALOR DA DIÁRIA: R\$ 400,00 (Quatrocentos reais)

VALOR TOTAL: R\$ 200,00 (Duzentos reais)

Art 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Secretaria Geral da Câmara Municipal

Jucurutu/RN, 17 de maio de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

WYGNA SAMARA PINHEIRO LOPES

Secretária Geral da CMJ

Publicado por: Willame Lopes de Araújo
Código Identificador: 68424203

CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU

PORTARIA

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 007/2021

A SECRETÁRIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE:

Art 1º - FAZER CONCESSÃO de 1/2 (meia), ao Sr. RUBENS BATISTA DE ARAÚJO, Vereador da Câmara Municipal de Jucurutu, para viajar à cidade de Natal/RN, no dia 18 de maio, para comparecer na sede da Governadoria, no Centro Administrativo, para reunião com a Governadora do Estado, Sra. Fátima Bezerra, bem como comparecer na sede CAERN, para participar de reunião sobre os requerimentos realizados em 2021, para trazer benefícios à população de Jucurutu.

QUANTIDADE: 1/2 - Meia Diária

DESTINO: Natal/RN

DATA: 18 de maio de 2021

VALOR DA DIÁRIA: R\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais)

VALOR TOTAL: R\$ 175,00 (Cento e setenta e cinco reais)

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 18 DE MAIO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1142

Art 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

POR ERRO NA DATA

Sala da Secretaria Geral da Câmara Municipal

Jucurutu/RN, 17 de maio de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

WILLAME LOPES DE ARAÚJO

PRESIDENTE DA CMJ

Publicado por: Willame Lopes de Araújo
Código Identificador: 24761375

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

EXTRATO

**REPUBLIÇÃO POR CORREÇÃO DO
EXTRATO DE AVISO DO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 001/2021**

**EXTRATO DE AVISO REPUBLIÇÃO DE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021**

A Câmara Municipal de Lagoa Nova/RN, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público que fará realizar no dia **28 de Maio de 2021, às 09:00hs (nove horas)**, licitação na modalidade Pregão Presencial, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FORMA GRADUAL E PARCELADA DE COMBUSTÍVEL TIPO GASOLINA COMUM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN, NO DECORRER NO ANO DE 2021, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e a Lei 10.520/2002, quaisquer informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações, no horário de 08:00hs as 12:00hs, junto a Equipe do Pregão da CMLN/RN, na Praça João Marinho, 355, - Centro - Telefone (0**84) 3437-2210. O edital na íntegra encontra-se no site <https://lagoanova.rn.leg.br/> ou através do email: camaramunicipaln@yahoo.com.br - Thomaz Gustavo Cortez da Silva - Pregoeiro da CMLN/RN. Em 17 de maio de 2021.

Publicado por: Lourival Francisco da Silva
Código Identificador: 14735773

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

PORTARIA

**PORTARIA CONCESSIVA DE DIÁRIA Nº
04/2021**

PORTARIA CONCESSIVA DE DIÁRIA Nº 04/2021

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 18 DE MAIO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1142

O Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Nova - RN, Vereador Lourival Francisco da Silva Oliveira, com a prerrogativa regimental que lhe é facultada,

O Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Nova - RN, Vereador Lourival Francisco da Silva Oliveira, com a prerrogativa regimental que lhe é facultada,

RESOLVE:

Autorizar o Servidor **LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA**, Assessor de Articulação Parlamentar da Câmara Municipal, a realizar viagem à cidade do Natal/RN no dia 18 de Maio de 2021, com o objetivo de levar cédulas e todo material necessário para emissão de identidades, na oportunidade fará prestação de contas e serviços, conferência de numerações, quantidades emitidas, isenções e valores pagos de 2º e 3º via, a ser realizado na sede do ITEP, fazendo jus ao pagamento de 01 (uma) diárias equivalente a R\$ 200,00 (Duzentos reais) para cobertura das despesas decorrente do deslocamento na conformidade da Lei 0572/2017, cujo pagamento será feito antecedente à viagem.

Lagoa Nova, 17 de Maio de 2021.

Ver. Lourival Francisco da Silva Oliveira

Presidente

Publicado por: Lourival Francisco da Silva
Código Identificador: 16826180

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

PORTARIA

PORTARIA CONCESSIVA DE DIÁRIA Nº 05/2021

PORTARIA CONCESSIVA DE DIÁRIA Nº 05/2021

RESOLVE:

Autorizar o Servidor **FRANCISCO ALVES GALVÃO**, motorista da Câmara Municipal, a realizar viagem a cidade do Natal/RN, no dia 18 de Maio de 2021, com vistas a que o mesmo possa conduzir servidor desta Casa Legislativa na Sede do ITEP-RN, levando as documentações necessárias para emissão de carteiras de identidade do tipo RG, fazendo jus ao pagamento de 01(uma) diária correspondente ao valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) destinada para cobertura das despesas decorrentes do deslocamento, na conformidade da Lei 572/2017. cujo pagamento será feito antecedente à viagem

Lagoa Nova, 17 de Maio de 2021.

Ver. Lourival Francisco da Silva Oliveira

Presidente

Publicado por: Lourival Francisco da Silva
Código Identificador: 38625145

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU

PORTARIA

PORTARIA Nº 065/2021

Designa a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Macau-RN.

O Presidente da Câmara Municipal de Macau, Givagno Patrese da Silva Bezerra, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pela Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 18 DE MAIO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1142

Art. 1º. Designa a Comissão Permanente de Licitações, para atender o disposto no “caput” do artigo 51 da Lei Federal sob nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais alterações objetivando o desenvolvimento de certames licitatórios.

Art. 2º. A Comissão Permanente de Licitação será composta por 01 (um) Presidente e 02 (dois) membros, conforme abaixo relacionado:

Presidente: Aldineia Silva da Rocha - Técnica em Atividade e Serviços Legislativo

Membro: Magali de Oliveira Silva - Técnica em Atividade e Serviços Legislativo

Membro: Helder Marques de Araújo - Assessor da Presidência.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Macau/RN, 18 de maio de 2021.

Givagno Patrese da Silva Bezerra

Presidente da Câmara

Publicado por: Givagno Patrese da Silva Bezerra
Código Identificador: 23566000

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU

PORTARIA

PORTARIA Nº 066/2021

Designa a Pregoeira e equipe de apoio da Câmara Municipal de Macau-RN.

O Presidente da Câmara Municipal de Macau, Givagno Patrese da Silva Bezerra, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pela Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a pregoeira e Equipe de Apoio, para compor a Comissão Permanente de Licitação, na modalidade Pregão, conforme descrição infra:

I – Pregoeira:

a) Aldineia Silva da Rocha - Técnica em Atividade e Serviços Legislativo

II – Equipe de Apoio:

a. Magali de Oliveira Silva - Técnica em Atividade e Serviços Legislativo

b. Helder Marques de Araújo – Assessor da Presidência

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Macau/RN, 18 de maio de 2021.

Givagno Patrese da Silva Bezerra

Presidente da Câmara

Publicado por: Givagno Patrese da Silva Bezerra
Código Identificador: 87246534

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHAS

EDITAL

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA - EDITAL DE
CONVOCAÇÃO -OITAVA SESSÃO
ORDINÁRIA**

Pelo presente EDITAL, nos moldes do Regimento Interno, em cumprimento ao artigo 129 do Regimento Interno, e seus parágrafos, convoca-se os Vereadores para a 8ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Montanhas, a ser realizada no Plenário do Palácio José Galvão Tavares, no **dia 19 de maio de 2021, às 09:00 horas**, com a seguinte PAUTA:

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 18 DE MAIO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1142

PRIMEIRA ORDEM

Abertura da sessão;

Leitura e aprovação da ata da sessão anterior.

SEGUNDA ORDEM

Discussão e votação do Projeto de Lei nº 004/2021 - De autoria do vereador José Eduardo Paz Coutinho, que dispõe sobre a reestruturação da coleta de lixo no Município de Montanhas, de suas funções socioeducativas e da preservação do meio ambiente por meio da seletividade e descarte do lixo do município, nos moldes da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e dá outras providências;

Discussão e votação do Projeto de Lei nº 005/2021 - De autoria do vereador José Eduardo Paz Coutinho, que autoriza o Poder Executivo Municipal sobre a prioridade dos profissionais em Educação do Município de Montanhas/RN, em receber as vacinas destinadas a imunizar a população contra a Covid-19 e demais crises sanitárias futuras.

Ademais, venho também **INFORMAR**, que seguiremos cumprindo todas as recomendações do Ministério da Saúde quanto ao combate e prevenção ao COVID-19.

Dê-se ciência. Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO

Montanhas/RN, em 17 de maio de 2021.

RONALDO MOREIRA DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Montanhas/RN

Publicado por: Ronaldo Moreira de Oliveira
Código Identificador: 81767748

CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

PORTARIA

Portaria nº 035/2021 - GPCMM

O Presidente da Câmara Municipal de Mossoró, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Art. 26, inciso II, alínea "h" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mossoró.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Vereador, o Senhor GIDEON ISMAIAS PEREIRA DA SILVA, 1 (uma) diária no valor total de R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais) para ressarcimento de despesas decorrentes de ida à Natal/RN, no dia 05 de maio de 2021, para reunião com o senhor. Antônio Marcos, coordenador de operações do DETRAN/RN, para tratar de assuntos pertinentes para a cidade de Mossoró. O mesmo tem retorno previsto para o dia 06 de maio de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Mossoró/RN, 12 de maio de 2021.

LAWRENCE CARLOS AMORIM DE ARAÚJO

Presidente da Câmara Municipal de Mossoró-RN

Publicado por: Jonatha Marcelino de Lima
Código Identificador: 83877061

CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

PORTARIA

Portaria nº 036/2021 - GPCMM

O Presidente da Câmara Municipal de Mossoró, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Art. 26, inciso II, alínea "h" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mossoró.

RESOLVE:

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 18 DE MAIO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1142

Art. 1º - Conceder ao Vereador, o Senhor ISAAC DA COSTA FILGUEIRA, 1(uma) diária no valor total de R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais) para ressarcimento de despesas decorrentes de ida à Natal/RN, no dia 12 de maio de 2021, em visita a Governadoria, com o objetivo de tratar de diversos temas relevantes em prol da cidade de Mossoró e melhoras para o exercício do mandato. O mesmo tem retorno previsto para o dia 13 de maio de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Mossoró/RN, 12 de maio de 2021.

LAWRENCE CARLOS AMORIM DE ARAÚJO

Presidente da Câmara Municipal de Mossoró-RN

Publicado por: Jonatha Marcelino de Lima
Código Identificador: 01733007

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

PORTARIA

PORTARIA Nº 022/2021 - CMP

Dispõe sobre a concessão de ajuda de custo para hospedagem e alimentação a Sra. LUCÉLIA RIBEIRO DANTAS e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento à cidade de Natal/RN, no dia 17 de maio de 2021, para reunião administrativa na FECAM/RN para tratar de assuntos de interesse da Câmara Municipal de Patu - RN, representando esta Casa Legislativa.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder uma ajuda de custo no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a LUCÉLIA RIBEIRO DANTAS, para fazer face às despesas com hospedagem e alimentação na cidade de Natal/RN, no dia 17 de maio de 2021, para reunião administrativa na FECAM/RN para tratar de assuntos de interesse da Câmara Municipal de Patu - RN, representando esta Casa Legislativa.

Art. 2º - O valor de que trata o Artigo anterior guarda plena conformidade com o Ato da Mesa Diretora nº 002/2015.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

PUBLIQUE - SE

E

CUM PRA - SE

Patu (RN), 14 de maio de 2021.

LUCÉLIA RIBEIRO DANTAS

Presidente

Publicado por: LUCÉLIA RIBEIRO DANTAS
Código Identificador: 01767581

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO

INEXIGIBILIDADE

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 003/2021

Fica reconhecida e ratificada a inexigibilidade de licitação da despesa abaixo especificada, em observância ao art. 25, Inciso II, C/c Artigo 13, II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, conforme art. 38, VI, do referido diploma legal.

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 18 DE MAIO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1142

OBJETO: Serviço técnico de elaboração de folha de pagamento, GFIP, SIAI-DP, DIRF, RAIS e orientação e acompanhamento das atividades desenvolvidas pelos setores de Recursos Humanos - RH e contábil da Câmara Municipal de Pedro Velho/RN.

CONTRATADO: AMX ASSESSORIA CONTABILIDADE EIRELI

CNPJ: 12.369.701/0001-81

VALOR R\$: 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais).

Pedro Velho/RN, 10 de março 2021.

Reconhecimento e Ratificação:

FRANCISCA EDNA DE LEMOS

Vereadora Presidente

Publicado por: FRANCISCA EDNA LEMOS
Código Identificador: 85752550

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO
DECRETO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01, DE 2021.

Autoriza a abertura de COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO (CEI) no âmbito da administração da senhora prefeita DEJERLANE MARCEDO, a destinação dos recursos dos royalties recebidos da ANP - Agência Nacional de Petróleo.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 31, inciso VI do Regimento Interno, faz saber que a Edilidade aprovou e eu Francisca Edna de Lemos, Presidente da Câmara Municipal de Pedro Velho promulgo o seguinte:

A Câmara Municipal de Pedro Velho decreta:

Art. 1º Fica constituída a CEI, para apurar o uso dos royalties de petróleo pelo executivo municipal no período compreendido entre 14 de outubro de 2019 a março de 2021, com prazo determinado de 90 dias, prorrogável por igual período em caso de extrema necessidade, e solicitada ao plenário da CEI.

Art. 2º A presente Comissão Especial de Inquérito será composta por cinco membros indicados pelo partido, para que haja representação proporcional dos partidos que integram essa casa legislativa.

Art. 3º A Comissão Especial de Inquérito, terá poderes de investigação própria das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno, previsto no art. 26 da LOM e no art. 43 do RI.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Pedro Velho, 14 de maio de 2021.

Publicado por: FRANCISCA EDNA LEMOS
Código Identificador: 03218321

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ
PORTARIA

PORTARIA DE DIARIA N.º 016/2021

O DIRETOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ-RN, no uso das atribuições legais definidas pela Resolução Administrativa nº 011 de 22 de agosto de 2017.

R E S O L V E:

Art. 1. - Conceder meia diária ao Senhor FLAVIO

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 18 DE MAIO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1142

ROBERTO ALVES DA SILVA, Chefe de Gabinete desta Casa Legislativa, para tratar de assuntos institucionais na Fecam/RN, em Natal/RN, na data de 17 de maio de 2021.

Art. 2. - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e Cumpra-se

Santa Cruz - RN, 17 de maio de 2021.

LUIZ ELES TAVARES DE LIMA

Diretor Geral

Publicado por: Marco Celito da Costa
Código Identificador: 21822010

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

PORTARIA

PORTARIA DE DIARIA N.º 015/2021

O DIRETOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ-RN, no uso das atribuições legais definidas pela Resolução Administrativa nº 011 de 22 de agosto de 2017.

R E S O L V E:

Art. 1. - Conceder meia diária ao Senhor Marco Celito da Costa, Presidente desta Casa Legislativa, para tratar de assuntos institucionais na Fecam/RN, em Natal/RN, na data de 17 de maio de 2021.

Art. 2. - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e Cumpra-se

Santa Cruz - RN, 17 de maio de 2021.

LUIZ ELES TAVARES DE LIMA

Diretor Geral

Publicado por: Marco Celito da Costa
Código Identificador: 44800860

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 001 /2021.

RESOLUÇÃO Nº 001 /2021.

17 de maio de 2021.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DA CAMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ, EXERCÍCIO 2021, E ALTERA QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santana do Seridó/RN, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente o disposto nos Artigos 11, inciso VII e 55, § 1º, alínea "g", ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal (Resolução 003/2018);

Considerando que a Lei Municipal nº 581/2020 (orçamento geral do município de Santana do Seridó - exercício 2021), permite abertura de crédito e remanejamento de dotações dentro da mesma unidade orçamentária até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do valor orçado;

Considerando a existência de recursos disponíveis, conforme exigência do art. 43, Inciso III da Lei 4.320/64, resultante de anulação de dotação orçamentária da própria unidade;

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 18 DE MAIO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1142

PROMULGA, depois de aprovada na Sessão Ordinária do dia 17 de maio de 2021, a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento da Câmara Municipal de Santana do Seridó do exercício 2021 (Lei Municipal nº 581/2020) no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinado à suplementação da dotação abaixo discriminada e através de remanejamento no Orçamento da Câmara Municipal de Santana do Seridó constante do Orçamento Geral do Município do exercício 2021, dentro da mesma Unidade Orçamentária (01 - Câmara Municipal), para suprir o Elemento de Despesa conforme detalhamento a seguir:

UNIDADE GESTORA: 01 - Câmara Municipal de Santana do Seridó

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 01 - Poder Legislativo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0101 - Câmara Municipal

FUNÇÃO: 1 - Legislativa

AÇÃO: 01.031.001.2.001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

DESPESA: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros/pessoa Jurídica.. R\$ 50.000,00

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para cobertura do crédito/valor acrescido no Elementos de Despesas descrito no Artigo anterior, o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) decorrente da anulação de despesa/dotação orçamentária dentro da mesma Unidade Orçamentária (01 - Câmara Municipal) conforme abaixo discriminado:

UNIDADE GESTORA: 01 - Câmara Municipal de Santana do Seridó

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 01 - Poder Legislativo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0101 - Câmara Municipal

FUNÇÃO: 1 - Legislativa

AÇÃO: 01.031.001.2.001 - Manutenção das Atividades da

Câmara Municipal

DESPESA: 3.1.90.13 - Obrigações Patronais..... 50.000,00

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, vigorando seus efeitos a partir de 1º de maio de 2021..

Santana do Seridó, 17 de maio de 2021.

Ver. Juarez Bezerra de Azevedo

Presidente

Ver. Ricardo José de Medeiros

1º Secretário

Publicado por: MARIA DAS VITÓRIAS DE MACEDO OLIVEIRA
Código Identificador: 62676654

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO

ATOS

ATO Nº 013 DE 17 DE MAIO DE 2021

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

e Cumpra-se.

ATO Nº 013 DE 17 DE MAIO DE 2021

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO HORÁRIO DE EXPEDIENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO/RN.

Gabinete do Presidente, Santo Antônio/RN, em 17 de maio de 2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere nos termos do artigo 45, incisos I e VIII do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo Antônio/RN.

LUIZ NOGUEIRA DE LIMA JÚNIOR

RESOLVE:

Vereador Presidente

Art.1o - Fica regulamentado o horário de expediente da Câmara Municipal de Santo Antônio/RN, a partir do dia 17/05/2021, de segunda a sexta-feira, das oito (08:00) às quatorze (14:00) horas atendimento ao público em todos os setores e das treze (14:00) às dezoito (18:00) horas apenas recepção, nos dias de sessões ordinárias (as quartas-feiras), faz-se necessário a presença de todos os funcionários das dezenove (19:00) às vinte e duas (22:00) horas.

Publicado por: ALEXSANDRA COSTA CARVALHO
Código Identificador: 73652010

Parágrafo Único - Considerando que, havendo necessidade, serão convocados os servidores a prestarem serviços em outro horário, da mesma forma que, havendo necessidade do funcionário se ausentar, comunicar previamente a Presidência da Câmara.

Art.2o - Será obrigatório o uso de máscara por todos os presentes nas dependências da Câmara e será disponibilizado na recepção álcool gel 70% para a higienização das mãos.

Art.3o - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO
RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº006/2021.

RESOLUÇÃO Nº006/2021.

cria a ESCOLA DO LEGISLATIVO DE SANTO ANTÔNIO, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe confere nos termos do artigo 45, inciso VIII do Regimento Interno, FAZ SABER que o plenário da Câmara Municipal aprovou e eu LUIZ NOGUEIRA DE LIMA JÚNIOR, Presidente da Câmara Municipal PROMULGO a presente RESOLUÇÃO.

Art.1º - Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Santo Antônio, a Escola do Legislativo, com o objetivo de oferecer suporte conceitual de natureza técnico-

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 18 DE MAIO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1142

administrativa às atividades legislativas e afins.

Art. 2º - São objetivos específicos da Escola do Legislativo de Santo Antônio:

I - Oferecer aos parlamentares e aos servidores da Câmara Municipal de Santo Antônio suporte conceitual e treinamento para a elaboração de leis e para o exercício das atividades profissionais das áreas administrativa e legislativa;

II - Promover a realização de cursos de ambientação aos novos vereadores, diretores e assessores parlamentares no início de cada Legislatura;

III - Oferecer aos servidores e aos profissionais terceirizados conhecimentos básicos para o exercício de funções diversas dentro do Legislativo e fora dele, quando em atividades voltadas para o público ao qual servem;

IV - Qualificar os servidores nas atividades de suporte técnico-administrativo ampliando a sua formação em assuntos legislativos;

V - Desenvolver ações de educação para a cidadania, visando a aproximação da sociedade ao parlamento municipal, principalmente a comunidade estudantil, como forma de colaborar com a realização de atividades parlamentares e políticas;

VI - Desenvolver programas e atividades específicas objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas;

VII - Estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada ao Legislativo, em cooperação com outras instituições públicas e/ou privadas;

VIII - Planejar e organizar eventos sobre temas de repercussão na sociedade que contribuam para a educação política e o aprimoramento da prática legislativa;

IX - Integrar e gerenciar convênios, especialmente com o Senado Federal, com a Câmara dos Deputados; com as Assembleias Legislativas; com as Câmaras Municipais; com os Executivos Municipais, estaduais e federal; com as associações; com as entidades de classe; com os órgãos dos Poderes da União; com os Tribunais de Contas; com o Ministério Público; com as universidades; com as faculdades; com as escolas técnicas e com as escolas de cursos de qualificação profissional, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de servidores e agentes políticos em videoconferências, treinamentos a distância e a realização de cursos de capacitação técnica e de cursos presenciais de formação acadêmica ou pós-acadêmica;

X - Manter atividades de cooperação e intercâmbio com o Poder Legislativo em seus diversos níveis no Brasil, e com instituições de ensino e de pesquisa, escolas e universidades, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de parlamentares, servidores e agentes políticos em treinamentos a distância;

XI - Ser agente de capacitação de vereadores e servidores de outras câmaras municipais e instituições, no cumprimento de compromissos firmados com instituições parceiras;

XII - Desenvolver as ações do Memorial da Câmara e incentivar a realização, a elaboração e o desenvolvimento de projetos na área da história e memória política do Município de Santo Antônio.

XIII - Manter uma biblioteca legislativa com um banco de informações e referências bibliográficas (publicações, teses, monografias, dissertações, entre outros) que tratem de questões e assuntos atinentes à política e legislação brasileira;

XIV - Informar e capacitar a comunidade em temas afins às atividades institucionais do Poder Legislativo;

XV - Desenvolver ações motivacionais, por meio de palestras, atividades e políticas de relações humanas;

XVI - Desenvolver atividades de treinamento, capacitação e de ambientação organizacional dos servidores em estágio probatório;

XVII - Desenvolver ações de preparo e programas de aposentadoria dos servidores;

XVIII - Promover a valorização humana dos servidores, proporcionando bem-estar e qualidade de vida, por meio de ações e atividades.

Art. 3º - A Escola do Legislativo é diretamente subordinada à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santo Antônio.

Parágrafo único - A Escola do Legislativo terá autonomia organizativa, pedagógica e didática no planejamento, na execução e na avaliação de seus programas e atividades.

Art. 4º - A Escola do Legislativo de Santo Antônio tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Presidência;

II - Direção;

III - Coordenação Pedagógica e de Projetos;

IV - Conselho Geral.

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 18 DE MAIO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1142

§ 1º - As funções administrativas, conforme estrutura organizacional proposta no caput deste artigo, serão desenvolvidas em regime de colaboração, respectivamente pelos seguintes agentes:

I - Presidência: pelo Presidente da Câmara Municipal;

II - Direção: por servidor da Câmara Municipal designado pelo Presidente;

III - Coordenação Pedagógica e de Projetos: por servidor da Câmara Municipal designado pelo Presidente;

IV - Conselho Geral: por um membro da Mesa Diretora do Legislativo, designado pelo Presidente; pelo Diretor Jurídico; pelo Diretor Administrativo, pelo Assessor Legislativo e pelo Diretor da Escola do Legislativo.

§ 2º - O projeto pedagógico da Escola do Legislativo de Santo Antônio será executado com o apoio da Associação Potiguar das Escolas do Legislativo - ASPEL.

Art. 5º - As funções e atividades administrativas de que trata esta Resolução são consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas.

Art. 6º - A Mesa Diretora, no prazo de sessenta dias, instituirá o Regimento Interno da Escola do Legislativo de Santo Antônio.

Art. 7º - A Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Santo Antônio integrará a Associação Potiguar das Escolas do Legislativo - ASPEL.

Art. 8º - Para atender as despesas decorrentes desta Resolução serão usados recursos próprios do orçamento vigente, suplementados se necessário.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sede da Câmara Municipal de Santo Antônio em 10 de maio de 2021.

LUIZ NOGUEIRA DE LIMA JÚNIOR

Vereador Presidente

LEANDRO DA SILVA LIMA

Vereador Vice-Presidente

FRANCICARLOS DA SILVA SANTOS

Vereador 1º Secretário

JOAQUIM PEDRO NETO DA COSTA

Vereador 2º Secretário

Publicado por: ALEXSANDRA COSTA CARVALHO

Código Identificador: 30077703

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ

DISPENSA

TERMO DE DISPENSA Ref. Processo Lic. Nº 014/2021 - DISPENSA Nº 012/2021

INTERESSADO: Secretaria Administrativa.

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN.

1. Analisando, minuciosamente, as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos aos princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público. De acordo.

2. HOMOLOGO o processo sob referência e, em consequência, ADJUDICADO o objeto respectivo a empresa PERON JERÔNIMO DE MORAIS ME. DETERMINO que se proceda, com DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 24, II da Lei nº 8.666/93, AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA A CÂMARA

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 18 DE MAIO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1142

MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN, a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial, destinada a equipar a secretaria administrativa, de forma a proporcionar condições de trabalho aos servidores municipais na execução eficiente do serviço público da Câmara Municipal de São José do Seridó/RN.

3. DETERMINO que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo.

Presidente da Câmara Municipal de São José do Seridó/RN

São José do Seridó/ RN, 17 de maio de 2021.

FRANCISCO SALES DE MEDEIROS NETO

Presidente da Câmara Municipal de São José do Seridó/RN

Publicado por: FRANCISCO SALES MEDEIROS NETO
Código Identificador: 27427674

Publicado por: FRANCISCO SALES MEDEIROS NETO
Código Identificador: 85816708

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ
DISPENSA

EXTRATO DA ORDEM DE COMPRA DISPENSA Nº 012/2021 - PROC. LIC. Nº 014/2021

CONTRATANTE: Câmara Municipal de São José do Seridó/RN; CONTRATADA PERON JERÔNIMO DE MORAIS ME: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN; VIGÊNCIA: 12 de maio de 2021 a 17 de maio de 2021; VALOR GLOBAL: R\$ 3.802,00 (três mil, oitocentos e dois reais); Dotação Orçamentária: 01.01.031.0018.0001.2001 - Manutenção das atividades da Câmara Municipal; Elemento de despesa: 40.90.52 - Equipamentos e material permanente; Fonte: 10010000. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II da Lei 8.666/93.

São José do Seridó/ RN, 17 de maio de 2021.

FRANCISCO SALES DE MEDEIROS NETO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO

EXTRATO

PROCESSO DISPENSADO DE LICITAÇÃO Nº 017/2020

JOSE ADAILSON GOMES, Presidente da Câmara Municipal de São Pedro, Estado de Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nas justificativas da Comissão Permanente de Licitação, nos pareceres do departamento de contabilidade e da Assessoria Jurídica e do que mais consta do respectivo Processo Administrativo, torna público, para os fins previstos no artigo 26, da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a ratificação de dispensa de licitação para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA EM LIGAÇÕES URBANAS E INTERURBANAS, conforme especificações contidas no referido processo licitatório, sendo escolhida a Empresa TELEMAR NORTE LESTE S/A, CNPJ: 33.000.118/0001- 79, Considerando a importância da prestação de serviços com CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA EM LIGAÇÕES URBANAS E INTERURBANAS PARA ATENDER ÀS ATIVIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARA MUNICIPAL E SÃO PEDRO/RN, com o valor de R\$ 1.350,00 (hum mil, trezentos e cinquenta reais), COM FUNDAMENTO NO ART. 25 , I, CAPUT, DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93, QUE DEFINE QUE É INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO QUANDO HOVER INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO.

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 18 DE MAIO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1142

José Jeovan Batista Soares

Presidente CMSV

São Pedro-RN, 02 de abril de 2021

JOSE ADAILSON GOMES

Presidente

Publicado por: José Jeovan Batista Soares
Código Identificador: 76588157

Publicado por: JOSE ADAILSON GOMES
Código Identificador: 45870603

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO D 050001/2021

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da empresa MICROFACIL INFORMATICA LTDA, CNPJ: 08.010.923/0001-36, referente à AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, DE FORMA GRADUAL E PARCELADA, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilm.º Sr. Luiz Emmanuel S. S. de Maria, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

São Vicente/RN, 17 de maio de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
EXTRATO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO D 050001/2021

A Comissão de Licitação da Câmara Municipal de São Vicente, em cumprimento à ratificação procedida pelo Ordenador de Despesas, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Processo Administrativo Nº 05000001/21

Processo Licitatório nº D 050001/2021

Objeto.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, DE FORMA GRADUAL E PARCELADA, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Contratado.....: MICROFACIL INFORMATICA LTDA, CNPJ: 08.010.923/0001-36, com o valor total de R\$ 8.236,00 (oito mil, duzentos e trinta e seis reais).

Dotação Orçamentária: Exercício 2021 Atividade 0101.010310001.2.001 Manut.dos Serv.Admin. da Câmara, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 18 DE MAIO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1142

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo Sr. **José Jeovan Batista Soares**, Presidente da Câmara.

São Vicente - RN, 17 de maio de 2021.

Luiz Emmanuel Sales Soares de Maria

Comissão de Licitação

Presidente

Publicado por: José Jeovan Batista Soares
Código Identificador: 04370122

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO D 050001/2021 nº 20210012

CONTRATO Nº.....: 20210012

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº D 050001/2021

CONTRATANTE.....: CAMARA MUNICIPAL DE SAO VICENTE

CONTRATADA.....: MICROFACIL INFORMATICA LTDA, CNPJ 08.010.923/0001-36

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE

EXPEDIENTE, DE FORMA GRADUAL E PARCELADA, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

VALOR TOTAL.....: R\$ 8.236,00 (oito mil, duzentos e trinta e seis reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 0101.010310001.2.001 Manut.dos Serv.Admin. da Câmara , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16

VIGÊNCIA.....: 17 de maio de 2021 a 31 de dezembro de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 17 de Maio de 2021

José Jeovan Batista Soares

Presidente CMSV

Publicado por: José Jeovan Batista Soares
Código Identificador: 54313281

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

DISPENSA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2021 TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº 17/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº 17/2021

O Ordenador de Despesas da CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 18 DE MAIO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1142

que trata da contratação da Empresa MÁLAGA JANIS OSÓRIO PINHEIRO 03379412465, inscrita no CNPJ sob o nº 20.218.862/0001-00, com sede a Rua Brasília, nº 214, CEP: 59080-380, Neópolis, Natal/RN, totalizando a importância de R\$ 16.995,00 (Dezesseis mil, novecentos e noventa e cinco reais), vem RATIFICAR E RECONHECER A DISPENSA DA LICITAÇÃO para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do presente termo.

Serra Caiada/RN, 12 de abril de 2021.

Cristilene Bezerra de Azevedo

Presidente

Publicado por: CRISTILENE BEZERRA DE AZEVEDO
Código Identificador: 26366412

CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ

PORTARIA

PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 013/2021

Portaria Nº 013/2021

Em, 30 de abril de 2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ/RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela, da Lei Orgânica deste Município, combinado com o Regimento Interno do Poder Legislativo.

R E S O L V E:

Art.1º - Exonerar CARLA PRISCILA DE SOUZA, inscrito no CPF sob o nº 011.425.494-02 e Registro Geral nº 002.128.669 SSP/RN, do cargo de provimento em comissão de Assistente administrativo de Gabinete da Câmara Municipal de Vera Cruz/RN.

Art.2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam as disposições em contrário.

Publique-se Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vera Cruz.

José Mícarlo Tomas de Oliveira

Presidente

Publicado por: José Mícarlo Tomas de Oliveira
Código Identificador: 20723204

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 18 DE MAIO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1142

CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ

PORTARIA

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 014/2021

Portaria Nº 014/2021

Em, 03 de maio de 2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ/RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela, da Lei Orgânica deste Município, combinado com o Regimento Interno do Poder Legislativo.

RESOLVE:

Art.1º - Nomeação CARLA CRISTINA DE SOUZA OLIVEIRA, inscrita no CPF sob o nº 062.779.644-37 e Registro Geral nº 002.506.515 SSP/RN, do cargo de provimento em comissão de Assistente administrativo de Gabinete da Câmara Municipal de Vera Cruz/RN.

Art.2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam as disposições em contrário.

Publique-se Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vera Cruz.

José Micarlo Tomas de Oliveira

Presidente

Publicado por: José Micarlo Tomas de Oliveira
Código Identificador: 73377382

FECAM

EDITAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA CHIQUINHO FERNANDES
RUA JOSÉ MACHADO DE SOUZA, S/Nº, SERRA DA TAPUIA -
SÍTIO NOVO/RN
CNPJ/MF sob o nº 06.272.639/0001-02

Francisco Edilson Fernandes Junior, Presidente da Associação Comunitária Chiquinho Fernandes - ACCF, juntamente com os membros da diretoria, CONVOCA, através do presente edital, todos os membros da referida Associação para participarem de uma reunião Extraordinária, que será realizada através de plataforma digital (googlemeet), às 19:00H, desta Quinta Feira, dia 20 de maio do corrente ano, com a seguinte ordem do dia.

Comunicar a Decisão Judicial que obriga a Associação Comunitária Chiquinho Fernandes - ACCF, a entregar ao domínio público do município de Sitio Novo/RN, a ambulância da referida associação.

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 18 DE MAIO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1142

Associação Comunitária Chiquinho Fernandes, Sítio
Novo/RN, aos 17 de maio de 2021.

Francisco Edilson Fernandes Júnior
Presidente

Publicado por: Administrador FECAM/RN
Código Identificador: 15037032



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 181 – Centro,
Fone (084) 3412-1567 – Telefax (84) 3431-1743 – Cx. Postal: 61.
Email: camara@curraisnovos.rn.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2021

(Processo-CMCN nº 1543/2021)

CONTRATO QUE CELEBRAM
DE UM LADO A CÂMARA
MUNICIPAL DE CURRAIS
NOVOS/RN E, DO OUTRO,
ANANILIA LIMA DOS
SANTOS PESSOA FISICA
PARA OCUPAR A FUNÇÃO
VAGA POR EXONERAÇÃO
DE SERVIDOR EFETIVO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, ENTIDADE INSCRITA NO CNPJ 08.470.502/0001-98, SITUADO A RUA VIVALDO PEREIRA DE ARAUJO, 173, CENTRO, CURRAIS NOVOS-RN, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU PRESIDENTE EDMILSON FRANCISCO DE SOUSA, BRASILEIRO, CASADO, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 973895 SSP/RN, E INSCRITO NO CPF SOB O Nº 655.107.984-91, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CIDADE DE CURRAIS NOVOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NA RUA LUIZ DAMASCENO, Nº 27, VALFREDO GALVÃO, CEP: 29380-000, DORAVANTE DENOMINADA SIMPLISMENTE **CONTRATANTE**, E DO OUTRO LADO, PESSOA FISICA, ANANILIA LIMA DOS SANTOS, ISCRITA NO CPF: 100.054.074-00, COM DOMICILIO NA RUA ZÉ DE INEZ, Nº 276, BAIRRO PAIZINHO MARIA, CURRAIS NOVOS/RN, DORAVANTE DESIGNADA SIMPLISMENTE **CONTRATADA**, FICAM O PRESENTE CONTRATO NOS TERMOS DA LEI 8.666/93, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO PERTINENTE, E A LEI 10.520/2002, COM EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO, NA MODALIDADE DISPENSA E AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, MEDIANTE AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ESTIPULADAS.

CLÁUSULA 1ª DO OBJETO E DOS PREÇOS





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº 08.470.502/0001-95
CEP 58090-000 - Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 181 - Centro.
Fone (084) 3412-1007 - Telefax (04) 3431-1748 - Ca. Postal 01.
E-mail: camara@curraisnovos.rn.br

O objeto do presente contrato é a contratação de Servidor Temporário para atender o Excepcional Interesse Público, para a prestação de serviços na função de tesoureira por tempo determinado em virtude da vacância por aposentadoria de servidor efetivo.

CLÁUSULA 2ª DO PAGAMENTO

Dá-se a este contrato o valor global de R\$16.650,00 (DEZESSEIS MIL SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS) que serão pagos em 9 (nove) parcelas integrais (já descontados todos os tributos exigidos pela legislação em vigor).

§ 1º - O pagamento será efetuado até 05 (cinco) dias úteis, de acordo com a folha de pagamento da CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN, através da autoridade competente e de conformidade ao discriminado neste contrato.

§ 2º - O pagamento será creditado em favor do CONTRATADO, através de ordem bancária, ou cheque nominal, na conta corrente especificada.

§ 3º - À CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, for constatado qualquer quebra de Cláusula Contratual.

CLÁUSULA 3ª DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Município de Currais Novos/RN de acordo com a Lei Município nº 3.620/2021 de 13 de janeiro de 2021- ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS/RN aprovado para o exercício de 2021, conforme abaixo especificado:

ATIVIDADE: 2001 - Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal.

ELEMENTO de Despesa: 319016000000- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA

FONTE: 100 - Recursos ordinários.

CLÁUSULA 4ª DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo Único - São obrigações da CONTRATANTE:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada;
- II. Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa desempenhar suas obrigações contratuais, dentro das condições pactuadas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 151 – Centro.
Fone (084) 3412-1567 – Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal 61.
Email: camaracurraisnovos@t10mail.com

- III. Notificar, por escrito, o CONTRATADO a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando o prazo para a sua correção;
- IV. Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação do CONTRATADO exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencido.

CLÁUSULA 5ª DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Parágrafo Único - Na execução do objeto deste contrato, envidará o CONTRATADO todo empenho e dedicação, necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

I – Facilitar, quando for o caso, a fiscalização procedida por órgãos do cumprimento de normas, cientificando a CONTRATANTE do resultado das inspeções.

II – Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de atos praticados por seus empregados quando da prestação do serviço contratado.

CLÁUSULA 6ª DAS PENALIDADES

O CONTRATADO fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos Servidores Efetivos, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção daqueles inerentes ao exercício de determinada Função.

CLÁUSULA 7ª DO PRAZO

O CONTRATADO trabalhará em caráter de excepcionalidade, pelo prazo de 09 (NOVE) meses, contados a partir da data de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA 8ª DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

O servidor contratado por força do presente contrato estará sujeito aos descontos previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA 9ª DO FORO

ALS

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 18 DE MAIO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1142



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 - Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 181 - Centro
Fone (084) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1749 - Cx. Postal: 61.
Email: camatacurraisnovos@hotmail.com

As partes elegem o Foro da Comarca de Currais Novos/RN, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem ambas as partes justas e acordadas entre si, após terem lido e achado conforme os combinados firmam o presente instrumento contratual em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas devidamente qualificadas.


EDMILSON FRANCISCO DE SOUSA

(Presidente)


ANANILIA LIMA DOS SANTOS


(Contratada)

Currais Novos 10 de maio de 2021

TESTEMUNHAS:

Nome: 

CPF: 241.636.869-87

Nome: 

CPF: 355.346.638-53

Publicado por:
Edmilson Francisco de Sousa
Código Identificador: 21880703





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ/RN

SUMÁRIO – PREÂMBULO

TÍTULO I – DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS	(art. 1º ao 3º)
TÍTULO II - DOS DIREITOS E GARANTIAS	
Capítulo I – Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos	(art. 4º)
Capítulo II – Dos Direitos Sociais	(art. 5º)
Capítulo III – Dos Direitos Políticos	(art. 6º)
Seção I – Da Consulta Popular	(art. 7º)
TÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO	
Capítulo I – Da Organização Político-Administrativa	(art. 8º ao 11)
Capítulo II – Dos Bens do Município	(art. 12)
Capítulo III – Da Competência do Município	(art. 13 e 14)
Capítulo IV – Dos Distritos	
Seção I – Disposições Gerais	(art. 15)
Seção II – Dos Conselheiros Distritais	(art. 16)
Seção III – Do Administrador Distrital	(art. 17 e 18)
TÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	
Capítulo I - Disposições Gerais	(art. 19 ao 20)
Capítulo II – Dos Servidores Públicos	(art. 21 ao 23)
Capítulo III – Dos Atos Municipais	(art. 24 ao 25)
TÍTULO V – DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES	
Capítulo I – Do Governo Municipal	(art. 26)
Capítulo II – Do Poder Legislativo	
Seção I – Da Câmara Municipal	(art. 27 ao 28)
Seção II – Das Atribuições da Câmara Municipal	(art. 29 ao 30)
Seção III – Dos Vereadores	
Subseção I – Disposições Gerais	(art. 31)
Subseção II – Das Incompatibilidades	(art. 32 e 33)
Subseção III – Do Vereador Servidor Público	(art. 34)
Subseção IV – Das Licenças	(art. 35)
Subseção V – Da Convocação dos Suplentes	(art. 36)
Seção IV – Das Reunidas	(art. 37)
Seção V – Das Comissões	(art. 38 ao 39)
Seção VI – Da Posse	(art. 40)
Seção VII – Do Processo Legislativo	
Subseção I – Disposição Geral	art. 41)
Subseção II – Das Emendas à Lei Orgânica Municipal	(art. 42)
Subseção III – Das Leis	(art. 43 ao 47)
Seção VIII – Da Remuneração dos Agentes Políticos	(art. 48 ao 49)
Seção IX – Da Eleição da Mesa	(art. 50)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ

Seção X – Das Atribuições da Mesa	(art. 51)
Seção XI – Do Presidente da Câmara	art. 52)
Seção XII – Do Vice-presidente da Câmara Municipal	(art. 53)
Seção XIII – Do Secretário da Câmara Municipal	(art. 54)
Capítulo III – Do Poder Executivo	
Seção I – Do Prefeito e Vice-prefeito do Município	(art. 55 ao 57)
Seção II – Das Proibições	(art. 58)
Seção III – Das Licenças	(art. 59)
Seção IV – Das Atribuições do Prefeito	art. 60)
Seção V – Da Transição Administrativa	art. 61 ao 62)
Seção VI – Dos Auxiliares Diretos do Prefeito Municipal	(art. 63)

TÍTULO VI – DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO

Capítulo I – Do Sistema Tributário Municipal	
Seção I – Dos Princípios Gerais	art. 64)
Seção II – Das Limitações do Poder Tributário	(art. 65)
Seção III – Dos Impostos do Município	art. 66 ao 68)
Seção IV – Da Repartição das Receitas	art. 69 ao 71)
Capítulo II – Das Finanças Públicas	
Seção I – Normas Gerais	(art. 72)
Seção II – Dos Preços Públicos	(art. 73)
Capítulo III – Dos Orçamentos	
Seção I – Das Disposições Gerais	(art. 74)
Seção II – Das Emendas aos Projetos Orçamentários	(art. 75)
Seção III – Das Vedações Orçamentárias	(art. 76)
Seção IV – Da Execução Orçamentária	(art. 77)
Seção V – Da Gestão da Tesouraria	(art. 78)
Seção VI – Da Organização Contábil	(art. 79)
Seção VII – Das Contas Municipais	(art. 80)
Seção VIII – Da Prestação e Tomada de Contas	(art. 81)
Seção IX – Do Controle Interno Integrado	(art. 82)
Capítulo IV – Da Administração dos Bens Patrimoniais	(art. 83)

TÍTULO VII – DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA

Capítulo I – Das Obras e Serviços Públicos	(art. 84)
Capítulo II – Da Política Urbana	(art. 85)
Capítulo III – Do Planejamento Municipal	
Seção I – Disposições Gerais	(art. 86)
Seção II – Da Cooperação das Associações no Planejamento Municipal	(art. 87)
Capítulo IV – Da Política Econômica, Agrária, Agrícola e Fundiária	
Seção I – Da Política Econômica	(art. 88 ao 89)
Seção II – Da Política Agrária, Agrícola e Fundiária	(art. 90 ao 91)
Seção III – Do Consumidor	(art. 92)

TÍTULO VIII – DA ORDEM SOCIAL

Capítulo I – Disposição Geral	(art. 93)
--------------------------------------	-----------



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ

Capítulo II – Da Seguridade Social	
Seção I – Disposição Geral	(art. 94)
Seção II – Da Saúde	(art. 95 ao 97)
Seção III – Da Assistência Social	(art. 98)
Capítulo III – Da Educação, da Cultura e do Desporto	
Seção I – Da Educação	(art. 99 ao 109)
Seção II – Da Cultura	(art. 110)
Seção III – Do Desporto	(art. 111)
Capítulo IV – Da Ciência e Tecnologia	(art. 112)
Capítulo V – Da Comunicação Social	(art. 113)
Capítulo VI – Do Meio Ambiente	(art. 114 ao 115)
Capítulo VII – Da Família, da Criança, do Adolescente, do Jovem e do Idoso	(art. 116 ao 121)
Capítulo VIII – Da Guarda Municipal	(art. 122)
ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	(art. 1º ao 7º)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ

PREÂMBULO

Nós Vereadores eleitos pelo povo, reunidos em Assembleia Municipal Constituinte para organizar o Município de Cerro Corá, Estado do Rio Grande do Norte, nos termos da Constituição da República e da Constituição do Estado, objetivando o desenvolvimento, a harmonia, a autonomia, a justiça, a paz social, a igualdade de direitos e oportunidades, invocando a proteção de Deus, promulgamos a seguinte Lei Orgânica.

Cerro Corá/RN, 05 de abril de 1990.

4

Praça Tomaz Pereira, 11 – Centro – Cerro Corá/RN – CEP: 59395-000

CNPJ: 08.386.716/0001-80

Contatos: Tel. (84) 3486-2295 – camara@cerrocora.rn.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ

TÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º – O Município de Cerro Corá, situado na Região do Seridó do Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público interno, é unidade territorial que integra a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil, dotada de autonomia política, administrativa, financeira e legislativa nos termos assegurados pela Constituição Federal e Estadual e por esta Lei Orgânica, observado ainda quanto ao seguinte:

I - O território do Município poderá ser dividido em distritos, criados, organizados e suprimidos por Lei Municipal, observada a legislação Estadual, a consulta plebiscitária e o disposto na legislação federal;

II - O município integra a divisão administrativa do Estado e a sua sede dá-lhe o nome e tem categoria de cidade;

III - São símbolos do Município o Brasão, a Bandeira e o Hino, representativos de sua cultura e história.

(Artigo completo alterado pela emenda aprovada nas sessões de 22.04 e 06.05 de 2021).

Art. 2º - São poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.

Art. 3º - São poderes e constituem objetivos fundamentais do Município de Cerro Corá dentro de suas atribuições e competências:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento do Município;

III - erradicar a pobreza, a marginalização e reduzir as desigualdades sociais dentro de seus limites territoriais;

IV - promover o bem-estar de todos sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor idade ou qualquer outra forma de discriminação.

TÍTULO II
DOS DIREITOS E DAS GARANTIAS FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO I
DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVO

Art. 4º - O Município assegura, no âmbito de sua competência, os direitos e garantias fundamentais que a Constituição Federal determina e reconhece a brasileiros e estrangeiros.

CAPÍTULO II
DOS DIREITOS SOCIAIS

Art. 5º - São Direitos Sociais:

I - a educação;

II - a saúde;

III - a habitação;

IV - o trabalho;

V - o lazer;

VI - a segurança;

VII - a previdência social;

VIII - a proteção à maternidade e à infância;

IX - a assistência aos reconhecidamente desamparados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ

Parágrafo Único – O Município garante, nos limites de sua competência, a inviolabilidade dos direitos assegurados pela Constituição Federal aos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social.

**CAPÍTULO III
DOS DIREITOS POLÍTICOS**

Art. 6º - Os direitos políticos dos cidadãos são os assegurados pela Constituição Federal e pela legislação eleitoral aplicável. *(alterado pela emenda aprovada nas sessões de 22.04 e 06.05 de 2021).*

**SEÇÃO I
DA CONSULTA POPULAR**

Art. 7º - Os poderes Legislativos e Executivos poderão realizar consultas populares para decidir sobre assuntos de interesse específico do Município incluindo bairros, distritos, povoados e vilas, cujas medidas deverão ser tomadas de acordo com a competência de cada.

§ 1º - A consulta popular poderá ser realizada mediante proposição:

- I – da maioria absoluta dos membros da Câmara;
- II – formulada por cinco por cento (5%) do eleitorado inscrito no Município, no bairro, no distrito, no povoado e na vila;
- III – do chefe do Poder Executivo.

§ 2º - A votação será organizada pelo poder proponente no prazo de dois (2) meses após a apresentação da proposição, adotando-se cédula oficial para tal fim e será considerada aprovada se o resultado tiver sido favorável, pelo voto da maioria de, pelo menos cinquenta por cento (50%) mais um (1) dos que se manifestarem.

§ 3º - Serão realizadas, no máximo, duas (2) consultas por ano, sendo vedada sua realização nos quatro (4) meses que antecederem às eleições para qualquer nível de governo.

**TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO**

**CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA**

Art. 8º - A cidade de Cerro Corá é a sede do Município, com jurisdição e território localizado na região do Seridó, designada para desenvolver e coordenar a organização político-administrativa do Município, compreendendo a zona rural e urbana.

Art. 9º - São Símbolos representativos da cultura e história do Município:

- I – a Bandeira;
- II – o Brasão;
- III – o Hino.

Parágrafo Único – Os símbolos do Município só poderão ser modificados por decisão de dois terços (2/3) dos membros da Câmara.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ**

Art. 10 - O território do Município poderá ser dividido em distritos criados, organizados e suprimidos por Lei Municipal, observando a legislação estadual, consulta plebiscitária e o disposto nesta Lei Orgânica.

Art. 11 - É vedado ao Município:

I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou suas representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;

II - criar distinção entre brasileiros ou preferências entre si.

**CAPÍTULO II
DOS BENS DO MUNICÍPIO**

Art. 12 São bens do Município:

I - os que atualmente lhe pertence e os que vierem a ser atribuídos;

II - os móveis e imóveis;

III - direitos e ações que a qualquer título lhe pertençam.

**CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO**

Art. 13 - O Município exerce em seu território todo o poder que lhe seja vedado pela Constituição Estadual e compete:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a Legislação Federal e Estadual no que lhe couber;

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar as suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes no prazo fixado em Lei;

IV - criar, organizar e suprimir distritos, observando o disposto nesta Lei Orgânica e na Constituição Estadual;

V - instituir a guarda municipal destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações conforme dispuser a Lei;

VI - organizar e prestar diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, de defesa civil, inclusive de combater incêndios e prevenção de acidentes, os serviços públicos de interesse local, incluindo:

a) Transporte coletivo urbano que terá caráter essencial;

b) Mercados, feiras e matadouros locais;

c) Cemitérios e serviços funerários;

d) Iluminação pública;

e) Limpeza pública e coleta de lixo domiciliar e hospitalar bem como, a sua destinação

final;

VII - manter com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e ensino fundamental;

VIII - prestar com a cooperação técnica financeira da União e do Estado serviços de atendimento à saúde da população;

IX - promover a proteção, do patrimônio histórico cultural, artístico, turístico e paisagístico local, observando a legislação e a ação fiscalizadora estadual e federal no que couber;

X - promover a cultura e a recreação;

XI - fomentar a produção agropecuária e demais atividades econômicas, inclusive a artesanal;

XII - preservar a fauna e a flora;

7



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ**

- XIII – realizar serviços de assistência social, diretamente ou por meio de instituições privadas, conforme critérios e condições fixadas em Lei Municipal;
- XIV – realizar programas de apoio às práticas desportivas;
- XV – realizar programas de alfabetização;
- XVI – realizar atividades naturais, em coordenação com a União e o Estado;
- XVII – promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, parcelamento e da ocupação do solo urbano;
- XVIII – elaborar e executar o Plano Diretor;
- XIX – executar obras de:
- a) Abertura, pavimentação e conservação de vias;
 - b) Drenagem pluvial;
 - c) Construção e conservação de estradas, parques, jardins e hortos florestais;
 - d) Construção e conservação de estradas vicinais;
 - e) Edificação e conservação de prédios públicos municipais;
- XX – fixar:
- a) Tarifas de serviços públicos, inclusive dos serviços de táxis;
 - b) Dias, horários de funcionamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços;
- XXI – sinalizar as vias públicas urbanas e rurais;
- XXII – regulamentar a utilização de vias e logradouros públicos;
- XXIII - conceder licença para:
- a) Localização, instalação e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e serviços;
 - b) Afixação de cartazes, letreiros, anúncios, faixas, emblemas e utilização de alto-falantes para fins de publicidade e propaganda;
 - c) Exercício de comércio eventual e ambulante;
 - d) Realização de jogos, espetáculos e divertimentos públicos observando as prescrições legais;
 - e) Proteção de serviços de táxis.

Parágrafo Único – O Município deverá oferecer assistência jurídica aos comprovadamente carentes.

Art. 14 - O Município deverá observar, ainda, a competência comum definida no Art. 23 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Lei complementar fixará normas para a cooperação entre a União, o Estado e o Município de Cerro Corá, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional.

**CAPÍTULO IV
DOS DISTRITOS**

**SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 15 - Nos distritos haverá um Conselho Distrital composto por no mínimo, três (3) conselheiros eleitos pela população da região administrativa e um administrador distrital nomeado pelo Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ

§ 1º - A instalação do Distrito novo dar-se-á com a posse do Administrador e dos conselhos na sede distrital, perante o Presidente da Câmara.

§ 2º - O Prefeito Municipal comunicará ao Secretário do Interior e Justiça do Estado e a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, para os devidos fins, a instalação do Distrito.

§ 3º - A eleição dos Conselheiros Distritais e de seus respectivos suplentes ocorrerá quarenta e cinco (45) dias após a posse do Prefeito Municipal, cabendo à Câmara Municipal adotar as providências necessárias para a realização da mesma, observando o disposto nesta Lei Orgânica.

§ 4º - O voto para Conselheiro Distrital não será obrigatório.

§ 5º - Qualquer eleitor residente no Distrito onde se realizar a eleição poderá candidatar-se dentro do prazo legal ao Conselho Distrital independentemente de filiação partidária.

§ 6º - A mudança de residência para fora da região administrativa do distrito implicará a perda do mandato de Conselheiro Distrital.

§ 7º - O mandato dos Conselheiros Distritais terminará junto a do Prefeito Municipal.

§ 8º - A Câmara Municipal editará, até quinze (15) dias antes da data da eleição dos Conselheiros Distritais, por meio de Decreto-legislativo, as instruções para inscrição de candidatos, voto e apuração dos resultados.

§ 9º - Quando se trata de distrito novo, a eleição dos Conselheiros Distritais será realizada noventa (90) dias após a expedição da lei de criação, cabendo à Câmara Municipal regulamentá-la na forma do parágrafo anterior.

§ 10 - Na hipótese do parágrafo anterior, a posse dos Conselheiros Distritais e do Administrador Distrital dar-se-á dez (10) dias após a divulgação dos resultados da eleição.

SEÇÃO II DOS CONSELHEIROS DISTRITAIS

Art. 16 - Os Conselheiros Distritais, quando de sua posse, proferirão o seguinte juramento: "Prometo cumprir dignamente o mandato a mim confiado, observando as leis e trabalhando pelo engrandecimento do Distrito que represento"

§ 1º - A função de Conselheiro Distrital será exercida gratuitamente;

§ 2º - O Conselho Distrital reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma (1) vez por mês, nos dias estabelecidos em seu regimento, e, extraordinariamente, por convocação do Prefeito Municipal ou do Administrador Distrital, tomando suas deliberações por maioria de voto.

I – as reuniões do Conselho serão presididas pelo Administrador;

II – o secretário será eleito dentre seus membros;

III – os serviços administrativos do Conselho serão providos pela administração Distrital;

IV – qualquer cidadão residente no distrito poderá usar da palavra nas reuniões do Conselho e opinar sobre qualquer assunto.

§ 3º - Nos casos de licença ou de vagas no Conselho, será convocado o suplente.

9



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ

§ 4º - Compete ao Conselho Distrital:

- I – elaborar o Regimento Interno;
- II - elaborar, com a colaboração do Administrador e da população, a proposta orçamentária anual do Distrito e encaminhar ao Prefeito dentro do prazo legal;
- III – opinar, obrigatoriamente, no prazo de dez (10) dias, sobre a proposta de plano plurianual no que concerne a região administrativa do Distrito, antes de seu envio pelo Prefeito à Câmara Municipal;
- IV – fiscalizar as repartições municipais no Distrito e a qualidade dos serviços prestados pela administração Distrital;
- V – representar ao prefeito ou à Câmara Municipal sobre qualquer assunto de interesse do Distrito;
- VI – dar parecer sobre reclamações, representações e recursos de habitantes do Distrito, encaminhando-o ao poder competente;
- VII – colaborar com a Administração Distrital na prestação de serviços públicos;
- VIII – prestar informações que lhe forem solicitadas pelo governo municipal.

SEÇÃO III
DO ADMINISTRADOR DISTRITAL

Art. 17 - O Administrador Distrital terá o cargo de subprefeito e a remuneração será fixada pela Câmara Municipal.

Parágrafo Único – Criado o Distrito, fica o Prefeito Municipal autorizado a indicar o subprefeito para assumir o cargo.

Art. 18 - Compete ao Administrador Distrital:

- I – executar e fazer executar, na parte que lhe couber, as leis e os demais atos emanados dos poderes competentes;
- II – coordenar e supervisionar os serviços públicos distritais de acordo com o que for estabelecido nas leis e nos regulamentos aprovados pela Câmara Municipal;
- III – propor ao Prefeito Municipal a admissão e a demissão de servidores lotados na administração Distrital nos termos do Art. 37 da Constituição Federal;
- IV – promover a manutenção dos bens públicos municipais localizados no Distrito;
- V – prestar contas dos recursos recebidos para fazer face às despesas da administração, observando as normas legais;
- VI - prestar ao Prefeito Municipal ou a Câmara informações solicitadas;
- VII – solicitar ao Prefeito as providências necessárias à boa administração do Distrito;
- VIII – presidir as reuniões do Conselho;
- IX – executar outras atividades no que lhe couber de acordo com a legislação pertinente.

TÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 - A administração pública direta ou funcional do Município obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, observando-se:

- I – os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em Lei;

III



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ

II – a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei, de livre nomeação e exoneração;

III – o prazo de validade do concurso público será de dois (2) anos, prorrogável uma vez por igual período;

IV – durante o prazo improrrogável, previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas e de provas e títulos serão convocados com prioridade sobre os novos concursados para assumir cargo ou emprego na carreira;

V – Os cargos em comissão são destinados às atribuições de direção, chefia e assessoramento, de livre nomeação e exoneração, enquanto que as funções de confiança são exercidas, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargo efetivo observada a carreira técnica ou profissional, nos casos e condições previstos em lei **(alterado pela emenda aprovada nas sessões de 11 e 25 de maio/2018)**.

VI – é garantido ao servidor público civil o direito a associação sindical;

VII – o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei complementar;

VIII - Ficam reservadas às pessoas com deficiência, no mínimo, 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas para o provimento de cargos efetivos, cargos comissionados e para a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito da administração pública municipal direta e indireta de Cerro Corá, na conformidade dos Artigos 23, inciso II, 24, inciso XIV e 37, inciso VIII, todos da Constituição Federal. **(alterado pela emenda aprovada nas sessões de 22.04 e 06.05 de 2021)**.

IX – a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;

X – a revisão geral da remuneração dos servidores públicos do Município far-se-á na mesma data, sem distinção de índice;

XI – a lei fixa o limite máximo e a relação de valores entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, observando como limite máximo os valores percebidos como remuneração em espécie pelo Prefeito e pelos Vereadores;

XII – é vedada a vinculação ou equiparação de vencimentos para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público;

XIII – os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados, para fins de concessão de acréscimos ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento;

XIV – os vencimentos dos servidores públicos são irredutíveis e a remuneração observará o que dispõe o parágrafo sexto do artigo setenta e seis;

XV – É vedada a cumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários e observado, para todos os fins, o disposto no Artigo 37, inciso XVI e Artigo 38, ambos da Constituição Federal **(alterado pela emenda aprovada nas sessões de 11 e 25 de maio/2018)**.

XVI – somente por lei específica poderão ser criadas empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquia ou fundação;

XVII – depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsídios de entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresas privadas;

XVIII – ressalvadas os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações são contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta nos termos da lei, o qual só permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento de obrigações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ

§ 1º - A publicação dos atos, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverão ter caráter educativo informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou servidores públicos;

§ 2º - A não observância do disposto nos incisos II e III implica a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei.

§ 3º - Os atos de improbidade administrativa importam a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação cabível.

§ 4º - As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes causarem, nessa qualidade, a terceiros, assegurando o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

§ 5º - A lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízo ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento.

§ 6º - A proibição de acumular cargos, empregos e funções previstas no inciso XV, abrange autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações mantidas pelo poder público.

§ 7º - O Município assegura a seus servidores e dependentes, na forma da lei, serviços de atendimento médico, odontológico e de assistência social os quais são extensivos aos aposentados e pensionistas do Município.

§ 8º - O Município poderá instituir contribuições, cobradas de seus servidores para o custeio, em benefício destes, de sistema de previdência e assistência social.

§ 9º - Os concursos públicos para preenchimento de cargos, empregos ou funções da administração Municipal só poderão ser realizados após trinta (30) dias do encerramento das inscrições.

§ 10 - Ao Servidor que possua férias não gozadas acumuladas há mais de 2 (dois) exercícios e dentro dos últimos 5 (cinco) anos, poderá requerer a conversão em pecúnia referente a 1 (um) período por cada exercício financeiro, a ser regulamentado em ato normativo próprio no âmbito de cada um dos poderes do Município (**alterado pela emenda aprovada nas sessões de 11 e 25 de maio 2018**).

§ 11 - O plano de cargo e carreira do serviço público municipal será elaborado de forma a assegurar aos servidores municipais remuneração compatível com o mercado de trabalho para a função respectiva, oportunidade de progresso funcional e acesso a cargos de escalão superior.

§ 12 - O Município proporcionará aos servidores oportunidades de crescimento profissional através de programas de formação de mão de obra, aperfeiçoamento e reciclagem.

§ 13 - O programa mencionado no parágrafo anterior terá caráter permanente, facultando ao Município manter convênios com instituições.

12

Prça Tomaz Pereira, 11 – Centro – Cerro Corá/RN – CEP: 59395-000

CNPJ: 08.386.716/0001-90

Contatos: Tel. (84) 3486-2295 – camara@cerrocora.rn.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ

Art. 20 - Ao servidor público em exercício de mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições:

I - tratando-se de mandato eletivo Federal, Estadual ou Distrital, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;

II - investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior **(alterado pela emenda aprovada nas sessões de 11 e 25 de maio/2018)**;

IV - em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;

V - para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

CAPÍTULO II DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 21 - O Município institui no âmbito de sua competência, regime jurídico único e plano de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e fundações públicas.

§ 1º - A lei assegurará aos servidores da administração direta, autárquica e das fundações públicas, isonomia de vencimento e salários para cargos ou empregos de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder ou entre servidores dos poderes executivo e legislativo, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

§ 2º - Não é admitida a dispensa, sem justa causa, de servidor administração direta, autárquica, fundacional ou de empresa pública ou sociedade de economia mista.

§ 3º - Os vencimentos dos servidores públicos municipais da administração direta, indireta, autárquica, fundacional, de empresa pública e de sociedade de economia mista são pagas até o último dia de cada mês, corrigindo-se monetariamente os seus valores se o pagamento se der além desse prazo.

§ 4º - Aplicam-se a esses servidores, do Município de Cerro Corá, o disposto no Art. 7º da Constituição Federal.

Art. 22 - os proventos de aposentadoria dos servidores municipais e as pensões pagas pelo erário municipal, são revisados na mesma proporção e na mesma data em que se conceder reajuste ou revisão remuneratória dos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes de transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria. **(alterado pela emenda aprovada nas sessões de 22.04 e 06.05 de 2021)**.

Art. 23 - São estáveis após 3 (três) anos de efetivo exercício, os servidores públicos municipais nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude concurso público **(alterado pela emenda aprovada nas sessões de 11 e 25 de maio/2018)**.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ**

§ 1º - O servidor público estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou mediante processo administrativo que lhe seja assegurada ampla defesa.

§ 2º - Invalídada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado e o eventual ocupante da vaga reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade.

§ 3º - Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade remunerada até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

**CAPÍTULO III
DOS ATOS MUNICIPAIS**

Art. 24 - A publicação das leis e dos atos Municipais far-se-á em órgão oficial ou, não havendo, em órgãos da imprensa local.

§ 1º - No caso de não haver periódicos no Município, a publicação será feita por afixação em local próprio e de acesso público na sede da Prefeitura Municipal ou da Câmara Municipal.

§ 2º - A publicação dos atos não normativos, pela imprensa, poderá ser resumida.

§ 3º - A escolha do órgão de imprensa particular para divulgação dos atos municipais será feita por meio de licitação em que se levarão em conta, além dos preços, as circunstâncias de periodicidade, tiragem e distribuição.

Art. 25 - A formalização dos atos administrativos da competência do Prefeito far-se-á:

I – mediante decreto numerado em ordem alfabética cronológica, quando se tratar de:

- a) Regulamentação da Lei;
- b) Criação ou extinção de gratificação, quando autorizadas em lei;
- c) Abertura de créditos especiais e suplementares;
- d) Declaração de utilidade pública ou de interesse social para efeito de desapropriação ou servidão administrativa;
- e) Criação, alteração e extinção de órgãos da Prefeitura, quando autorizados em Lei;
- f) Definição da competência dos órgãos e das atribuições dos servidores da Prefeitura, não previstas em lei;
- g) Aprovação de regulamentos e regimentos dos órgãos da administração direta;
- h) Aprovação dos estatutos dos órgãos da administração descentralizada;
- i) Fixação e aprovação dos preços dos serviços concedidos ou autorizados;
- j) Permissão para a exploração de serviços públicos e para uso de bens municipais;
- k) Aprovação de planos de trabalho dos órgãos da administração direta;
- l) Criação, extinção, declaração ou modificação de direitos dos administrativos, não privativos em Lei;
- m) Medidas executórias do Plano Diretor;
- n) Estabelecimento de normas de efeitos externos não previstos em Lei;

II – mediante portaria, quando se tratar de:

- a) Provimento e vacância de cargos públicos e demais atos de efeito individual relativos aos servidores municipais;
- b) Lotação e relotação nos quadros de pessoal;

14



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ**

- c) Criação de comissões e designação de seus membros;
- d) Instituição e dissolução de grupos de trabalho;
- e) Autorização para contratação de servidores por prazo determinado e dispensa;
- f) Abertura de sindicância, processos administrativos e aplicação de penalidades;
- g) Outros cargos que por sua natureza ou finalidade não sejam objeto de Lei ou Decreto.

Parágrafo Único – Poderão ser delegados os atos constantes do inciso II deste artigo.

**TÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES**

**CAPÍTULO I
DO GOVERNO MUNICIPAL**

Art. 25 - O Governo Municipal é constituído pelos poderes Legislativo e Executivo, independentes e harmônicos entre si.

Parágrafo Único – É vedada aos poderes municipais a delegação recíproca de atribuições, salvo nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

**CAPÍTULO II
DO PODER LEGISLATIVO**

**SEÇÃO I
DA CÂMARA MUNICIPAL**

Art. 27 - O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, composta de Vereadores eleitos pelo voto direto e secreto para cada legislatura com duração de 4 (quatro) anos, entre cidadãos maiores de 18 anos e no exercício dos direitos políticos.

Parágrafo Único - Ao Poder Legislativo é assegurada autonomia financeira, mediante repasse dos recursos financeiros até o dia 20 (vinte) de cada mês pelo Poder Executivo Municipal, na forma disposta no Artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 28 - O número de Vereadores proporcional à população do Município observando os limites estabelecidos no Art. 29, IV da Constituição Federal, bem como:

I – O número de habitantes a ser utilizado como base de cálculo para a definição do número de Vereadores de que trata este Artigo, será aquele fornecido, mediante certidão, pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

II – O número de Vereadores será fixado até a última sessão ordinária do ano em que anteceder as eleições, mediante Decreto Legislativo aprovado por maioria absoluta.

III – A mesa da Câmara enviará ao Tribunal Regional Eleitoral logo após sua edição, cópia de decreto legislativo de que trata o inciso anterior.

**SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL**

Art. 29 - Cabe à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

15



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ**

I – assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação Federal e Estadual, notadamente no que couber.

II – tributos municipais, bem como autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dívida;

III – orçamento anual, o plano plurianual, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares especiais;

IV – obtenção e concessão de empréstimos e operações de créditos bem como sobre a forma e os meios de pagamentos;

V – concessão de auxílios e subvenções;

VI – concessão e permissão de serviços públicos;

VII – concessão de direito real de uso de bens municipais;

VIII – alienação e concessão de bens imóveis;

IX – aquisição de bens imóveis, quando se tratar de doação;

X – criação, organização e supressão de distritos, observada a legislação estadual e o disposto nesta Lei Orgânica;

XI – criação, alteração e extinção de cargos, empregos e funções públicas e fixação da respectiva remuneração;

XII – Plano Diretor;

XIII – alteração da denominação de prédio, vias e logradouros públicos;

XIV – guarda municipal destinada a proteger bens, serviços e instalações do município;

XV – ordenamento, parcelamento, uso e ocupação do solo urbano;

XVI – organização e proteção de serviços públicos;

Art. 30 - Compete privativamente à Câmara Municipal as seguintes atribuições:

I - eleger sua Mesa Diretora e destituir qualquer de seus membros, observado o disposto nesta Lei Orgânica e os preceitos regimentais;

II - elaborar, alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno;

III - fixar, para vigor na legislatura subsequente, os subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;

IV - Exercer, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado, o controle externo sobre as contas municipais;

V - Julgar as contas anuais dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, observado os pareceres prévios do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

VI - Sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites da delegação legislativa.

VII - Dispor sobre a organização da Câmara Municipal, seu funcionamento, sua política administrativa, a criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração;

VIII - Autorizar o Prefeito a se ausentar do Município, mediante comunicação prévia formalizada e homologada pelo plenário por aprovação de maioria simples, quando a ausência for superior a 15 (quinze) dias úteis;

IX - Estabelecer ou mudar temporariamente a sua sede ou o local de suas reuniões;

X - Exercer a fiscalização sobre os atos de gestão administrativa do Município e o acompanhamento da execução orçamentária;

XI - julgar o Prefeito, o Vice-prefeito e os Vereadores nos casos previstos em lei;

XII - Representar judicialmente contra o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, mediante aprovação pelo quórum de maioria de 2/3 (dois terços), pela prática de crime contra a Administração Municipal que tiver conhecimento.

XIII - dar posse ao Prefeito, ao Vice-prefeito e aos Vereadores, tomar conhecimento de sua renúncia e afastá-los do exercício do cargo;

16



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ

XIV - conceder licença para afastamento do cargo ao Prefeito, ao Vice-prefeito e aos Vereadores;

XV - Criar Comissões de Inquérito que serão constituídas a requerimento de, no mínimo, um terço (1/3) dos membros da Câmara Municipal, para apurar fato determinado e por prazo certo com poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em Lei e no Regimento Interno da Câmara Municipal, que será composta de 3 (três) membros no ato de sua constituição, observada a proporcionalidade das bancadas com assento na Câmara Municipal.

XVI - Convocar Secretários Municipais e os Agentes titulares de Cargos de Direção Superior da Administração Pública direta e indireta do Município, para prestarem esclarecimentos sobre assunto pré-determinado, a requerimento de Vereador, do Colégio de Líderes ou de Comissão Legislativa Permanente, devidamente aprovado por maioria simples.

XVII - Solicitar ao Prefeito, ao Vice-Prefeito, aos Secretários Municipais e aos Diretores de Autarquias, Fundações e Empresas Públicas criadas e mantidas pelo Município, quaisquer

informações sobre assuntos referentes à administração Municipal, mediante pedido de informações ou requerimento aprovado na forma regimental.

XVIII - Decidir sobre a perda do mandato de Vereador, mediante iniciativa da Mesa Diretora, de Vereador ou de Partido Político representado na Câmara, assegurada ampla defesa, e através de votação secreta e quórum mínimo de maioria de 2/3 (dois terços), observado os demais procedimentos dispostos no Regimento Interno da Câmara Municipal.

XIX - Conceder Título de Cidadão Honorário ou honraria a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município, mediante aprovação de maioria absoluta.

XX - Criar suas Comissões Internas.

§ 1º - É fixado em 30 (trinta) dias úteis, contados da data do recebimento pelo destinatário, o prazo para resposta aos pedidos de informações de que trata o inciso XVII deste Artigo, sendo prorrogável por igual período, se necessário e desde que solicitado previamente.

§ 2º - O não atendimento no prazo disposto no § 1º deste Artigo, importa em crime de responsabilidade para o responsável pelas informações, ressalvado no caso de comunicação formalizada que justifique os motivos do não atendimento e, inclusive, atenda no prazo máximo prorrogável de 30 (trinta) dias úteis.

§ 3º - A fiscalização do Município é exercida pelo Poder Legislativo Municipal, sendo também exercida concomitantemente pelo controle interno do Poder Executivo Municipal, objetivando:

I - A avaliação do cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a execução dos Programas do Governo Municipal;

II - A comprovação de legalidade e a avaliação de resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nas entidades da administração Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos municipais por entidades de direito privado;

III - O exercício do controle dos empréstimos e financiamentos, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV - O apoio ao controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 4º - Compete à Câmara Municipal o controle externo do Poder Executivo Municipal, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo o acompanhamento e controle da execução orçamentária, do patrimônio e a apreciação e julgamento das contas do Município.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ**

§ 5º - O Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, emitido sobre as contas anuais do Prefeito Municipal, só será rejeitado por decisão de dois terços dos Membros da Câmara Municipal (Artigo completo alterado pela emenda aprovada nas sessões de 11 e 25 de maio/2018).

**SEÇÃO III
DOS VEREADORES**

**SUBSEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 31 - Os Vereadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos.

§ 1º - Os vereadores não serão obrigados a testemunhar perante a Câmara, sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de mandato, nem sobre as pessoas que lhe confiaram ou dela receberam informações.

§ 2º - É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no regimento, o abuso das prerrogativas asseguradas aos Vereadores ou a percepção de vantagens indevidas.;

§ 3º - Aplica-se no que couber o disposto nesta Lei Orgânica, na Constituição Federal e na Constituição Estadual.

**SUBSEÇÃO II
DAS INCOMPATIBILIDADES**

Art. 32 - Os Vereadores não poderão:

I - Desde a expedição do diploma:

a) Firmar ou manter contrato com o Município, suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundação ou empresas concessionárias de serviços públicos municipais, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) Aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis nas entidades constantes da alínea anterior, observando o que dispõe o Art. 38 da Constituição Federal;

II - Desde a posse:

a) ser proprietário, controlador e diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato celebrado com o Município ou nela exercer função remunerada;

b) ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis nas entidades referidas na alínea "a" do Inciso I, salvo o cargo de Secretário Municipal, bem como cargo público na administração Estadual ou Federal do Município;

c) patrocinar causas interessadas a qualquer das entidades a que se refere a alínea "a" do Inciso I;

d) ser titular de mais de um cargo ou mandato público efetivo.

Art. 33 - Perderá o mandato o Vereador:

I - Que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior, observado o disposto na Resolução nº 007/2008 que instituiu o Código de Ética e Decoro Parlamentar.

II - Que deixar de comparecer injustificadamente ao equivalente a 2/3 (dois terços) anual das sessões ordinárias, salvo em caso de licença formalizada ou por impossibilidade momentânea de

18



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ

comparecimento posteriormente justificável, bem como na condição de autorizado a participar de Missão Oficial;

III - Que deixar de tomar posse, sem motivo justificado, dentro do prazo estabelecido no Regimento Interno da Câmara Municipal.

IV - Que perder ou tiver suspenso os direitos políticos ou por sentença condenatória criminal transitado em julgado.

V - Que deixar de residir no município de Cerro Corá.

§ 1º - Extingue-se o mandato, e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando ocorrer falecimento ou por renúncia do Vereador devidamente formalizada.

§ 2º - Nos casos deste artigo, a perda do mandato será decidida em Plenário por voto secreto e por maioria de 2/3 (dois terços), mediante iniciativa da Mesa Diretora ou de Partido Político representado na Câmara, em processo que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa (*Artigo completo alterado pela emenda aprovada nas sessões de 11 e 25 de maio/2018*).

SUBSEÇÃO III DO VEREADOR SERVIDOR PÚBLICO

Art. 34 - Aplica-se as normas do Artigo 38 da Constituição Federal ao Servidor Público no exercício da Vereança, além da inamovibilidade pelo tempo de duração do seu mandato quando ocupante de cargo, emprego ou função pública municipal (*alterado pela emenda aprovada nas sessões de 11 e 25 de maio/2018*).

SUBSEÇÃO IV DAS LICENÇAS

Art. 35 - O Vereador pode licenciar-se:

I - Para tratamento de saúde, devidamente comprovado por Atestado ou laudo Médico que conste a correspondente CID (classificação internacional de doença);

II - Para tratar de assuntos de interesse particular por período de, até, 120 (cento e vinte) dias por ano, sem percepção de subsídio ou qualquer outra remuneração de responsabilidade da Câmara Municipal, que deverá ser requerida por escrito pelo interessado e homologada pelo Presidente da Câmara Municipal.

III - Para ser investido no cargo de Secretário Municipal ou para o exercício de cargo comissionado de qualquer esfera de Governo, devidamente formalizado por escrito à Mesa Diretora.

§ 1º - O Vereador licenciado para tratamento de saúde, perceberá através da Câmara Municipal o subsídio equivalente aos primeiros 15 (quinze) dias de afastamento, sendo que a partir do 16º (décimo sexto) dia em que perdurar o afastamento será procedido o encaminhamento para o pagamento através do Auxílio Doença Previdenciário pelo INSS, na forma estabelecida pelo Regime Geral da Previdência Social.

§ 2º - O Vereador licenciado na conformidade do Inciso I deste artigo, não pode reassumir o mandato antes de esgotado o prazo da licença requerida, salvo se for requerida a interrupção mediante comprovação de novo laudo ou atestado Médico anexado ao pedido.

19



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ

§ 3º - O Vereador licenciado na forma do Inciso III deste Artigo, não perceberá subsídio ou qualquer outra remuneração devida pela Câmara Municipal enquanto perturar a licença, ficando a remuneração do licenciado sob responsabilidade do Órgão a que estiver no efetivo vínculo para o qual se afastou das atividades legislativas.

§ 4º - O Vereador afastado com a devida aprovação do Plenário, para o desempenho de missões temporárias de interesse do Poder Legislativo ou do Município, não será considerado licenciado, fazendo jus à remuneração integral.
(Artigo completo alterado pela emenda aprovada nas sessões de 22.04 e 06.05 de 2021).

SUBSEÇÃO V
DA CONVOCAÇÃO DOS SUPLENTES

Art. 36 - O Suplente de Vereador será convocado pelo Presidente da Câmara no caso de vaga ou de licença superior a 30 (trinta) dias.

§ 1º - O Suplente deverá tomar posse dentro de 15 (quinze) dias a partir da convocação, salvo motivo justo aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante.

§ 2º - Na ocorrência de vaga, não havendo Suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato no prazo de 48 horas à Justiça Eleitoral.

§ 3º - Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quórum em função dos Vereadores remanescentes.

§ 4º - O Suplente em exercício não intervirá nem votará no processo de cassação de mandato, quando a convocação decorrer de afastamento do titular por este motivo. *(Artigo completo alterado pela emenda aprovada nas sessões de 11 e 25 de maio/2018).*

SEÇÃO IV
DAS REUNIÕES

Art. 37 - Os períodos legislativos ordinários são desenvolvidos anualmente entre 15 de fevereiro a 15 de junho e de 15 de julho a 15 de dezembro, independentemente de convocação prévia.

Parágrafo Único - O Regimento Interno da Câmara Municipal dispõe sobre os demais procedimentos referentes às sessões ordinárias, extraordinárias e solenes.
(Artigo completo alterado pela emenda aprovada nas sessões de 22.04 e 06.05 de 2021).

SEÇÃO V
DAS COMISSÕES

Art. 38 - A Câmara Municipal terá Comissões Permanentes e Temporárias, com atribuições, competências e demais formas de atuação definidas no seu Regimento Interno. *(alterado pela emenda aprovada nas sessões de 22.04 e 06.05 de 2021).*

Art. 39 - Qualquer entidade civil organizada poderá requerer diretamente às Comissões em funcionamento na Câmara Municipal, por escrito e através de seu Representante legal, para se pronunciar sobre matéria que esteja sendo analisada, cabendo ao Presidente da Comissão deferir ou

10



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ

não a solicitação e, se for o caso, aprazar dia e hora para a manifestação *(alterado pela emenda aprovada nas sessões de 11 e 25 de maio/2018)*.

SEÇÃO VI
DA POSSE

Art. 40 – A Câmara Municipal reunir-se-á em sessão solene no dia 1º de janeiro do ano subseqüente ao das eleições, com qualquer número de Vereadores presentes, para a posse de seus membros.

§ 1º - sob a Presidência do último Presidente da Legislatura anterior, se reeleito para o mandato de Vereador, ou em segunda situação pelo Vereador que tenha sido o mais votado na última eleição dentre os presentes, que convidará um Vereador para secretariar os trabalhos na seguinte ordem:

- I - Compromisso e Posse dos Vereadores e declaração de instalação da Legislatura;
- II - Eleição da Mesa Diretora;
- III - Compromisso e Posse do Prefeito e do Vice-Prefeito.

§ 2º – Será exigido de cada Vereador a apresentação do Diploma expedido pela Justiça Eleitoral, bem como a declaração de bens, que será arquivada para os fins exigíveis.

§ 3º - Os Vereadores deverão desincompatibilizar-se nos termos da Lei, quando for exigível por incompatibilidade, até a data do ato de compromisso e posse;

§ 4º - O Presidente dos trabalhos da sessão, de pé, prestará compromisso nos seguintes termos:

“PROMETO EXERCER O MEU MANDATO CUMPRINDO A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E AS NORMAS REGIMENTAIS DA CÂMARA MUNICIPAL”.

§ 5º - Após a leitura do Termo de Posse, o Secretário da sessão fará chamada nominal dos demais Vereadores que declararão “ASSIM PROMETO”, onde em ato contínuo o Presidente da sessão declarará empossados a todos os Vereadores presentes à sessão.

§ 6º - Não se verificando a posse do Vereador, conforme estabelecido neste artigo, deverá ela ocorrer dentro de 15 (quinze) dias úteis, perante a Câmara Municipal.

§ 7º - O Presidente dos trabalhos da sessão, com a posse dos Vereadores, declarará instalada a Legislatura *(Artigo completo alterado pela emenda aprovada nas sessões de 11 e 25 de maio/2018)*.

SEÇÃO VII
DO PROCESSO LEGISLATIVO

SUBSEÇÃO I
DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 41 - O Processo Legislativo Municipal compreende a elaboração, apresentação, discussão e votação de:

- I - Emendas Lei Orgânica Municipal;

21



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ

- II - Projetos de Leis Complementares;
- III - Projetos de Leis Ordinárias;
- IV - Projetos de Decretos Legislativos;
- V - Projetos de Resoluções;
- VI - Requerimentos;
- VII - Indicações;
- VIII - Pareceres;
- IX - Emendas;
- X - Substitutivos;
- XI - Relatórios;
- XII - Recursos;
- XIII - Representações;
- XIV - Moções;
- XV - Pedido de Informações.

Parágrafo Único – O Regimento Interno da Câmara Municipal dispõe sobre os procedimentos pertinentes a cada um dos atos normativos definidos no processo legislativo (**Artigo completo alterado pela emenda aprovada nas sessões de 11 e 25 de maio/2018**).

SUBSEÇÃO II
DAS EMENDAS À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art. 42 – A Lei Orgânica do Município de Cerro Corá poderá ser emendada mediante proposta:

- I – da Mesa Diretora da Câmara Municipal;
- II – de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores;

III – do Prefeito Municipal;

IV – de cidadãos, através de iniciativa popular, na forma e nos casos previstos na Constituição Federal.

§ 1º - A proposta seguirá o trâmite disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal, observada a votação em dois turnos com interstício mínimo de 10 (dez) dias entre a primeira e segunda votações, além do quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal em cada turno de votação.

§ 2º - A Emenda à Lei Orgânica será promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal (**Artigo completo alterado pela emenda aprovada nas sessões de 11 e 25 de maio/2018**).

SUBSEÇÃO III
DAS LEIS

Art. 43 – A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias pode ser:

- I - Do Vereador;
- II - Da Mesa Diretora;
- III - De Comissão Legislativa Permanente;
- IV - Do Prefeito Municipal;
- V - De cidadãos, na forma e nos casos previstos na Constituição Federal.

(**Caput do Artigo e Incisos alterados pela emenda aprovada nas sessões de 22.04 e 06.05 de 2021**).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ**

§ 1º - São iniciativas privadas, do Prefeito Municipal, as leis que disponham sobre:

- I – criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração direta do Município;
- II – criação de cargos, empregos e funções na administração direta e autárquica do Município ou aumento de sua remuneração;
- III – servidores públicos municipais, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de funcionários e servidores municipais;
- IV – organização administrativa, matéria tributária, orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual, serviços público e pessoal de administração do município.

§ 2º - A iniciativa popular será exercida pela apresentação a Câmara Municipal, de projeto de lei assinado por no mínimo cinco por cento (5%) do eleitorado do município.

§ 3º - A proposta popular deverá ser articulada, exigindo-se, para seu recebimento pela Câmara, a identificação dos assinantes, mediante o número do respectivo título eleitoral, uma certidão expedida pelo órgão eleitoral competente com as informações numérica e total de eleitores.

§ 4º - A tramitação dos projetos de lei de iniciativa popular obedecerá às normas relativas ao processo legislativo.

§ 5º - Caberá ao Regimento Interno da Câmara assegurar e dispor sobre o modo pelo qual os projetos de iniciativa popular serão definidos na tribuna da Câmara.

§ 6º - As leis complementares só serão aprovadas pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal e, entre elas, incluem-se as seguintes matérias:

- I – código tributário municipal;
- II – código de obras ou de edificações;
- III – código de postura;
- IV – código de zoneamento;
- V – código de parcelamento de solo;
- VI – plano diretor;
- VII – regime jurídico dos servidores.

Art. 44 – Não será admitido aumento das despesas previstas:

- I – Nos projetos de iniciativa exclusiva do Poder Executivo Municipal de que trata o Artigo 43 da Lei Orgânica Municipal, ressalvado nos Projetos de Lei do orçamento anual (LOA), das Diretrizes Orçamentárias (LDO) e do Plano Plurianual (PPA), que poderão receber emendas do Poder Legislativo durante a tramitação, desde que não seja alterado o montante total previsto.
- II – Nos projetos de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

(Artigo completo alterado pela emenda aprovada nas sessões de 22.04 e 06.05 de 2021).

Art. 45 – Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular as matérias no âmbito municipal, como norma legislativa, sujeitando-se a sanção do Prefeito ou, em caso de não o fazer, de promulgação do Legislativo Municipal.

§ 1º - Aprovado o Projeto de Lei na forma regimental e de acordo com as normas estabelecidas na Lei Orgânica do Município, será ele no prazo de dez dias úteis enviado ao Prefeito que, concordando, sancionará e fará sua publicação, podendo ainda vetá-lo no todo ou em parte no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados do seu recebimento.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ**

§ 2º - Se o Prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, ilegal, ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data do recebimento e comunicará dentro de 48 horas ao Presidente da Câmara os motivos do veto.

§ 3º - Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, o silêncio do Prefeito importará em sanção, sendo o Projeto de Lei promulgado pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 4º - Comunicado o veto ao Presidente da Câmara e estando no período ordinário, este poderá incluir para única votação no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis e estando no período de recesso o prazo será contado a partir do início do período seguinte, sendo considerado rejeitado o veto de obtiver, no mínimo, a maioria absoluta dos votos contrários, caso este que será reenviado ao Prefeito para sancioná-lo no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

§ 5º - no caso de o Prefeito não o sancionar no prazo de que trata este artigo, deverá ser devolvido para que o Presidente da Câmara possa promulgá-lo em igual prazo ou, na omissão deste, pelo Vice-Presidente.

§ 6º - A manutenção do veto não restaura matérias suprimida ou modificada pela Câmara Municipal.

§ 7º - Os originais dos Projetos de Lei aprovados serão arquivados na secretaria da Câmara Municipal.

§ 8º - A matéria constante de projeto de Lei de iniciativa do Vereador que tenha sido rejeitada ou não sancionada, somente poderá constituir objeto de novo Projeto com idêntico teor dentro do mesmo exercício por apenas uma vez e, no máximo, 2 (duas) vezes durante toda a legislatura, mediante requerimento do autor aprovado por maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, não sendo aplicado o disposto neste Parágrafo quando o Projeto for de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

§ 9º - Decreto Legislativo, ato normativo de competência exclusiva do Poder Legislativo com eficácia análoga a de uma lei, destinada a regular matéria que alcance limites externos, com características definidas no Regimento Interno da Câmara Municipal.

§ 10 - Resolução, ato normativo de competência exclusiva do Poder Legislativo, destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa e versará sobre a sua Secretaria Geral, a Mesa Diretora e os Vereadores, com características definidas no Regimento Interno da Câmara Municipal.

§ 11 - A legislação aprovada pelo Poder Legislativo, após sancionada ou promulgada, bem como as Resoluções, os Decretos Legislativos, Portarias e outros Atos Normativos próprios, serão publicados nos locais destinados para as publicações de atos oficiais próprios de cada Poder.

§ 12 - As Emendas à Lei Orgânica Municipal, as Resoluções e os Decretos Legislativos serão promulgados pelo Presidente da Câmara.

§ 13 - Os prazos previstos nesta Lei Orgânica e no Regimento Interno da Câmara Municipal, não correm nos períodos de recesso da Câmara.

14



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ

(Artigo completo alterado pela emenda aprovada nas sessões de 22.04 e 06.05 de 2021).

Art. 46 – A Câmara Municipal poderá disponibilizar a Tribuna Livre para uso da palavra por pessoas ou representantes de entidades/instituições, observado as disposições contidas no seu Regimento Interno. *(alterado pela emenda aprovada nas sessões de 22.04 e 06.05 de 2021).*

Art. 47 – As contas do Município de cada exercício financeiro, constituídas e consolidadas através do balanço/relatório geral e enviadas para a Câmara Municipal conforme prazo definido pelo Tribunal de Contas do Estado, ficarão durante 60 (sessenta) dias a partir do seu recebimento, disponibilizadas para consultas do público em geral, observado quanto ao seguinte: *(Caput do Artigo alterado pela emenda aprovada nas sessões de 22.04 e 06.05 de 2021).*

§ 1º - A consulta só poderá ser feita no recinto da Câmara com pelo menos 03 (três) cópias à disposição do público e deverá ser apresentada a reclamação com os seguintes critérios:

I – ter a identificação e a qualificação do reclamante a ser apresentada em 04 (quatro) vias no protocolo da Câmara;

II – conter elementos e provas nas quais se fundamenta o reclamante;

§ 2º - As vias de reclamação apresentadas no protocolo da Câmara terão a seguinte distinção:

I – a primeira via será encaminhada pela Câmara ao Tribunal de Contas mediante ofício;

II – a segunda via ficará a disposição do público anexa às contas;

III – a terceira via será autenticada pelo servidor que a receber no protocolo;

IV – a quarta via será arquivada na Câmara Municipal.

§ 3º - A anexação da segunda via, de que trata o Inciso II do § 2º deste artigo, não depende do despacho de qualquer autoridade e deverá ser feita no prazo de 48 (quarenta e oito) horas pelo servidor que tenha recebido no protocolo da Câmara, sob pena de suspensão, sem vencimentos, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

§ 4º - A Câmara Municipal enviará à reclamante cópia da correspondência que encaminhou ao Tribunal de Contas.

SEÇÃO VIII DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

Art. 48 – A Câmara Municipal fixará através do Projeto de Lei de sua iniciativa, os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais, no último ano da legislatura para vigor na Legislatura seguinte, observado os limites dispostos no Artigo 29, Inciso VI da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Fica assegurado ao Prefeito, ao Vice-Prefeito, aos Vereadores e aos Secretários Municipais, além dos subsídios mensais definidos em Lei específica para cada quadriênio, o recebimento anual do 13º (décimo terceiro) subsídio, bem como o pagamento correspondente a 1/3 (um terço) a mais sobre o valor do subsídio por ocasião do usufruto de férias anuais, observada a conformidade do Artigo 7º, Incisos VIII e XVII da Constituição Federal, além da decisão do STF, com repercussão geral, no Recurso Extraordinário nº 650.898/RS e decisão do TCE/RN no processo de consulta nº 14286/2017-TC e ainda quanto ao seguinte:

I – o 13º (décimo terceiro) subsídio será pago anualmente aos Vereadores no mês de dezembro.

25



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ**

II – o adicional de 1/3 (um terço) a mais sobre o valor do subsídio por ocasião do usufruto das férias, será pago anualmente aos Vereadores no mês de junho.

III – o Poder Executivo Municipal estabelecerá procedimento próprio quanto ao pagamento do 12º (décimo terceiro) subsídio e o adicional de 1/3 (um terço) referente às férias do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais.

IV – Para fins de pagamento da remuneração de que trata os Incisos I e II, será observado cumprimento ao limite de 70% (setenta por cento) com folha de pagamento na forma do Art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal e a disponibilidade orçamentária e financeira.

(Artigo completo alterado pela emenda aprovada nas sessões de 22.04 e 06.05 de 2021).

Art. 49 - A lei fixará critérios de indenização de despesas de viagens do Prefeito, Vice-prefeito e Vereadores.

Parágrafo Único – A indenização de que trata este artigo não será considerada como remuneração.

**SEÇÃO IX
DA ELEIÇÃO DA MESA**

Art. 50 - Depois de empossados e verificada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, passar-se-á imediatamente à eleição da Mesa Diretora para o mandato de 2 (dois) anos, sob a Presidência do último Presidente da Legislatura anterior, se reeleito para o mandato de Vereador, ou no caso de não ser preenchida a situação antecedente, pelo Vereador mais votado para a legislatura a ser iniciada, que convidará um Vereador para atuar como Secretário da sessão, observado quanto ao seguinte:

I - Verificado o quórum da maioria absoluta dos Vereadores, o Presidente suspenderá a sessão e concederá um intervalo pelo tempo máximo de 20 (vinte) minutos para o registro das chapas concorrentes aos cargos da Mesa Diretora, onde o registro de cada chapa somente será efetuado se atendido conjuntamente as seguintes exigências:

a) Conste os 4 (quatro) nomes e assinaturas dos vereadores candidatos aos respectivos cargos (Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário);

b) Seja registrada, tão somente, durante o tempo do intervalo de que trata o inciso I deste Artigo;

c) Não conste nome de candidato para qualquer dos cargos da mesa diretora que já esteja compondo chapa já anteriormente registrada.

II - A eleição da Mesa Diretora será realizada pela modalidade de votação aberta e nominal, onde cada Vereador declarará o voto em favor da chapa que assim o deseja votar, sendo eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos dos Vereadores, desde que estejam presentes no mínimo a maioria absoluta, procedendo-se a eleição em só ato de votação para todos os cargos da Mesa.

III – A eleição da Mesa Diretora poderá ser convertida para a modalidade de votação secreta, desde que apresentado requerimento escrito por qualquer Vereador dentro do tempo de intervalo de que trata o Inciso I deste Artigo, exigindo para este fim aprovação da maioria absoluta em votação realizada logo após o término do mencionado tempo de intervalo.

IV - Em caso de empate, será eleita a chapa em que o candidato a Presidente tenha maior número de mandatos de Vereador ou, persistindo o empate, o Vereador que tiver maior idade.

§ 1º - Havendo impugnação ao registro de chapas ou nomes, será dada a palavra a Vereador representante de Bancada ou de Bloco, por cinco minutos, a cada um, para pronunciamento, cabendo a Presidência a decisão sobre as inscrições.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ

§ 2º - Vagando qualquer cargo da Mesa Diretora, este será preenchido para a complementação do mandato por eleição com os mesmos procedimentos definidos por este Artigo, que será realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da vacância, não podendo ser votados os legalmente impedidos.

§ 3º - Não havendo o quórum da maioria absoluta para eleição da Mesa Diretora, a Presidência da Câmara será exercida temporariamente pelo Vereador que Presidir a instalação da legislatura, que convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa, competindo-lhe também empossar o Prefeito e o Vice-Prefeito.

§ 4º - A eleição para renovação da Mesa Diretora do 2º biênio da legislatura, será realizada em qualquer sessão ordinária do 1º biênio, ficando a critério do Presidente da Câmara abrir o processo de eleição com comunicação prévia aos Vereadores de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas, empossando-se os eleitos no dia 1º de janeiro do 3º ano da legislatura, observado e atendido o mesmo procedimento e forma da eleição da mesa Diretora na instalação da Legislatura, ressalvado quanto ao seguinte:

I – O registro das chapas concorrentes aos cargos da Mesa Diretora constando os 4 (quatro) nomes e respectivos cargos (Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário), será realizado no período compreendido entre a data de comunicação da abertura do processo pelo Presidente da Câmara e estendendo-se até 1 (uma) hora antes de iniciada a sessão em que será realizada a eleição.

II – O prazo para apresentação do requerimento de conversão da modalidade de votação aberta para secreta, obedecerá ao mesmo período para registro das chapas de que trata o inciso I deste Parágrafo, exigindo para este fim aprovação da maioria absoluta em votação realizada no início da sessão e antes de iniciada a eleição.

§ 5º - Depois de protocolado o registro da chapa e até a proclamação do resultado da eleição da mesa diretora, não será permitido ao candidato proceder com retirada do seu nome, desistir, renunciar ou alterar, por qualquer forma, a composição da chapa registrada.

(Artigo completo alterado pela emenda aprovada nas sessões de 22.04 e 06.05 de 2021).

SEÇÃO X DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA

Art. 51 - A Mesa Diretora é o órgão diretivo da Câmara Municipal, cabendo-lhe a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Casa, com as atribuições e competências definidas no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Parágrafo Único - A Mesa Diretora decidirá sempre por maioria dos seus membros
(Artigo completo alterado pela emenda aprovada nas sessões de 11 e 25 de maio/2018).

SEÇÃO XI DO PRESIDENTE DA CÂMARA

Art. 52 - O Presidente é o representante da Câmara Municipal e o dirigente dos seus trabalhos e da sua ordem, com as atribuições e competências definidas no Regimento Interno da Câmara Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ

Parágrafo Único - O Presidente da Câmara, quando em substituição ao Prefeito nos casos previstos em Lei, ficará impedido temporariamente de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa, sendo transferida a Presidência para o substituto imediato.

(Artigo completo alterado pela emenda aprovada nas sessões de 22.04 e 06.05 de 2021).

SEÇÃO XI
DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 53 - Compete ao Vice-Presidente, sucessivamente, substituir o Presidente em suas licenças, impedimentos ou ausências. *(alterado pela emenda aprovada nas sessões de 22.04 e 06.05 de 2021).*

SEÇÃO XII
DO SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 54 - Compete ao Primeiro e Segundo Secretários da Mesa Diretora, as atribuições e competências definidas no Regimento Interno da Câmara Municipal. *(alterado pela emenda aprovada nas sessões de 22.04 e 06.05 de 2021).*

CAPÍTULO III
DO PODER EXECUTIVO

SEÇÃO I
DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO

Art. 55 - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito com funções político administrativas e executivas.

§ 1º - O Prefeito e o Vice-prefeito serão eleitos, simultaneamente, para cada legislatura por eleição direta, em sufrágio universal e secreto para mandato de 04 (quatro) anos.

§ 2º - O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse no dia 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição, em sessão solene da Câmara Municipal, que prestarão o seguinte compromisso *(alterado pela emenda aprovada nas sessões de 11 e 25 de maio.2018).*

"PROMETO EXERCER O MEU MANDATO CUMPRINDO A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OBSERVAR AS LEIS E PROMOVER O BEM GERAL DO POVO CERROCORAENSE" *(alterado pela emenda aprovada nas sessões de 11 e 25 de maio.2018).*

§ 3º - Se até o dia 10 (dez) de janeiro o Prefeito ou o Vice-prefeito, salvo motivo de força maior devidamente comprovado e aceito pela Câmara Municipal, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago;

§ 4º - Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o cargo o Vice-prefeito e na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ**

§ 5º - No ato de Posse e ao término do mandato, o Prefeito e o Vice-prefeito farão declaração pública de seus bens, a qual será transcrita em livro próprio, resumido em atas e divulgado para o conhecimento público;

Art. 56 - O Vice-prefeito, além de outras atribuições que lhe foram conferidas pela legislação local, auxiliará o Prefeito sempre que por ele convocado para missões especiais, o substituirá nos casos de licença e o sucederá no caso de vaga do cargo.

Art. 57 - Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-prefeito ou vacância dos respectivos cargos, será chamado ao exercício do cargo de Prefeito o Presidente da Câmara.

Parágrafo Único - A recusa do Presidente em assumir a Prefeitura implicará em perda do mandato que ocupa na Mesa Diretora.

**SEÇÃO II
DAS PROIBIÇÕES**

Art. 58 - O Prefeito e o Vice-prefeito não poderão, desde a posse, sob pena de perda do mandato:

I - firmar ou manter contrato com o Município ou com autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações ou empresas concessionárias de serviço público municipal, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

II - aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os que sejam demissíveis ad nutum, na administração pública direta ou indireta, ressalvadas a posse em virtude de concurso público, aplicando-se nesta hipótese, o disposto no Art. 38º da Constituição Federal;

III - ser titular de mais de um mandato eletivo;

IV - patrocinar causas em que seja interessada qualquer das entidades mencionadas no inciso I deste Artigo;

V - ser proprietário, controlador ou diretor de empresas que goze de favor decorrente de contrato celebrado com o Município ou nela exercer função remunerada;

VI - fixar residência fora do município.

**SEÇÃO III
DAS LICENÇAS**

Art. 59 - O Prefeito não poderá ausentar-se do Município sem licença da Câmara Municipal, sob pena de perda do mandato, salvo quando a ausência for pelo período de, até, 15 (quinze) dias úteis. *(alterado pela emenda aprovada nas sessões de 22.04 e 06.05 de 2021).*

Parágrafo Único - O Prefeito poderá licenciar-se quando impossibilitado de exercer o cargo por motivo de doença, devidamente comprovada, ou para tratar de interesse particular desde que, neste último caso, o período de licença não seja superior a 120 (cento e vinte) dias sem remuneração.

**SEÇÃO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO**

Art. 60 - Compete privativamente ao Prefeito:

I - representar o Município em juízo ou fora dele;

II - exercer a direção superior da administração pública municipal;

29



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ

- III – iniciar o processo legislativo na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;
- IV – sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;
- V – vetar projetos de lei, total ou parcialmente;
- VI – enviar à Câmara Municipal o Plano Plurianual e o Orçamento Anual do Município;
- VII – dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal na forma da lei;
- VIII – remeter mensagem e plano de governo a Câmara Municipal por ocasião da abertura da sessão legislativa, expondo a situação do município e solicitando as providências que julgar necessárias;
- IX – prestar anualmente à Câmara Municipal, dentro do prazo legal, as contas do Município referente ao exercício anterior;
- X – prover e extinguir os cargos, os empregos e as funções públicas municipais na forma da Lei;
- XI – decretar, nos termos legais, a desapropriação por necessidade ou utilidade pública e por interesse social;
- XII – celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para realização de objetivos de interesse do Município;
- XIII – prestar à Câmara Municipal as informações solicitadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, podendo o prazo ser prorrogado a pedido devidamente formalizado com justificativa. **(alterado pela emenda aprovada nas sessões de 22.04 e 06.05 de 2021).**
- XIV – publicar os relatórios de execução orçamentária e de gestão fiscal nos prazos definidos na legislação aplicável e pelo Tribunal de Contas do Estado. **(alterado pela emenda aprovada nas sessões de 22.04 e 06.05 de 2021).**
- XV – repassar à Câmara as suas dotações orçamentárias, inclusive os de créditos suplementares e especiais até o dia vinte (20) de cada mês, sob pena de acréscimo ao referido montante de majoração;
- XVI – solicitar forças policiais para garantir o cumprimento de seus atos, bem como fazer uso da guarda municipal na forma da Lei;
- XVII – decretar calamidade pública quando ocorrerem fatos que a justifiquem;
- XVIII – convocar extraordinariamente a Câmara Municipal;
- XIX – fixar as tarifas dos serviços públicos concedidos e permitidos, bem como daqueles explorados pelo próprio Município, conforme critérios estabelecidos na legislação municipal;
- XX – requerer a autoridade competente a prisão administrativa de servidor público municipal emisso ou remisso na prestação de contas dos dinheiros públicos;
- XXI – dar denominação a logradouros públicos e prédios municipais, mediante lei autorizativa aprovada pela Câmara Municipal. **(alterado pela emenda aprovada nas sessões de 22.04 e 06.05 de 2021).**
- XXII – superintender a arrecadação dos tributos e preços, bem como a guarda e a aplicação da receita, autorizando as despesas e os pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos autorizados pela Câmara;
- XXIII – aplicar as multas previstas na legislação e nos contratos ou Convênios, bem como relevá-los quando for o caso;
- XXIV – realizar audiência pública com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;
- XXV – responder à Câmara Municipal sobre o encaminhamento das indicações, requerimentos e pedido de providências ou de informações aprovados e remetidos ao Poder Executivo, cujas informações deverão conter, no mínimo, medidas adotadas para atender ao solicitado, solução efetivamente dada ou circunstâncias impeditivas para o atendimento da proposição. **(alterado pela emenda aprovada nas sessões de 22.04 e 06.05 de 2021).**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ

XXVI – cumprir as atribuições que lhes são impostas pelas constituições Federal e Estadual, bem como por esta Lei Orgânica sob pena de ser instaurado pelo Poder Legislativo processo de afastamento e cassação de seu mandato.

§ 1º - Fica estabelecido o prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, para que o Poder Executivo Municipal encaminhe ao Poder Legislativo as informações de que trata o inciso XXV deste Artigo, podendo o prazo ser prorrogado a pedido formalizado, sob pena de responder por crime de responsabilidade. *(alterado pela emenda aprovada nas sessões de 22.04 e 06.05 de 2021).*

§ 2º - O Prefeito Municipal poderá delegar as atribuições previstas nos incisos XIII, XXIII, XXIV e XXVI deste artigo.

SEÇÃO V
DA TRANSIÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 61 – Até o 10º (décimo) dia útil após a proclamação pela Justiça Eleitoral do resultado das eleições municipais, o Prefeito em exercício no município tem o dever de propiciar ao Prefeito eleito as condições efetivas para a implementação da nova gestão, devendo elaborar relatório preliminar contendo, dentre outras, informações atualizadas sobre *(alterado pela emenda aprovada nas sessões de 11 e 25 de maio/2018).*

I – dívidas do Município, por credor, com as datas dos respectivos vencimentos, inclusive das dívidas a longo prazo e encargos de corrente de operações de créditos de qualquer natureza;

II – medidas necessárias à regularização das contas municipais perante o Tribunal de Contas do Estado;

III – prestação de contas de convênios celebrados com organismos da União e do Estado, bem como do recebimento de subvenções ou auxílios;

IV – situação dos contratos com concessionárias e permissionárias de serviços públicos;

V – estado dos contratos de obras e serviços em execução ou apenas formalização, informando sobre o que foi realizado, pago e o que há por executar e pagar, com os prazos respectivos;

VI – transferências a serem recebidas da União e do Estado por força de mandamento constitucional ou de convênios;

VII – situação dos servidores do município, seu custo, quantidade, órgãos em que estão lotados e exercício.

§ 1º - Para fins de viabilizar o disposto neste artigo, o Prefeito em exercício constituirá por ato normativo próprio a Equipe de Transição de Mandato, a qual tem por objetivo se inteirar acerca do funcionamento dos órgãos e das entidades que compõem a Administração Pública municipal, bem como preparar os atos de iniciativa da nova gestão, sendo garantido ao Prefeito eleito o direito de indicar o pessoal integrante de sua própria equipe, cabendo-lhe, em consequência, o dever de comunicar formalmente ao Prefeito em exercício a relação dos componentes da mesma *(alterado pela emenda aprovada nas sessões de 11 e 25 de maio/2018).*

§ 2º - Compete ao governo municipal em exercício disponibilizar infraestrutura necessária à garantia do desenvolvimento dos trabalhos da Equipe de Transição de Mandato, devendo, para tanto, designar comissão de servidores públicos municipais incumbida de repassar dados, informações e documentos que se fizerem essenciais para o processo de transição, observando para todos os fins as disposições resolutivas pertinentes que forem emanadas do Tribunal de Contas do Estado *(alteração pela emenda aprovada nas sessões de 11 e 25 de maio/2018).*



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ

§ 3º - Fica proibido no término do mandato dos gestores/ordenadores de despesas dos Poderes Executivo e Legislativo do município de Cerro Corá, deletar as informações, planilhas, dados, relatórios e demais procedimentos de rotina administrativa, inclusive desativar programas, acesso das redes sociais, endereços eletrônicos e outros aplicativos e ferramentas de acesso e comunicação utilizados nos últimos 6 (seis) meses da gestão finda, sob pena de responder por crime de responsabilidade a quem assim proceder ou autorizar a fazê-lo. *(criado pela emenda aprovada nas sessões de 22.04 e 05.05 de 2021).*

Art. 62 - É vedado ao Prefeito Municipal assumir, por qualquer forma, compromissos financeiros para execução de programas ou projetos após o término do seu mandato, não previstos na legislação orçamentária.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica nos casos comprovados de calamidade pública.

§ 2º - Serão nulos e não produzirão nenhum efeito os empenhos e os atos praticados em desacordo com este artigo, sem prejuízo da responsabilidade do Prefeito Municipal.

SEÇÃO VI
DOS AUXILIARES DIRETOS DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 63 - O Prefeito Municipal por intermédio de ato administrativo estabelecerá as atribuições dos seus auxiliares diretos, definindo-lhes competências, deveres e responsabilidades.

§ 1º - Os auxiliares diretos do Prefeito são solidariamente responsáveis, junto com este, pelos atos que assinarem ordenarem ou praticarem.

§ 2º - Os planos e programas municipais serão elaborados em consonância com o Plano Plurianual e apreciados pela Câmara Municipal.

§ 3º - A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I - O Orçamento fiscal referente aos poderes do município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;

II - Orçamento de investimentos das empresas que o município direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a elas vinculados, da administração direta ou indireta, bem como, os fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

§ 4º - O projeto de Lei Orçamentária é acompanhado com o demonstrativo do efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios, tributária e creditícia.

§ 5º - A proposta do orçamento da seguridade social é elaborada, de forma integrada, pelos órgãos da administração direta e indireta responsáveis pela saúde, previdência social, assistência

social e demais setores, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas no plano plurianual assegurando a cada área a gestão de seus recursos.

§ 6º - O Poder Executivo publicará, até trinta (30) dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ**

§ 7º - A lei orçamentária anual não poderá conter dispositivo estranho à previsão da receita e a fixação das despesas, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação da receita nos termos da lei.

§ 8º - Os auxiliares diretos do Prefeito deverão fazer declaração de bens no dia de sua posse em cargo ou função pública municipal e quando de sua exoneração.

**TÍTULO VI
DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO**

**CAPÍTULO I
DO SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL**

**SEÇÃO I
DOS PRINCÍPIOS GERAIS**

Art. 64 - O Município poderá instituir os seguintes tributos:

- I - impostos;
- II - taxas em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização efetiva ou parcial de serviços públicos específicos ou divisíveis, prestados ao contribuinte ou posto a sua disposição;
- III - contribuição de melhoria decorrente de obras públicas;

§ 1º - Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultando a administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

§ 2º - As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.

§ 3º - O Município poderá instituir contribuições, cobradas de seus servidores, para o custeio em benefício destes, de sistemas de previdência e assistência social.

**SEÇÃO II
DAS LIMITAÇÕES DO PODER DE TRIBUTAR**

Art. 65 - Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado ao Município:

- I - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;
- II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;
- III - cobrar tributos:
 - a) Em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;
 - b) No mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que o instituiu ou aumentou;
- IV - utilizar tributo com efeito de confisco;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ

V – estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens por meio de tributos interestaduais ou intermunicipais, ressalva a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo poder público;

VI – instituir imposto sobre:

a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros;

b) templos de qualquer culto;

c) Patrimônio, renda ou serviço dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais de trabalhadores e das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;

d) Livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão.

§ 1º - A vedação expressa na alínea "a" do inciso VI, é extensiva às autarquias e as fundações instituídas ou mantidas pelo Poder público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicadas a empreendimentos privados ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, sem exoneração do promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.

§ 2º - As vedações expressas nas alíneas "b" e "c" do inciso VI, compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.

§ 3º - A lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos de competência municipal.

§ 4º - É vedado ao município estabelecer diferença tributária entre bens e serviços de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino.

SEÇÃO III DOS IMPOSTOS DO MUNICÍPIO

Art. 66 - Compete ao município instituir impostos sobre:

I – propriedade predial e territorial urbano;

II – transmissão inter vivos, a qualquer título e por ato oneroso, de bens imóveis por natureza ou aquisição física e de direitos reais sobre imóveis, exceto as de garantias ou cessão de direitos à sua aquisição;

III – vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, exceto óleo diesel;

IV – serviços de qualquer natureza definidos em Lei Complementar Federal.

§ 1º - O imposto previsto no inciso I pode ser progressivo nos termos da Lei Municipal de forma a assegurar o cumprimento da função social de propriedade.

§ 2º - O imposto previsto no inciso II:

I – não incide sobre a transmissão ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoas jurídicas em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou de direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoas jurídicas, salvo se nesses casos, a omissão preponderante do adquirente for compra e venda desses bens ou direitos, locação de imóveis ou arrendamento mercantil;

II – Compete ao Município da situação de bem.

§ 3º - O imposto previsto no inciso III não inclui a incidência do imposto Estadual previsto no art. 155, I "b" da Constituição Federal, 96, I, b da Constituição Estadual a nesta Lei Orgânica.

34



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ

§ 4º - A competência tributária do Município é exercida com observância dos princípios gerais relativos ao sistema tributário nacional e estadual.

§ 5º - Cabe a Lei Complementar Federal:

- I - fixar as alíquotas máximas dos impostos previstos nos incisos III e IV;
- II - excluir da incidência do imposto a exportação de serviços para o exterior.

Art. 67 - A administração tributária é atividade vinculada, essencial ao Município e deverá estar dotada de recursos humanos e materiais necessários ao fiel exercício de suas atribuições, principalmente no que se refere a:

- I - cadastramento dos contribuintes e das atividades econômicas;
- II - lançamento de tributos;
- III - fiscalização do cumprimento das obrigações tributárias;

§ 1º - O Município poderá criar Colegiado constituído paritariamente por servidores designados pelo Prefeito Municipal e contribuintes indicados por entidades representativas de categorias econômicas e profissionais, com atribuições de decidir, em grau de recurso, as reclamações sobre lançamentos e demais questões tributárias.

§ 2º - Enquanto não for criado o órgão previsto no parágrafo anterior, os recursos serão decididos pelo Prefeito Municipal, de acordo com a capacidade econômica do contribuinte.

§ 3º - O Prefeito, promoverá periodicamente, a atualização da base de cálculo dos tributos municipais, observando:

I - a base de cálculos do imposto predial e territorial urbano IPTU será atualizado anualmente, antes do término do exercício, podendo para tanto ser criada comissão da qual participarão, além dos servidores do município, representantes dos contribuintes de acordo com Decreto do Prefeito Municipal;

II - a atualização da base de cálculo do imposto municipal sobre serviços de qualquer natureza, cobrado de autônomos e sociedades civis obedecerá aos índices oficiais de atualização monetária e poderá ser realizada mensalmente.

III - a atualização da base de cálculos das taxas decorrentes do exercício do poder de política municipal obedecerá aos índices oficiais de atualização monetária e poderá ser realizada mensalmente.

IV - a atualização de base de cálculo das taxas de serviços levará em consideração a variação de custo dos serviços prestados ao contribuinte ou colocá-los a sua disposição, observados os seguintes critérios:

- a) Quando a variação de custo for inferior ou igual aos índices oficiais de atualização monetária, poderá ser realizada mensalmente;
- b) Quando a variação de custo for superior aqueles índices, a atualização poderá ser feita mensalmente até esse limite, ficando o percentual restante para ser atualizado por meio de lei que deverá estar em vigor antes do início do exercício subsequente.

§ 4º - A concessão de isenção e de anistia de tributos municipais dependerá de autorização legislativa, aprovada por maioria de dois terços (2/3) dos membros da Câmara.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ

§ 5º - A remissão de créditos tributários somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública ou notória pobreza do contribuinte, devendo a lei que a autorize ser aprovada por maioria de dois terços (2/3) dos membros da Câmara Municipal.

§ 6º - A concessão de isenção, anistia ou moratória não gera direito adquirido e será revogada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfaça ou deixou de satisfazer as condições, não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para sua concessão.

§ 7º - É de responsabilidade do órgão competente da Prefeitura Municipal a inscrição em dívida ativa dos créditos provenientes de impostos, taxas, contribuição de melhoria e multas de qualquer natureza, decorrentes de infrações à legislação tributária, com prazo de pagamento fixado pela legislação ou por decisão proferida em processo regular de fiscalização.

Art. 68 - Ocorrendo a decadência do direito de constituir o crédito tributário ou prescrição da ação de cobrá-lo, abrir-se-á inquérito administrativo para apurar as responsabilidades na forma da lei.

Parágrafo Único - A autoridade municipal, qualquer que seja seu cargo, emprego ou função, e independente do vínculo que possuir com o Município, responderá civil, criminal e administrativamente pela prescrição ou decadência ocorrida sob sua responsabilidade, cumprindo-lhe indenizar o Município do valor dos créditos prescritos ou não lançados.

SEÇÃO IV
DA REPARTIÇÃO DAS RECEITAS

Art. 69 - Pertencem ao município o produto da arrecadação do imposto da União Federal sobre renda e proventos de qualquer natureza, sobre produtos industrializados e sobre a propriedade territorial rural, além do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores, sobre a circulação de mercadorias e sobre a prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal, observadas as alíquotas definidas nas constituições Federal e Estadual, além de legislação especificamente aplicável. *(alterado pela emenda aprovada nas sessões de 22.04 e 06.05 de 2021).*

Art. 70 - A União Federal e o Estado do Rio Grande do Norte entregarão ao município, a parcela proporcional do produto de sua arrecadação de impostos conforme dispuser a Constituição Federal e a Constituição Estadual, observado para este fim quanto a proporcionalidade e alíquotas aplicáveis para cada natureza de imposto. *(alterado pela emenda aprovada nas sessões de 22.04 e 06.05 de 2021).*

Art. 71 - O município divulgará através dos meios de publicação (portal de transparência, endereço eletrônico, diário oficial e outras plataformas) e dentro dos prazos exigíveis pelos órgãos de controle externo, os relatórios de arrecadação própria e das transferências constitucionais realizadas periodicamente conforme dispuser a legislação aplicável. *(alterado pela emenda aprovada nas sessões de 22.04 e 06.05 de 2021).*

CAPÍTULO II
DAS FINANÇAS PÚBLICAS

SEÇÃO I
NORMAS GERAIS

Art. 72 - O município adotará no que couber o disposto em lei complementar Federal sobre finanças públicas.

36



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ

Parágrafo Único – As disponibilidades de caixa do Município e dos órgãos ou entidades do Poder Público e das empresas por ele controladas, serão depositadas em instituições financeiras oficiais ressalvadas os casos previstos em lei.

**SEÇÃO II
DOS PREÇOS PÚBLICOS**

Art. 73 – Para obter o ressarcimento da prestação de serviços de natureza comercial ou industrial ou de atuação na organização e exploração de atividades econômicas, o Município poderá cobrar preços públicos.

§ 1º - Os preços devidos pela utilização de bens e serviços municipais deverão ser fixados de modo a cobrir os custos dos respectivos serviços e ser reajustados quando se tornarem deficitários.

§ 2º - Lei Municipal estabelecerá outros critérios para a fixação de preços públicos.

**CAPÍTULO III
DOS ORÇAMENTOS**

**SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 74 – Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerá:

I – o plano plurianual;

II – os orçamentos anuais do município.

III – A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e a para as relativas aos programas de duração continuada.

**SEÇÃO II
DAS EMENDAS AOS PROJETOS ORÇAMENTÁRIOS**

Art. 75 – Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, ao orçamento anual e aos critérios adicionais, suplementares e especiais são apreciados pela Câmara Municipal, na forma de seu Regimento:

I – as emendas são apresentadas na comissão permanente e específica, que sobre elas emite parecer e apreciadas, na forma regimental pelo plenário da Câmara Municipal;

II – as emendas ao projeto de lei do orçamento anual e aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas quando:

a) Sejam compatíveis com o plano plurianual;

b) Indiquem os recursos necessários, admitidos somente os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidem sobre dotações para pessoal e seus encargos e serviços da dívida, transferências tributárias para autarquias e fundações instituídas mantidas pelo poder público municipal;

c) Sejam relacionadas com a correção de erros ou omissões ou com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 1º - A limitação contida na alínea "b", no inciso II se refere tão somente, as dotações para atender às despesas com pessoal existente no primeiro dia útil da execução do orçamento do exercício anterior ao da proposta orçamentária, acrescida das nomeações e contratações previstas e realizadas neste mesmo exercício.

37



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ

§ 2º - O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificação nos projetos a que se refere este artigo, enquanto não iniciada a votação na comissão de finanças e orçamento da parte cuja alteração é proposta.

§ 3º - Os Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual (PPA), Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Orçamento Geral do Município (LOA), são enviados ao Poder Legislativo pelo Poder Executivo nos seguintes prazos: **(alterado pela emenda aprovada nas sessões de 22.04 e 06.05 de 2021).**

I - Plano Plurianual (PPA): até o dia 30 de agosto do 1º ano da gestão administrativa, para ter vigência por 4 (quatro) anos até o final do primeiro exercício financeiro do mandato administrativo subsequente.

II - Diretrizes Orçamentárias (LDO): até o dia 30 de abril de cada ano, para ter vigência no exercício financeiro seguinte.

III - Orçamento Anual (LOA): até o dia 30 de setembro de cada ano, para ter vigência no exercício financeiro seguinte.

§ 4º - Aplicam-se aos projetos mencionados neste artigo, no que não contrariar o disposto nesta seção, as demais normas relativas ao processo legislativo.

§ 5º - Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto do orçamento anual, ficarem sem despesas correspondentes podem ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

§ 6º - A partir do exercício 2022, o orçamento do município de Cerro Corá terá execução impositiva quanto às emendas individuais dos Vereadores apresentadas ao Projeto do Orçamento, aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo. **(alterado pela emenda aprovada nas sessões de 22.04 e 06.05 de 2021).**

§ 7º - A programação orçamentária prevista no parágrafo 6º deste artigo, somente deixará de ter execução obrigatória nos casos de impedimentos decorrentes de ordem técnica ou de insuficiência comprovada de recursos, devidamente justificado ao Legislativo pelo Poder Executivo com prazo de, no mínimo, 120 (cento e vinte dias) dias antes do término do exercício financeiro. **(criado pela emenda aprovada nas sessões de 22.04 e 06.05 de 2021).**

SEÇÃO III DAS VEDAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 76 – São vedados:

I – a inclusão de dispositivos estranhos à previsão da receita e a fixação da despesa, excluindo-se as autorizações para abertura de créditos adicionais suplementares e contrações de operações de qualquer natureza e objetivo;

II – o início de programas ou projetos não incluídos no orçamento anual;

III – a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários originais ou adicionais;

IV – a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizações mediante créditos suplementares ou especiais, aprovados pela Câmara Municipal por maioria absoluta;

V – a vinculação da receita de impostos a órgãos, fundos ou despesas de capital, ressalvadas a repartição do produto de arrecadação dos impostos a que se referem os artigos 158 e 159, da Constituição a destinação de recursos para Constituição Federal e a prestação de garantias às operações de créditos por antecipação de receita, observando a legislação pertinente;

38



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ

VI – a abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VII – a concessão ou utilização de créditos limitados;

VIII – a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos do orçamento fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos inclusive dos mencionados no artigo 165 § 5º, da Constituição Federal;

IX – a instituição de fundos especiais de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa;

§ 1º - Os créditos adicionais especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que forem reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

§ 2º - A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender às despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de calamidade pública. Observando o disposto no artigo 34 desta Lei Orgânica e 62 da Constituição Federal;

§ 3º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

§ 4º - A transposição, o remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de promoção para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa.

§ 5º - A despesa com pessoal ativo e inativo do município não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar federal.

§ 6º - A concessão de qualquer vantagem, aumento de remuneração, a criação ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal a qualquer título pelos Órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I – se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

II – se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as sociedades de economia mista.

§ 7º - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais destinados ao Poder Legislativo serão entregues até o dia vinte (20) de cada mês.

SEÇÃO IV DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 77 – A execução do orçamento do Município se refletirá na obtenção das suas receitas próprias, transferidas e outras arrecadações, bem como na utilização das dotações consignadas às despesas para execução dos programas nele determinados, observando os princípios do equilíbrio.

§ 1º - O município divulgará através dos meios de publicação (portal de transparência, endereço eletrônico, diário oficial e outras plataformas) e dentro dos prazos exigíveis pelos órgãos de



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ

controle externo, os relatórios de execução orçamentária e de gestão fiscal nos prazos definidos na legislação aplicável. *(alterado pela emenda aprovada nas sessões de 22.04 e 06.05 de 2021).*

§ 2º - As alterações orçamentárias, durante o exercício, apresentar-se-ão:

- I – pelos créditos adicionais, suplementares, especiais e extraordinários;
- II – pelos remanejamentos, transferências e transposições de recursos de uma categoria de programação para outra.

§ 3º - O remanejamento, a transferência e a transposição somente se realizarão quando autorizados em lei específica que contenha a justificativa.

§ 4º - Na efetivação dos desempenhos sobre as dotações fixadas para cada despesa será emitido o documento nota de desempenho, que conterá as características já determinadas nas normas gerais de direito financeiro.

§ 5º - Fica dispensada a emissão da nota de empenho nos seguintes casos:

- I – despesas relativas a pessoal e seus encargos;
- II – contribuições para o PASEP;
- III – amortização, juros, serviços de empréstimos e financiamentos obtidos;
- IV – despesas relativas a consumo de água, energia elétrica, utilização dos serviços de telefone, postais e telégrafos e outro que vierem a ser definidos por atos normativos próprios.

§ 6º - Nos casos previstos no parágrafo anterior, os empenhos e os procedimentos de contabilidade terão a base legal dos próprios documentos que originarem o empenho.

SEÇÃO V DA GESTÃO DA TESOOURARIA

Art. 78 – As receitas e as despesas orçamentárias serão movimentadas através de caixa única, regularmente instituída.

§ 1º - A Câmara Municipal movimentará os recursos liberados através de sua própria tesouraria.

§ 2º - As disponibilidades de caixa do Município e de suas entidades de administração indireta, inclusive dos fundos especiais e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal serão depositados em instituições financeiras oficiais.

§ 3º - As arrecadações das receitas próprias do município e de suas entidades de administração indireta poderão ser feitas através de rede bancária privada mediante convênio.

§ 4º - Poderá ser constituído regime de adiantamento em cada uma das unidades da administração direta, nas autarquias, nas fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal e na Câmara Municipal para cobrir as despesas miúdas de pronto pagamento definidas em lei.

SEÇÃO VI DA ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL

Art. 79 – O serviço contábil do município será realizado conforme as normas e princípios fundamentais da contabilidade e da administração pública, observada a legislação aplicável.

40



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ

Parágrafo Único - A Câmara Municipal disporá de sua contabilidade própria.
(Artigo completo alterado pela emenda aprovada nas sessões de 22.04 e 06.05 de 2021).

**SEÇÃO VII
DAS CONTAS MUNICIPAIS**

Art. 80 – Recebidos pela Câmara Municipal os processos do Tribunal de Contas do Estado, com os respectivos pareceres prévios a respeito da aprovação ou rejeição das contas do Chefe do Executivo Municipal, o Presidente da Câmara Municipal deverá proceder a sua leitura em plenário na sessão ordinária seguinte ao do recebimento, bem como publicar sua existência no diário oficial do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo Único – os demais trâmites e procedimentos a serem adotados sobre as contas de que trata este artigo, obedecerão aos dispostos nos Artigos 90, 90-A, 90-B, 90-C, 90-D e 90-E, seus parágrafos e incisos, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cerro corá.
(Artigo completo alterado pela emenda aprovada nas sessões de 22.04 e 06.05 de 2021).

**SEÇÃO VIII
DA PRESTAÇÃO E RETOMADA DE CONTAS**

Art. 81 – São sujeitos à prestação de contas todos os ordenadores ou responsáveis por valores ou bens pertencentes ao erário ou patrimônio público municipal. (alterado pela emenda aprovada nas sessões de 22.04 e 06.05 de 2021).

**SEÇÃO IX
DO CONTROLE INTERNO INTEGRADO**

Art. 82 – Os Poderes Executivo e Legislativo manterão no âmbito de suas responsabilidades próprias, o sistema de controle interno com objetivos e atribuições definidos em atos normativos específicos. (alterado pela emenda aprovada nas sessões de 22.04 e 06.05 de 2021).

**CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PATRIMONIAIS**

Art. 83 – Compete ao Prefeito Municipal a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto aqueles empregados nos serviços desta.

§ 1º - A alienação de bens municipais se fará de conformidade com a legislação pertinente.

§ 2º - A afetação e a desafetação de bens municipais dependerão de lei.

§ 3º - As áreas transferidas ao município, em decorrência da aprovação de loteamentos, serão consideradas bens dominiais enquanto não se efetivarem benfeitorias que lhe deem outra destinação.

§ 4º - O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o interesse público o exigir.

§ 5º - O Município poderá ceder seus bens a outros entes públicos, inclusive da administração indireta, desde que atendido ao interesse público.

41



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ**

§ 6º - O Município poderá ceder particulares, para serviços de caráter transitório, conforme regulamentação a ser expedida pelo Prefeito Municipal, máquinas e operadores da Prefeitura, desde que os serviços da municipalidade não sofram prejuízo e o interessado recolha, previamente, a

remuneração arbitrada e assine termo de responsabilidade pela conservação e devolução dos bens cedidos.

§ 7º - A concessão administrativa dos bens municipais de uso especial e dominial dependerá de lei e de licitação e far-se-á mediante contrato por prazo determinado, sob pena de nulidade do ato, observando:

I - a licitação poderá ser dispensada nos casos permitidos na legislação aplicável.

II - a autorização, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita por portaria para atividades ou usos específicos e transitórios.

§ 8º - Nenhum servidor será dispensado, transferido, exonerado ou terá aceitado seu pedido de exoneração ou rescisão, sem que o órgão responsável pelo controle dos bens patrimoniais da Prefeitura ou da Câmara ateste que o mesmo devolveu os bens móveis do município que estavam sob sua guarda.

§ 9º - O órgão competente do Município será obrigado, independentemente de despacho de qualquer autoridade, a abrir inquérito administrativo e a propor, se for o caso, a competente ação civil e penal contra qualquer servidor, sempre que forem apresentadas denúncias contra o extravio ou danos de bens municipais.

§ 10 - O Município, preferentemente a venda ou a doação de bens móveis, concederá direito real de uso, mediante concorrência.

§ 11 - A concorrência poderá ser dispensada quando o uso se destinar a concessionário de serviço público, a entidades assistenciais ou verificar-se relevante interesse público na concessão, devidamente justificado.

§ 12 - Toda e qualquer aquisição de bens públicos, deverá ser procedida sua escrituração como bens municipais, inclusive os atuais.

**TÍTULO VI
DA ORDEM ECONOMICA E FINANCEIRA**

**CAPÍTULO I
DAS OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

Art. 84 - É da responsabilidade do Município, mediante licitação e de conformidade com os interesses e as necessidades da população, prestar serviços públicos, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, bem como realizar obras públicas, podendo contratá-la com particulares através de processo licitatório.

§ 1º - Nenhuma obra pública, salvo os casos de extrema urgência, devidamente justificada, será realizada sem que conste:

I - o respectivo projeto;

II - o orçamento do seu custo;

III - a indicação dos recursos financeiros para o atendimento das respectivas despesas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ

IV – a viabilidade do empreendimento, sua conveniência e oportunidade para o interesse público;

V – os prazos para seu início e término.

§ 2º - A concessão ou permissão de serviço público, que será formalizado mediante contrato, somente será efetivada com autorização legislativa. *(alterado pela emenda aprovada nas sessões de 22.04 e 06.05 de 2021).*

§ 3º - Serão nulas, de pleno direito, as concessões e as permissões, bem como qualquer autorização para a exploração de serviços públicos feitas em desacordo com o estabelecido neste artigo.

§ 4º - Os serviços concedidos ou permitidos ficarão sujeitos à regulamentação e à fiscalização da Administração Municipal, cabendo ao Poder Executivo a fixação das respectivas tarifas através de lei aprovada pelo Poder Legislativo. *(alterado pela emenda aprovada nas sessões de 22.04 e 06.05 de 2021).*

§ 5º - Os usuários serão representados nas entidades prestadoras de serviços públicos, conforme dispuser a legislação municipal, assegurando-se sua participação em decisões relativas a:

I – planos e programas de expansão de serviços;

II – revisão da base de cálculo dos custos operacionais;

III – política tarifária;

IV – nível de atendimento da população em termos de quantidade e qualidade;

V – mecanismos para atenção de pedidos e reclamações dos usuários inclusive para apuração de danos causados a terceiros.

§ 6º - Em se tratando de empresas concessionárias ou pressionárias de serviços públicos, a obrigatoriedade mencionada neste artigo deverá constar do contrato de concessão ou permissão.

§ 7º - As entidades prestadoras de serviços públicos são obrigadas, pelo menos uma vez por ano, a dar ampla divulgação de suas atividades, informando, em especial, sobre planos de expansão, aplicação de recursos financeiros e realização de programas de trabalho.

§ 8º - Nos contratos de concessão ou permissão de serviços públicos serão estabelecidos, entre outros:

I – os direitos dos usuários, inclusive as hipóteses de gratuidade;

II - as regras para remuneração do capital e pra garantir o equilíbrio econômico e financeiro do contrato;

III – as normas que possam comprovar eficiência no atendimento do interesse público, bem como permitir a fiscalização pelo Município, de modo a manter o serviço contínuo, adequado e acessível;

IV – as regras para orientar a revisão periódica das bases de cálculos dos custos operacionais e da remuneração do capital, ainda que estipulada em contrato anterior;

V – a remuneração dos serviços prestados aos usuários diretos, assim como a possibilidade de cobertura dos custos por cobrança e outros agentes beneficiados pela existência dos serviços;

VI – as condições de prorrogação, caducidade, rescisão e reversão da concessão ou permissão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ

VII – A garantia de gratuidade e outros benefícios para pessoas com deficiência nos serviços de transporte. *(criado pela emenda aprovada nas sessões de 22.04 e 06.05 de 2021).*

§ 9º - Na concessão ou permissão de serviços públicos, o Município reprimirá qualquer forma de abuso do poder econômico, principalmente as que visem a dominação do mercado, a exploração monopolística e ao aumento abusivo de lucros.

§ 10 – O município poderá revogar a concessão ou a permissão dos serviços que forem executados em desconformidade com o contrato ou ato pertinente, bem como daquele que se revelarem manifestadamente insatisfatórios para o atendimento dos usuários.

§ 11 – As licitações para a concessão ou permissão de serviços públicos deverão ser precedidas de ampla publicidade.

§ 12 – As tarifas dos serviços públicos prestados diretamente pelo Município ou por órgão de sua administração descentralizada serão fixadas pelo Prefeito, cabendo à Câmara Municipal definir os serviços que serão remunerados pelo custo, acima do custo e abaixo do custo, tendo em vista seu interesse econômico e social.

§ 13 – Na formação do custo dos serviços de natureza industrial computar-se-ão, além das despesas operacionais e administrativas, as reservas para depreciação e reposição dos equipamentos e instalações, bem como previsão para expansão dos serviços.

§ 14 – O Município poderá consorciar-se com outros municípios para a realização de obras ou prestações de serviços públicos de interesse comum.

§ 15 – O município deverá propiciar meios para criação, nos consórcios de órgãos consultivos constituídos por cidadãos não pertencentes ao serviço público municipal.

§ 16 – Ao Município é facultado conveniar, com a União ou com o Estado; a prestação de serviços públicos de sua competência privativa, quando lhe faltarem recursos técnicos ou financeiros para a execução do serviço em padrões adequados ou quando houver interesse mútuo para a celebração do convênio.

§ 17 – Na celebração de convênios de que trata o parágrafo anterior deverá o Município:
I – propor os planos de expansão dos serviços públicos;
II – propor critérios para fixação de tarifas;
III - Realizar avaliação periódica da prestação dos serviços.

§ 18 – A criação, pelo município, de entidade de administração indireta para execução de obras ou prestação de serviços públicos só será permitida caso a entidade possa assegurar sua auto sustentação financeira.

§ 19 – Os órgãos colegiados das entidades de administração indireta do Município terão a participação obrigatória de um representante de seus servidores eleitos por estes mediante voto direto e secreto, conforme regulamentação a ser expedida por ato do prefeito.

§ 20 – O Município dispensará às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando incentiva-las pela simplificação de suas obrigações administrativas tributárias, previdenciárias e creditícias ou pela eliminação ou redução destas por meio de Lei.

44



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ

§ 21 – O Município promoverá e incentivará o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.

CAPÍTULO II
DA POLÍTICA URBANA

Art. 85 – A política urbana, a ser formulada no âmbito do processo de planejamento municipal, terá por objetivo o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e o bem-estar dos seus habitantes em consonância com as políticas sociais e econômicas do município.

§ 1º - As funções sociais da cidade dependem do acesso de todos os cidadãos aos bens e aos serviços urbanos, assegurando a todos, condições de vida e moradia compatíveis com o estágio de desenvolvimento do município.

§ 2º - O Plano Diretor, aprovado pela Câmara Municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana a ser executada pelo município, observando, dentre outros o seguinte:

I – fixação de critérios que assegurem a função social da propriedade, cujo uso e ocupação deverão respeitar a legislação urbanística, a proteção do patrimônio ambiental natural e construído, bem como, o interesse da coletividade;

II – participação das entidades representativas da comunidade diretamente interessada.

III – definição das áreas especiais de interesse social, urbanístico ou ambiental, para as quais será exigido aproveitamento adequado nos termos previstos na Constituição Federal.

§ 3º - Para assegurar as funções sociais da cidade, o Poder Executivo deverá utilizar os instrumentos jurídicos, tributários, financeiros e de controle urbanístico existente à disposição do Município.

§ 4º - O Município promoverá, em consonância com sua política urbana e respeitadas as disposições do Plano Diretor, programas de habitação popular destinados a melhorar as condições de moradia da população carente e a ação deverá orientar-se para:

I – ampliar o acesso a lotes mínimos dotados de infraestrutura básica e serviços por transporte coletivo;

II – estimular e assistir, tecnicamente, projetos comunitários e associativos de construção de habitação e serviços;

III – urbanizar, regularizar e titularizar as áreas ocupadas por população de baixa renda, possíveis da urbanização.

§ 5º - Na promoção de seus programas de habitação popular, o Município deverá articular-se com os órgãos estaduais, regionais e federais competentes e, quando couber, estimular a iniciativa privada a contribuir para aumentar a oferta de moradias adequadas e compatíveis com a capacidade econômica da população.

§ 6º - o Município em consonância com a sua política urbana e segundo o disposto em seu Plano Diretor, deverá promover em conjunto com a União e o Estado programas de saneamento básico destinados a melhorar as condições sanitárias, ambientais e os níveis de saúde da população residente nas áreas urbana e rural do município, devendo orientar-se para: **(alterado pela emenda aprovada nas sessões de 22.04 e 06.05 de 2021).**

I – ampliar, progressivamente, a responsabilidade local pela prestação de serviços de saneamento básico;

45



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ

II – executar programas de saneamento básico em áreas pobres, atendendo à população de baixa renda, com soluções adequadas e de baixo custo para o abastecimento de água e esgoto sanitário;

III – executar programas de educação sanitária e melhorar o nível de participação das comunidades na solução de seus problemas de saneamento;

IV – levar à prática, pelas autoridades competentes, tarifas sociais para os serviços de água.

§ 7º - O Município deverá manter articulação permanente com os demais municípios de sua região e com o Estado visando à racionalização da utilização dos recursos hídricos e das bacias hidrográficas, respeitando as diretrizes estabelecidas pela União.

§ 8º - O Município, na prestação de serviços de transporte público, fará obedecer aos seguintes princípios básicos: **(alterado pela emenda aprovada nas sessões de 22.04 e 06.05 de 2021)**.

I – segurança e conforto dos passageiros, garantindo especial acesso às pessoas com deficiência; **(alterado pela emenda aprovada nas sessões de 22.04 e 06.05 de 2021)**.

II – prioridades a pedestres e usuários dos serviços;

III – tarifa social, assegurada a gratuidade aos maiores de sessenta (60) anos; **(alterado pela emenda aprovada nas sessões de 22.04 e 06.05 de 2021)**.

IV – proteção ambiental contra a poluição atmosférica e sonora;

V – integração entre sistemas e meios de transportes e racionalização de itinerários;

VI – participação das entidades representativas da comunidade e dos usuários no planejamento e na fiscalização dos serviços;

§ 9º - O Município, em consonância com a sua política urbana e segundo o disposto em seu Plano Diretor, deverá promover planos e programas setoriais destinados a melhorar as condições do transporte público, da circulação de veículos e da segurança do trânsito.

§ 10 - A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende as exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no Plano Diretor.

§ 11 - As desapropriações de imóveis urbanos serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro.

§ 12 - É facultado ao Poder Público Municipal, mediante Lei específica para área incluída no Plano Diretor, exigir, nos termos da Lei Federal, do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente de:

I – parcelamento ou edificação compulsórias;

II – imposto sobre a propriedade predial e territorial urbano progressivo ao tempo.

CAPÍTULO III DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

46



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ

Art. 86 - O Município organizará sua administração e exercerá suas atividades com base em um processo de planejamento, de caráter permanente, descentralizado e participativo, como instrumento de democratização da gestão da cidade, de estruturação da ação do Executivo e orientação da ação dos particulares

§ 1º - Considera-se processo de planejamento a definição de objetivos determinados em função da realidade local e da manifestação da população, a preparação dos meios para atingi-los, o controle de sua aplicação e a avaliação dos resultados obtidos (**alteração pela emenda aprovada nas sessões de 11 e 25 de maio/2018**).

§ 2º - Os planos integrantes do processo de planejamento deverão ser compatíveis entre si, segundo as quais o Município organiza sua ação, assegurada sempre que possível a participação direta dos cidadãos, na forma da lei, através das suas instâncias de representação, entidades e instrumentos de participação popular (**Artigo completo alterado pela emenda aprovada nas sessões de 11 e 25 de maio/2018**).

Art. 87 - O Governo Municipal manterá processo permanente de planejamento visando promover o desenvolvimento do Município, o bem-estar da população e a melhoria da prestação dos serviços públicos municipais.

§ 1º - O desenvolvimento do município terá por objetivo a realização plena de seu potencial econômico e a redução das desigualdades sociais no acesso aos bens e serviços, respeitadas as vocações, as peculiaridades e as culturas locais e preservado o seu patrimônio ambiental, natural e construído.

§ 2º - O processo de planejamento municipal deverá considerar os aspectos técnicos e políticos envolvidos na fixação de objetivos, diretrizes e metas para a ação municipal, propiciando que autoridades, técnicos de planejamento, executores e representantes da sociedade civil participem do debate sobre os problemas locais e as alternativas para o seu enfrentamento, buscando conciliar interesses e solucionar conflitos.

§ 3º - O planejamento municipal deverá orientar-se pelos seguintes princípios básicos:
I - democracia e transparência no acesso as informações disponíveis;
II - eficiência e eficácia na utilização dos recursos financeiros, técnicos e humanos disponíveis;
III - complementaridade e integração de políticas, planos e programas setoriais;
IV - viabilidade técnica e econômica das proposições, avaliadas a partir do interesse social e dos benefícios públicos;
V - respeito e adequação a realidade local e regional em consonância com os planos e programas estaduais e federais existentes;

§ 4º - A elaboração e a execução dos planos e dos programas do governo municipal obedecerão às diretrizes do Plano Diretor e terão acompanhamento e avaliação permanentes, de modo a garantir o seu êxito e assegurar sua continuidade no limite de tempo necessário.

§ 5º - O planejamento das atividades do governo municipal obedecerá às diretrizes deste capítulo e será feito por meio de elaboração e manutenção atualizada, entre outros, dos seguintes instrumentos:

- I - Plano Diretor;
- II - Plano de Governo;
- III - Orçamento Anual;
- IV - Plano Plurianual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ

§ 6º - Os instrumentos de planejamento municipal, mencionados no artigo anterior, deverão incorporar as propostas constantes dos planos dos programas setoriais do município, dadas as suas implicações para o desenvolvimento local.

SEÇÃO II
DA COOPERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES NO PLANEJAMENTO MUNICIPAL

Art. 88 - O Município buscará, por todos os meios ao seu alcance a cooperação das associações representativas no planejamento municipal.

§ 1º - Para fins deste artigo, entende-se como associação representativa qualquer grupo organizado, de fins lícitos, que tenha legitimidade para representar seus filiados independentemente de seus objetivos ou natureza jurídica.

§ 2º - O Município submeterá a apreciação das associações antes de encaminhá-las a Câmara Municipal, os projetos de lei do plano plurianual, do orçamento anual e do plano diretor, a fim de receber sugestões quanto a oportunidade e o estabelecimento de prioridades das medidas propostas.

§ 3º - Os projetos, de que trata o parágrafo anterior, ficarão a disposição das associações durante trinta (30) dias, antes da data fixada para remetê-la a Câmara Municipal.

§ 4º - A convocação das entidades mencionadas neste capítulo far-se-á por todos os meios a disposição do governo municipal.

CAPÍTULO IV
DA POLÍTICA ECONÔMICA, AGRÁRIA, AGRÍCOLA E FUNDIÁRIA

SEÇÃO I
DA POLÍTICA ECONÔMICA

Art. 89 - O Município promoverá o seu desenvolvimento econômico, agindo de modo que as atividades econômicas realizadas em seu território contribuam para elevar o nível de vida e o bem-estar da população local, bem como para valorizar o trabalho humano.

Parágrafo Único – para a consecução de objetivo mencionado neste artigo, o Município atuará de forma exclusiva ou em articulação com a União ou com o Estado.

Art. 90 – Na promoção do desenvolvimento econômico, o Município agirá, sem prejuízo de outras iniciativas, no sentido de:

- I – fomentar a livre iniciativa;
- II – privilegiar a geração de emprego;
- III – utilizar tecnologias de uso intensivo de mão de obra;
- IV – racionalizar a utilização de recursos naturais;
- V – dar acesso à terra e aos meios de produção;
- VI – proteger o meio ambiente;
- VII – proteger os direitos dos usuários dos serviços públicos e dos consumidores;
- VIII – dar tratamento diferenciado à pequena produção artesanal ou mercantil dos empreendedores locais, especialmente aos formados por microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais – MEI, inclusive para os grupos sociais mais carentes: **(alterado pela emenda aprovada nas sessões de 22.04 e 06.05 de 2021).**

48



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ

IX – estimular o associativismo, o cooperativismo e as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais – MEI. *(alterado pela emenda aprovada nas sessões de 22.04 e 06.05 de 2021).*

X – eliminar através de entraves burocráticos que possam limitar o exercício da atividade econômica;

XI – desenvolver ação direta ou reivindicativa junto a outras esferas de governo de modo a que sejam, entre outros, efetivados:

- a) Assistência técnica;
- b) Crédito especializado ou subsidiado;
- c) Estímulos fiscais e financeiros;
- d) Serviços de suporte informativo ou de mercado.

§ 1º - É de responsabilidade do Município, no campo de sua competência, a realização de investimentos para formar e manter a infraestrutura básica capaz de atrair, apoiar ou incentivar o desenvolvimento de atividades produtivas, seja diretamente ou mediante delegação ao setor privado para esse fim.

§ 2º - As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais – MEI em funcionamento no município, poderão ser concedidos com autorização legislativa através de lei específica, os seguintes incentivos fiscais: *(alterado pela emenda aprovada nas sessões de 22.04 e 06.05 de 2021).*

I - isenção do imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISS; *(alterado pela emenda aprovada nas sessões de 22.04 e 06.05 de 2021).*

II – isenção da taxa de licença para localização e funcionamento; *(alterado pela emenda aprovada nas sessões de 22.04 e 06.05 de 2021).*

III – dispensa da escrituração dos livros fiscais estabelecidos pela legislação tributária do município, ficando obrigados a manter arquivada a documentação relativa aos atos negociais que participarem ou em que intervirem; *(alterado pela emenda aprovada nas sessões de 22.04 e 06.05 de 2021).*

IV – autorização para utilizarem modelo simplificado de notas fiscais de serviços ou cupom de máquinas registradas, na forma definida por instrução do órgão financeiro da Prefeitura. *(alterado pela emenda aprovada nas sessões de 22.04 e 06.05 de 2021).*

§ 3º - O Município dispensará tratamento jurídico diferenciado às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais – MEI em funcionamento no município, assim definidas em legislação municipal. *(alterado pela emenda aprovada nas sessões de 22.04 e 06.05 de 2021).*

§ 4º - O tratamento diferenciado será dado aos contribuintes citados desde que atendam às condições estabelecidas na legislação específica.

§ 5º - O Município, em caráter precário e por prazo limitado definido em ato do Prefeito, permitirá às microempresas se estabelecerem na residência de seus titulares, desde que não prejudiquem às normas ambientais, de segurança, de silêncio, de trânsito e de saúde pública.

§ 6º - As microempresas, desde que trabalhadas exclusivamente pela família, não terão seus bens ou de proprietários sujeitos à penhora pelo Município para pagamento de débito decorrente de sua atividade produtiva.

§ 7º - Fica assegurada às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais – MEI em funcionamento no município, a simplificação ou a

49



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ

eliminação, através de ato normativo próprio, de procedimentos administrativos em seu relacionamento com a administração municipal, direta ou indireta, especialmente em exigências relativas às licitações, observado para este fim a legislação federal aplicável para o caso. *(alterado pela emenda aprovada nas sessões de 22.04 e 06.05 de 2021).*

§ 8º - Será dada prioridade e tratamento diferenciado para as pessoas com deficiência e para as pessoas idosas no exercício da atividade comercial, industrial ou prestadora de serviços no Município. *(alterado pela emenda aprovada nas sessões de 22.04 e 06.05 de 2021).*

SEÇÃO II
DA POLÍTICA AGRÁRIA, AGRÍCOLA E FUNDIÁRIA

Art. 91 – Compete ao Município propor ou elaborar projeto de desapropriação por interesse social, para fins de reforma agrária, sobre imóvel rural que não esteja cumprindo sua função social em seu território, acionando a União para competência que lhe couber conforme disposto no art. 184 da Constituição Federal, bem como acompanhar as ações decorrentes de desapropriação para fins de reforma agrária.

§ 1º - São isentas de impostos municipais as operações de transferências de imóveis desapropriados para fins de reforma agrária.

§ 2º - A política agrária, agrícola e de abastecimento será planejada e executada, na forma da lei, observando o disposto nos art. 187 e 225 da Constituição Federal e nos art. 117 e 150 da Constituição Estadual.

§ 3º - A lei disciplinará a elaboração, execução e acompanhamento do planejamento agrícola municipal.

§ 4º - O planejamento agrícola municipal será elaborado, executado e acompanhado por unidade específica do Poder Executivo municipal, acompanhado a participação de associações representativas da sociedade.

§ 5º - O orçamento municipal consignará recursos financeiros para custeio de política agrícola, agrária e de abastecimento a ser executada pelo município.

§ 6º - O montante das despesas destinadas à agricultura não será inferior a dez (10) por cento das despesas globais do orçamento anual do Município.

§ 7º - O Município executará, isolado ou conjuntamente com o Estado e a União, a política agrícola, agrária e de abastecimento, levando em conta, especialmente: *(alterado pela emenda aprovada nas sessões de 22.04 e 06.05 de 2021).*

I – a comercialização agrícola e abastecimento;

II – o incentivo à pesquisa e a tecnologia;

III – a assistência técnica e extensão rural;

IV – o cooperativismo;

V – a eletrificação rural e irrigação;

VI – habitação rural;

VII – incentivo à produção através da agricultura familiar. *(criado pela emenda aprovada nas sessões de 22.04 e 06.05 de 2021).*

§ 8º - O Município, além dos instrumentos inseridos no parágrafo anterior, atuará na zona rural com o objetivo de oferecer meios para assegurar ao pequeno produtor rural e ao agricultor familiar

50



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ

condições de trabalho e de mercado para os produtos; a rentabilidade dos empreendimentos e a melhoria do padrão de vida da família rural; a utilização racional dos recursos naturais para o fomento da produção, utilizando o armazenamento, o transporte, o associativismo e a divulgação das oportunidades de crédito e de incentivos fiscais. *(alterado pela emenda aprovada nas sessões de 22.04 e 06.05 de 2021).*

§ 9º - O Município poderá consorciar-se com outras municipalidades com vistas ao desenvolvimento de atividades econômicas de interesse comum, bem como se integrar em programas de desenvolvimento regional a cargo de outras esferas do governo.

§ 10 - O município adotará os meios necessários para atender as exigências da legislação federal aplicável sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins. *(alterado pela emenda aprovada nas sessões de 22.04 e 06.05 de 2021).*

§ 11 - Os conselhos municipais instituídos para atuação na área rural, desenvolverão suas atividades assegurando a participação popular através de entidades representativas e associativas no planejamento, execução, acompanhamento e avaliação da política agrícola e de abastecimento vinculadas ao setor rural. *(alterado pela emenda aprovada nas sessões de 22.04 e 06.05 de 2021).*

Art. 92 - O Município poderá destinar, total ou parcialmente, a receita proveniente da participação no Imposto Territorial Rural - ITR arrecadado pela União Federal, para desenvolver ações, projetos ou programas voltados à valorização, incentivo e apoio à atividade agrícola. *(alterado pela emenda aprovada nas sessões de 22.04 e 06.05 de 2021).*

Parágrafo Único - A alienação ou a cessão de uso de terras públicas no município para a legitimação de posse com atividade agrícola ou pastoril, será regulamentada em lei específica, observado os dispostos nos Artigos 118, 119 e 120 da Constituição Estadual do Rio Grande do Norte e Artigo 187 da Constituição Federal. *(criado pela emenda aprovada nas sessões de 22.04 e 06.05 de 2021).*

SEÇÃO III DO CONSUMIDOR

Art. 93 - Município poderá instituir Conselho ou Comissão específica para atuação na defesa, apoio e orientação sobre os direitos e interesses do consumidor. *(alterado pela emenda aprovada nas sessões de 22.04 e 06.05 de 2021).*

TÍTULO VII DA ORDEM SOCIAL

CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 94 - A ordem social tem como base o primado do trabalho e como objetivo o bem estar e a justiça social.

CAPÍTULO II DA SEGURIDADE SOCIAL

51



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 95 – A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos a saúde, à previdência e à assistência.

§ 1º – Compete ao poder público, nos termos da Lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos:

- I – universalidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;
- II – universalidade da cobertura e do atendimento;
- III – seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;
- IV – irredutibilidade do valor dos benefícios;
- V – equidade na forma de participação no custeio;

VI – diversidade da base de financiamento;

VII – caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa com a participação da comunidade, em especial de trabalhadores empresários e aposentados.

§ 2º – As receitas do Município destinadas seguridade social será constada no respectivo orçamento.

SEÇÃO II
DA SAÚDE

Art. 96 – A saúde é direito de todos os munícipes e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem a eliminação do risco de doença e outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

§ 1º – Para atingir esses objetivos o município promoverá em conjunto com a União e o Estado:

- I – condições dignas de trabalho, remuneração, saneamento, moradia e lazer;
- II – respeito ao meio ambiente e controle da população ambiental;
- III – acesso universal e igualitário de todos os habitantes do município às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde, sem qualquer discriminação;

§ 2º – As ações e serviços de saúde são de relevância pública, devendo sua execução ser feita preferencialmente, através de serviços públicos e, complementarmente, através de serviços de terceiros.

§ 3º – É vedado ao Município cobrar do usuário pela prestação de serviços de assistência à saúde mantidos pelo Poder Público ou contratados com terceiros.

§ 4º – São atribuições do Município, no âmbito do Sistema Único de Saúde exercida pela Secretaria de Saúde:

- I – planejar, programar e organizar a rede regionalizada e hierarquizada do SUS, em articulação com a sua direção estadual;
- II – planejar, organizar, gerir, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde;
- III – gerir, executar, controlar e avaliar as ações referentes às condições e aos ambientes de trabalho;
- IV – executar serviços de vigilância epidemiológica, vigilância sanitária, alimentação e nutrição;

52



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ**

- V – planejar e executar a política de saneamento básico em articulação com o Estado e a União;
- VI – executar a política de insumos e equipamentos para a saúde;
- VII – fiscalizar as agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana e atuar, junto aos órgãos estaduais e federais competentes, para controlá-las;
- VIII – formar consórcios intermunicipais de saúde;
- IX – gerir laboratórios públicos de saúde;
- X – avaliar e controlar a execução de convênios e contratos, celebrados pelo Município com entidades privadas prestadoras de serviços de saúde;
- XI – autorizar a instalação de serviços privados de saúde e fiscalizar-lhes o funcionamento.
- XII – a direção do SUS no âmbito do Município, em articulação com a Secretaria Estadual de Saúde;
- XIII – garantir aos profissionais de saúde, planos de carreira, isonomia salarial, admissão através de concurso, incentivo à dedicação exclusiva e tempo integral, capacitação e reciclagem permanentes, condições adequadas de trabalho para a execução de sua atividade em todos os níveis;
- XIV – a assistência à saúde;
- XV – a elaboração e atualização periódica do plano municipal de saúde, em termos de prioridades e estratégias municipais, em consonância com o plano Estadual de Saúde e de acordo com as diretrizes do Conselho Mundial de Saúde;
- XVI – a elaboração e atualização da proposta orçamentária do SUS para o Município;
- XVII – a administração do Fundo Municipal de Saúde;
- XVIII – a compatibilização das normas técnicas do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde, de acordo com a realidade municipal;
- XIX – a proposição de projetos de leis municipais que contribuam para viabilizar e concretizar o SUS no Município;
- XX – o planejamento e execução das ações de controle das condições e dos ambientes de trabalho e dos problemas de saúde com eles relacionados;
- XXI – a administração e execução das ações e serviços de saúde e de promoção nutricional de abrangência municipal ou intermunicipal;
- XXII – a formulação e implementação da política de recursos humanos na esfera municipal, de acordo com as políticas nacional e estadual de desenvolvimento de recursos humanos para a saúde;
- XXIII – a implantação do sistema de informação em saúde, no âmbito municipal;
- XXIV – o acompanhamento, avaliação e divulgação dos indicadores de morbimortalidade no âmbito do município;
- XXV – o planejamento e a execução das ações de controle do meio ambiente e de saneamento básico no âmbito do município, em articulação com os demais órgãos governamentais;
- XXVI – o planejamento e execução das ações de vigilância sanitária e epidemiológica e de saúde do trabalhador no âmbito do Município;
- XXVII – a normalização e execução, no âmbito do Município, da política nacional de insumos e equipamentos para a saúde;
- XXVIII – a execução, no âmbito do Município, dos programas e projetos estratégicos para o enfrentamento das prioridades nacionais, estaduais e municipais, assim como situações emergenciais;
- XXIX – a complementação das normas referentes às relações com o setor privado e a celebração de contratos com serviços privados de abrangência municipal;
- XXX – a celebração de consórcios intermunicipais para formação de sistema de Saúde quando houver indicação técnica e consenso das partes;
- XXXI – o gerenciamento do Sistema Municipal de Saúde deve seguir critérios de compromisso com o caráter público dos serviços e da eficácia no seu desempenho,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ

§ 5º - As ações e os serviços de saúde realizados no Município integram uma rede regionalizada e hierarquizada constituindo o Sistema Único de Saúde no âmbito do Município, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

- I – comando único exercido pela Secretaria Municipal de Saúde;
- II – integridade na prestação das ações de saúde;
- III – organização de distritos sanitários com a colocação de recursos; técnicos e práticos de saúde adequadas a realidade epidemiológica local;
- IV – criação, em lei, do Conselho Municipal de Saúde, paritariamente, com a participação ao nível de decisões de entidades representativas dos usuários, dos funcionários da saúde e dos representantes governamentais, responsáveis pela gestão, controle e deliberação das ações de saúde no Município;
- V – direito do indivíduo de obter informações e esclarecimentos sobre assuntos pertinentes à promoção, à proteção e à recuperação de sua saúde e da coletividade.

§ 6º - Os limites dos direitos sanitários referidos no inciso III constarão do Plano Diretor de Saúde e serão fixados segundo os seguintes critérios:

- I – área geográfica de abrangência;
- II – a descrição de clientela;
- III – resolutividade de serviços à disposição da população.

§ 7º - O prefeito convocará anualmente o Conselho Municipal de Saúde para avaliar a situação do Município, com ampla participação da sociedade e fixar as diretrizes gerais da política de saúde do Município.

§ 8º - A lei disporá sobre a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde que terá as seguintes atribuições:

- I – formular a política municipal de saúde, a partir das diretrizes emanadas da conferência Municipal de Saúde;
- II – planejar e fiscalizar a distribuição dos recursos destinados a saúde;
- III – aprovar a instalação e o funcionamento de novos serviços públicos ou privados de saúde atendidas as diretrizes do Plano Municipal de saúde.

§ 9º - As instituições privadas poderão participar, de forma complementar, do Sistema Único de Saúde, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

§ 10 - o gerenciamento do sistema municipal de saúde deve seguir critérios, de compromisso com o caráter público dos serviços e da eficácia no seu desempenho.

Art. 97 – O Sistema Único de Saúde no âmbito do Município será financiado com recursos do orçamento do Município, do Estado, da União e da seguridade social, além de outras fontes.

§ 1º - Os recursos destinados às ações e aos serviços de saúde no Município constituirão o Fundo Municipal de Saúde, conforme dispuser a lei;

§ 2º - O montante das despesas anuais com ações e serviços públicos de saúde no município de Cerro Corá, não será inferior a 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea "b", do inciso I do caput, bem como do § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal. **(alterado pela emenda aprovada nas sessões de 22.04 e 06.05 de 2021).**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ

§ 3º - É vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

§ 4º - As instituições privadas de saúde ficarão sob o controle do setor público nas questões de controle de qualidade e de informações e registros de atendimento conforme os códigos sanitários Nacional, Estadual e Municipal e as normas do SUS.

§ 5º - A instalação de quaisquer novos serviços públicos ou privados de saúde deverá ser discutido e aprovado no âmbito de SUS e do Conselho Municipal de Saúde, levando-se em consideração a demanda, cobertura, distribuição geográfica, grau de complexidade e articulação no sistema.

§ 6º - O Município assistirá às comunidades rurais, através da edificação e manutenção de postos de saúde em conjunto com a União e o Estado, treinando agentes de saúde nas comunidades rurais, oferecendo-lhes medicamentos e equipamentos médicos para os postos de saúde existentes.

§ 7º - vacinação e atendimento gratuito para os animais existentes no município.

Art. 98 – Os Planos Municipais de previdência social atende, nos termos da lei, mediante contribuições, observando o disposto na Constituição Federal e lei complementar que regulará a concessão de pensões especiais e estabelecerá as condições de sua outorga pelo poder Executivo Municipal.

SEÇÃO III DA ASSISTÊNCIA

Art. 99 – A assistência social no Município será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição a seguridade social e objetivará promover:

I – a integração do cidadão ao mercado de trabalho e ao meio social;

II – amparo à velhice e à criança abandonada;

III – a integração das comunidades carentes;

IV – apoio ao adolescente e à juventude, oferecendo-lhes oportunidades de trabalho, principalmente no meio rural.

Parágrafo Único – Na formulação e desenvolvimento dos programas de assistência social, o Município buscará a participação das associações representativas, habilitará e reabilitará as pessoas com deficiência e promoverá a integração com a sociedade comunitária. *(alterado pela emenda aprovada nas sessões de 22.04 e 06.05 de 2021).*

CAPÍTULO III DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO

SEÇÃO I DA EDUCAÇÃO

Art. 100 – A educação, direito de todos e dever do Poder Público e da família, é promovida e incentivada com a colaboração da sociedade visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 101 – O ensino é ministrado com base nos seguintes princípios:

I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

55



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ

III – pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

IV – gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

V – valorização dos profissionais do ensino, garantidos, na forma da lei, planos de carreira para o magistério público, com piso salarial profissional e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, assegurado o regime jurídico único para todas as instituições mantidas pelo Município e melhor remuneração pelo exercício do magistério nas localidades mais distantes da sede do Município;

VI – gestão democrática do ensino público, na forma da lei, assegurada a eleição direta da respectiva direção pelos corpos docente, discente, maiores de dezesseis anos, servidores e pais de alunos de cada estabelecimento de ensino do Município;

VII – garantia de padrão de qualidade;

VIII – adequação do ensino à realidade do Município, de acordo com o que dispuser o Estatuto do Magistério.

VIII – adequação do ensino à realidade do Município, de acordo com o que dispuser o Estatuto do Magistério, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação e legislação suplementar pertinente. *(criado pela emenda aprovada nas sessões de 22.04 e 06.05 de 2021).*

Art. 102 – O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

I – cumprimento das normas gerais da educação nacional;

II – autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público;

Art. 103 – São fixados conteúdos mínimos para o ensino de responsabilidade do município, notadamente quanto a educação de base (creches), pré-escola (educação infantil) e ensino fundamental, conforme faixas etárias definidas na legislação federal, de modo a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais, tradicionais, cívicos e artísticos de abrangência local, regional e nacional. *(alterado pela emenda aprovada nas sessões de 22.04 e 06.05 de 2021).*

§ 1º - O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa, sendo vedada qualquer forma de discriminação ou proselitismo.

§ 2º - As escolas públicas sob responsabilidade do município, poderão incluir na sua plataforma curricular o estudo sobre a cultura local, regional e estadual. *(alterado pela emenda aprovada nas sessões de 22.04 e 06.05 de 2021).*

§ 3º - Em casos periodicamente excepcionais e justificáveis, poderá ser adotado pelas escolas municipais a modalidade de ensino híbrido, consistindo na combinação de práticas presenciais e remotas por meio de ferramentas apropriadas, desde que não venha a acarretar prejuízos na aprendizagem do educando. *(criado pela emenda aprovada nas sessões de 22.04 e 06.05 de 2021).*

Art. 104 – O Município organiza em regime de colaboração com o Estado e a União o seu sistema de ensino visando a garantia de:

I – ensino fundamental obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

II – Atendimento em creche e pré-escola (educação de base e infantil); *(alterado pela emenda aprovada nas sessões de 22.04 e 06.05 de 2021).*

III - atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; *(alterado pela emenda aprovada nas sessões de 22.04 e 06.05 de 2021).*

IV – atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis (6) anos de idade;

56



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ

V – acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística considerando-se o ritmo de aprendizagem e as potencialidades individuais;

VI – oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII – atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

Parágrafo Único – os procedimentos quanto ao censo de educandos, matrículas e as faixas etárias/idades exigidas para cada modalidade/fase de ensino de que trata este Artigo, são os definidos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação. *(criado pela emenda aprovada nas sessões de 22.04 e 06.05 de 2021).*

Art. 105 – O Município aplica, anualmente, nunca menos de vinte e cinco por cento (25%), da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 106 – Os recursos públicos são destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos às escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei que:

I – possua finalidade não lucrativa e não distribua resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto;

II - aplique seus excedentes financeiros em educação;

III - garanta a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica, confessional ou ao poder público, caso encerre suas atividades;

IV - preste contas ao poder público dos recursos recebidos.

Parágrafo Único - O município poderá, através de regulamentação em lei específica aprovada pela Câmara Municipal, instituir fundo financeiro ou destinar recursos através de bolsa de estudo, contribuição ou ajuda de custo para subservenciar o transporte de estudantes residentes no município de Cerro Corá e que frequentam cursos técnicos ou de graduação superior, pós-graduação, mestrado ou doutorado em outros municípios.

(Artigo completo alterado pela emenda aprovada nas sessões de 22.04 e 06.05 de 2021).

Art. 107 – A lei estabelece o plano municipal de educação, de duração plurianual, visando a articulação e o desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis e a integração das ações do Poder Público que conduzam a:

I – erradicação do analfabetismo;

II – universalização do atendimento escolar;

III – melhoria de qualidade do ensino;

IV – formação para o trabalho;

V – promoção humanística, científica e tecnológica do município e profissionalização educacional;

VI – Formação continuada, aperfeiçoamento e atualização dos trabalhadores da educação; *(alterado pela emenda aprovada nas sessões de 22.04 e 06.05 de 2021).*

VII – valorização e a difusão das manifestações culturais.

VIII – Educação de jovens e adultos. *(criado pela emenda aprovada nas sessões de 22.04 e 06.05 de 2021).*

Parágrafo Único – O Município visará a globalidade do ensino e o interesse local, inspecionando conjuntamente com o Estado tendo em vista a qualidade do ensino, a legalidade da vida escolar do aluno, a desburocratização do processo de organização administrativa, a simplificação e o reconhecimento de escolas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ

Art. 108 – Fica criado o Conselho Municipal de Educação e Cultura, como órgão de consulta e deliberação.

Art. 109 – Os professores municipais serão regidos por estatuto próprio na forma da lei.

Art. 110 – Para expansão da educação, o Município aplicará recursos na construção, ampliação e manutenção de rede física escolar.

**SEÇÃO II
DA CULTURA**

Art. 111 – O Município garante a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de informações, apoio e incentivo à valorização e à difusão das manifestações tradicionais e populares da cultura local e regional. *(alterado pela emenda aprovada nas sessões de 22.04 e 06.05 de 2021).*

**SEÇÃO III
DO DESPORTO**

Art. 112 – É dever do Município fomentar atividades desportivas formais e não formais como direito de cada um, observado quanto ao seguinte:

I – a autonomia das entidades e associações desportivas, quanto a sua organização e funcionamento;

II – a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para o desporto de alto rendimento;

III – o tratamento diferenciado de apoio e incentivo para o desporto profissional e o não profissional;

IV – a subvenção financeira destinada para as agremiações desportivas nas participações de certames oficiais;

V – o incentivo e apoio para a participação de pessoas com deficiência nas atividades desportivas em geral.

Parágrafo Único – O Poder Público incentiva o lazer, como forma de promoção social. *(Artigo completo alterado pela emenda aprovada nas sessões de 22.04 e 06.05 de 2021).*

**CAPÍTULO IV
DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

Art. 113 – O Município promove e incentiva, no que couber, o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológica, através da assistência técnica do Estado e da União.

**CAPÍTULO V
DA COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Art. 114 – A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação sob qualquer forma, plataforma, processo ou veículo de transmissão, não sofrem qualquer restrição, observado o disposto na Constituição Federal e a legislação aplicável. *(alterado pela emenda aprovada nas sessões de 22.04 e 06.05 de 2021).*



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ

CAPÍTULO VI
DO MEIO AMBIENTE

Art. 115 – Todos têm direito ao meio ambiente saudável e ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à adequada qualidade de vida, cabendo ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para o benefício das gerações atuais e futuras. *(alterado pela emenda aprovada nas sessões de 22.04 e 06.05 de 2021).*

§ 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

- I – preservar e restaurar os processos ecológicos de espécie e ecossistema;
- II – preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do município e fiscalizar as entidades à pesquisa e manipulação de material genético;
- III – exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;
- IV – controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;
- V – promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;
- VI – proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetem os animais à crueldade.

§ 2º - Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com a solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

§ 3º - As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentes da obrigação de reparar os danos causados.

§ 4º - É estimulado, na forma da lei, o reflorestamento de áreas degradadas, objetivando o restabelecimento de índices mínimos de coberturas vegetais necessárias à restauração do equilíbrio ecológico.

§ 5º - É obrigatório o reflorestamento, pelas respectivas indústrias rodoviárias, em áreas de vegetação rasteira de onde retire matéria prima para combustão.

§ 6º - As autoridades municipais e estaduais incluem nos projetos rodoviários o plantio de espécies florestais à margem das estradas, obrigando-se ao mesmo procedimento nas estradas já existentes.

§ 7º - Fica vedada, na forma da lei, a devastação das culturas de subsistências frutíferas, permanentes e temporárias do Município de Cerro Corá, principalmente na serra de Santana, preservando as já existentes, salvo nos casos específicos deliberados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e pela Câmara Municipal.

§ 8º - O proprietário rural é obrigado a reflorestar suas terras à razão de 20% (vinte por cento) das áreas desmatadas de sua propriedade, observado o disposto na Constituição Federal e na legislação específica aplicável. *(alterado pela emenda aprovada nas sessões de 22.04 e 06.05 de 2021).*

§ 9º - Lei Municipal regulamentará e definirá as disposições previstas no parágrafo anterior.

59



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ

§ 10 – é direito de todo cidadão ter acesso às informações relativas às agressões ao meio ambiente e às ações de proteção ambiental promovidas pelo Poder Público devendo o Município divulgar, sistematicamente, os níveis de poluição e situações de risco e desequilíbrio ecológico para a população.

§ 11 – A lei disciplinará a utilização de agrotóxicos e defensivos agrícolas no território do Município, vedada a concessão de qualquer benefício fiscal a produtos potencialmente causadores de poluição ou degradação do meio ambiente.

Art. 116 – A casa de pedra da Serra da Rajada, a casa de pedra de Serra Verde, as encostas da Serra de Santana, o escorego, o cruzeiro da serrinha no Sítio Divisão, o cruzeiro localizado no Bairro Presidente Tancredo Neves, a área da nascente do Rio Potengi, o tanque azul, a cachoeira dos garrotes, o vale vulcânico, a serra de São João e todas as inscrições e/ou figuras rupestres existentes no município, constituem patrimônio de preservação comum de todos os Cerrocoráenses, merecendo na forma da lei especial tutela do município. *(alterado pela emenda aprovada nas sessões de 22.04 e 06.05 de 2021).*

CAPÍTULO VIII DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE, DO JOVEM E DO IDOSO

Art. 117 – A família, base da sociedade, tem especial proteção do município, que obedecerá aos princípios estabelecidos na Constituição Federal e suplementarmente no que couber. *(alterado pela emenda aprovada nas sessões de 22.04 e 06.05 de 2021).*

Art. 118 – É dever da família, da sociedade e do Município, assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 1º – O Município promove programa de assistência integral da criança e do adolescente, admitida a participação de entidades não governamentais e obedecendo aos seguintes preceitos:

I – aplicação de percentual de recursos públicos destinados à saúde na assistência materno-infantil; *(alterado pela emenda aprovada nas sessões de 22.04 e 06.05 de 2021).*

II – criação de programas de integração social do adolescente com deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência e facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos. *(alterado pela emenda aprovada nas sessões de 22.04 e 06.05 de 2021).*

§ 2º – a lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos imóveis prediais de uso público, a fim de garantir acesso adequado às pessoas com deficiência. *(alterado pela emenda aprovada nas sessões de 22.04 e 06.05 de 2021).*

Art. 119 – A Lei que instituir o Conselho ou órgão Municipal para atuar na execução da política municipal da defesa dos direitos da criança e do adolescente, definirá também a sua composição, formas de atuação, atribuições, funcionamento, ações, programas, projetos, fundos e demais procedimentos necessários e exigíveis. *(alterado pela emenda aprovada nas sessões de 22.04 e 06.05 de 2021).*



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ

Art. 120 – O Município tem o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

Art. 121 – O Município tem o dever de apoiar os jovens no trabalho em grupo e nas organizações sociais, estimulando-os e promovendo-os por todos os meios necessários e disponíveis. *(alterado pela emenda aprovada nas sessões de 22.04 e 06.05 de 2021).*

Art. 122 – O Município assegura, através de conselhos ou órgãos municipais legalmente instituídos, o apoio aos direitos da mulher e das minorias sociais, de gênero, de cor e de etnia (negros, indígenas, imigrantes, lgbts/homossexuais, idosos, pessoas com deficiência, moradores de rua), com objetivo de luta pela eliminação das desigualdades sociais. *(alterado pela emenda aprovada nas sessões de 22.04 e 06.05 de 2021).*

CAPÍTULO VIII
DA GUARDA MUNICIPAL

Art. 123 – O Município poderá constituir a guarda Municipal destinada à proteção de seus bens, serviços e instituições, conforme dispuser a lei.

ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 1º - O Poder Executivo imprimirá a Lei Orgânica para distribuição gratuita nas Escolas, Cartório, Sindicato, Cooperativa, Associações, Igrejas e outras repartições públicas do Município.

Art. 2º - Para as eleições de 3 de outubro de 1992 a Câmara Municipal de Cerro Corá será composta de 10 (dez) vereadores, para as demais observa-se o artigo 29 da Constituição Federal e o disposto nesta Lei Orgânica.

Art. 3º - O Chefe do Executivo criará, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, o Órgão Colegiado a que se refere o § 1º do art. 67 (sessenta e sete) desta Lei Orgânica.

Art. 4º - O cumprimento ao que estabelece o parágrafo único do art. 13 dar-se-á com a vigência desta Lei Orgânica.

Art. 5º - Os servidores públicos da Prefeitura contratados temporariamente em exercício no dia 3 de abril de 1990, a que se refere o inciso IX do artigo 19, há no mínimo 01 (um) ano, serão admitidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da promulgação desta Lei Orgânica.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Agricultura, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor e o Conselho Municipal de Saúde, serão criados no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da promulgação desta Lei Orgânica, bem como o Conselho Municipal dos direitos da Mulher.

Art. 7º - Os atuais bens a que se refere o art. 83 desta Lei Orgânica serão legalizados no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da promulgação.

Cerro Corá – RN, 07 de maio de 2021.

61



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ

PROMULGADA NA LEGISLATURA 1989-1992 – GESTÃO 1989-1990 – COMPOSTA PELOS VEREADORES:

Raimundo Soares de Brito – **Presidente**
Manoel Hipólito de Oliveira – **Vice-Presidente**
Adevaldo da Silva Oliveira – **Relator Geral**
Ana Maria da Silva
Edimilson Dantas de Araújo
Francisco Paulo da Silva
Olivier Basílio Batista
Severino Cândido da Silva
Wanda Alves de Melo

1ª REVISÃO/ALTERAÇÃO NA LEGISLATURA 2017-2020 – GESTÃO 2017-2018 – COMPOSTA PELOS VEREADORES:

Valderi Joaquim Borges – **Presidente**
Rodolfo Guedes dos Santos – **Vice-Presidente**
Charles Wagner Miranda de Albuquerque – **1º Secretário**
Emanuel Gomes de Maria
Felipe da Silva
Francisco Aldo Maciel
José Erivanaldo de Albuquerque
Maciel dos Santos Freira
Maria das Graças dos Santos

2ª REVISÃO/ALTERAÇÃO NA LEGISLATURA 2021-2024 – GESTÃO 2021-2022 – COMPOSTA PELOS VEREADORES:

Rodolfo Guedes dos Santos – **Presidente**
Ávaro Breno Araújo Bezerra – **Vice-Presidente**
Francisco de Assis dos Santos – **1º Secretário**
Vagton Luiz Silva de França – **2º Secretário**
Felipe da Silva
Francisco Aldo Maciel
João Maria Alexandre
José Maria Gomes
Maria Claudiceia Simões de Maria



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Rua Idalino de Oliveira, s/n - Centro,
Mossoró - RN. CEP: 59.600 - 690
CNPJ nº 08.208.597/0001 -76

LICITAÇÃO N.º PP002/2021

MODALIDADE: PREGÃO

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa para fornecimento de materiais de expediente (materiais de escritório), na forma de registro de preços, conforme especificações e quantitativos integrantes desse documento, visando atender as necessidades dos diversos setores deste Poder Legislativo Municipal.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, referente a licitação nº PP002/2021 com início 13/05/2021, realizada em 13 de Maio de 2021, nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de Junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supra mencionada, em favor da(s) empresa(s) relacionada(s) a seguir:

LIVRARIA DO ESTUDANTE EIRELI ME 01.973.806/0001-29

Relação dos itens vencidos

Código	Descrição	UNID	Marca	QUANT	Preço	Total
24934	Apontador para lapis - material metal e plastico, tipo escolar, 1 furo, com deposito.	UNID A	CIS	240,00	1,1000	264,00
24935	Caixa tipo arquivo morto, material	UNID A	POLIBRAS	120,00	6,0900	730,80

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 18 DE MAIO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1142

	polipropileno corrugado, de dimensões 130 x 250 x 350 mm.					
24936	Caneta esferográfica, sextavada, respiro, carga transparente, espessura 0,8mm, preta/azul. Caixa com 50 unidades.	CAIX A	BIC	24,00	36,640 0	879,36
24937	Caneta/pincel marca texto - corpo plástico, ponta chamfrada, diâmetro de ponta 4mm, tipo fluorescente, não recarregável, cores diversas. Caixa com 12 unidades.	CAIX A	MASTERPRINT	24,00	22,340 0	536,16
24940	COLA - bastão, corpo plástico, peso 20g, secagem rápida, aplicação papel, cartolina, fotos e similares. Caixa com 12 unidades.	CAIX A	RADEX	36,00	24,400 0	878,40
24941	COLA - branca, líquida, base em PVA, não tóxica, lavável, uso escolar, embalagem	UNID A	KOALA	432,0 0	2,1700	937,44

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 18 DE MAIO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1142

	plastica com bico economizador, peso liquido 35g.					
24944	Corretivo liquido - material a base d'agua, secagem rapida, aplicacao papel comum, frasco 18ml. Caixa com 12 unidades.	CAIX A	ECOLE	24,00	19,9400	478,56
24945	Elastico, latex, NR.18,, BEGE. Saco com 1100 unidades.	SACO	MAMUTY	4,00	31,4000	125,60
24946	Estilete, metal/plastico, lamina aco carbono, 18mm, retratil, 3 posicoes, 160mm. Caixa com 12 unidades.	CAIX A	MASTERPRINT	5,00	22,9700	114,85
24947	Envelope - comercial, branco, 114 x 162mm. Caixa com 100 unidades.	CAIX A	SCRIT	6,00	11,8000	70,80
24948	Envelope de papeleria sacco, kraft, de 1A, 80g/m², dimensoes 240mm x 340mm, pardo. Pacote com 100 unidades.	PACO T	SCRITY	12,00	22,8700	274,44
24949	Extrator de grampo - em aco niquelado, tipo espátula.	UNID A	FERSAN	360,00	1,9800	712,80
24951	Fita adesiva para	UNID A	ADELBRAS	360,00	12,2600	4.413,60

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 18 DE MAIO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1142

	empacotamento, em papel kraft. Dimensões: 50 mm x 50m.					
24952	Grampeador - tratamento superior pintado, material metal, tipo mesa, capacidade ate 26 folhas, tamanho do grampo 26/6, característica 8 adicionais: medida aproximada da base 20cm, capacidade de caga de uma pente de 20H grampos.	UNID A	GRAMPLINE	60,00	20,640 0	1.238,40
24953	Grampo para grampeador - aço niquelado, tamanho 26/6, caixa com 5.000 unidades.	CAIX A	MASTERPRINT	36,00	6,1700	222,12
24954	Grampo trilho metalizado 80mm para arquivo de documentos. Caixa com 50 unidades	CAIX A	CHAPARRAU	60,00	9,5000	570,00
24956	Livro Ata - capa dura, numerado, pautado, folhas internas com no mínimo 56 g/m2, formato 220 x 330 mm, 200 folhas.	UNID A	TILIBRA	60,00	19,500 0	1.170,00
24957	Livro	UNID	TAMOYO	60,00	5,4100	324,60

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 18 DE MAIO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1142

	protocolo de correspondência - capa dura, pautado, numerado, 50 folhas, medidas 125 x 220mm.	A				
24959	Molhador de dedos - embalagem plástica, creme atóxico, com peso líquido de 12 gramas.	UNID A	CADEX	360,00	2,6700	961,20
24960	Organizador de mesa de acrílico com compartimento para armazenar documentos; tipo triplo; no formato (330 x 115 x 290)mm (l x p x a); cristal.	UNID A	WALEU	360,00	53,1500	19.134,00
24962	Papel Ofício A4 (210 mm x 297 mm), gramatura de 75g/m², branco não reciclado, embalagem resistente a umidade. Resma com 500 folhas. Fornecimento: Caixa com 10 resmas.	RESM A	REPORT	480,00	22,8700	10.977,60
24963	Pasta com elástico - com aba A20, em plástico (PP) transparente, dimensões aproximadas 335 x 245 mm, dorso de 20	UNID A	ACP	360,00	4,3900	1.580,40

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 18 DE MAIO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1142

	um.					
24966	Perfurador de papel - 2 furos, capacidade de perfuração de 40 folhas, em metal com base de borracha, pintura metálica	UNID A	MASTERPRINT	360,00	30,7800	11.080,80
24967	Pilha alcalina, tamanho 9V, voltagem 9 volts. Tipo ALCALINA, tamanho 9V, voltagem 9v. Dentro dos padrões estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 401, de 4 de novembro de 2008 e ser certificada pelo INMETRO ou instituto por ele credenciado.	UNID A	ELGIN	360,00	13,7400	4.946,40
24968	Pilha palito alcalina - tipo AAA, 1,5 volts, não recarregável. Pacote com 4 unidades.	PACO T	ELGIN	120,00	8,0900	970,80
24970	RECADO AUTOADESIVO, MARCADOR DE PAGINA. BLOCO 100 FLS 76x102mm.	UNID A	BRW	360,00	6,8500	2.466,00
24972	Tesoura - em aço inoxidável, cabo de polipropileno	UNID A	BRW	360,00	6,2600	2.253,60

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 18 DE MAIO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1142

	preto, ponta arredondada (sem ponta), rebite macico, tamanho medio, medida aproximada 17cm.					
24973	Tinta para carimbo, a base de agua, na cor azul, 40 ml.	UNID A	RADEX	84,00	3,4400	288,96
24974	Etiqueta laser/desktop carta-101,6 X 33,9mm-14 etiquetas por folha, caixa com 100 fls.	CAIX A	LINKETIQUETA S	12,00	52,7400	632,88
24976	CLIPS N° 8/0 PARA PAPEL FABRICADO EM ARAME EM ACO GALVANIZADO, RESISTENTE A OXIDACAO, FORMATO PARALELO, CAIXA COM 25 UNIDADES.	CX	CHAPARRAU	480,00	2,7400	1.315,20
					Total	70.549,77

H C CORDEIRO ME 20.755.100/0001-35

Relação dos itens vencidos

Código	Descrição	UNID	Marca	QUANT.	Preço	Total
24933	Almofada para carimbo n° 3 em espuma para carimbo, entintamento azul.	UNID A	JADAN	84,00	6,3800	535,92
24938	Clips n° 2/0 para papel	CAIX A	ECCOCLIP	480,00	2,4500	1.176,00

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 18 DE MAIO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1142

	fabricado em arame em aço galvanizado, resistente a oxidação, formato paralelo, caixa com 100 unidades.					
24939	Clips n° 6/0 para papel fabricado em arame em aço galvanizado, resistente a oxidação, formato paralelo, caixa com 50 unidades.	CAIX A	BCCCOCLIP	480,00	3,5000	1.680,00
24942	Copo descartavel, polipropileno, 180ml, cristal, CD copo 1,52g, em mangas. Pacote com 100 unidades.	PACO T	TOTALPLAS T	1.800,00	4,4800	8.064,00
24943	Copo descartavel, polipropileno, 50ml, cristal, CD copo 1,52g, em mangas. Pacote com 100 unidades.	PACO T	TOTALPLAS T	900,00	2,6000	2.340,00
24950	Fita adesiva - Monoface, polipropileno, lisa, transparente, medindo 45mm x 50m.	UNID A	EUROCEL	360,00	4,4500	1.602,00
24955	Lapis preto - em madeira, grafite preto, corpo sextavado, apontado, dureza HB. Caixa com 72 unidades.	CAIX A	MASTERPRI NT	12,00	32,7000	392,40
24958	MIDIA DVD-R, 4.7	PACO	ELGIN	3,00	51,4500	154,35

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 18 DE MAIO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1142

	GB, 16X, PACK-50 UNIDADES.	T				0	
24961	Organizador de mesa, confeccionado em acrílico fume, dotado de um porta lapis/canetas, um porta clips e um porta lembretes, fixados sobre uma base retangular unica de no minimo 22cm x 6 cm.	UNID A	WALEU	360,00	14,3500	5.166,00	
24964	Pasta em L - em PVC translucido, transparente, tamanho minimo 330mm x 220mm. Pacote com 10 unidades.	PACOT	ACP	36,00	7,4800	269,28	
24965	Pasta registradora A-2 Oficio com visor tigrada lombo largo.	UNID A	FRAMA	360,00	16,6500	5.994,00	
24969	Filha pequena alcalina - tipo AA, tamanho pequena, 1,5 volts, nao recarregavel. Pacote com 4 unidades.	PACOT	ELGIN	60,00	5,1200	307,20	
24971	Regua de uso escolar/escritorio, acrilico, 30cm, millm, bx, relevo.	UNID A	WALEU	360,00	1,7000	612,00	
24975	CLIPS Nº 4/0 PARA PAPEL FABRICADO EM ARAME EM AÇO GALVANIZADO, RESISTENTE A OXIDACÃO, FORMATO	CX	ECCOCLIP	480,00	3,5000	1.680,00	

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.PEDAVIN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 18 DE MAIO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1142

	PARALELO, CAIXA COM 50 UNIDADES.					
					Total	29.973,1 5

Valor total da contratação: R\$ 100.522,92 (CEM MIL, QUINHENTOS E VINTE E DOIS REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS)

Câmara Municipal de Mossoró/RN, 17 de Maio de 2021.

LAWRENCE CARLOS AMORIM DE ARAÚJO
Presidente da Câmara Municipal de Mossoró

Publicado por:
Mykaell Costa de Souza
Código Identificador: 23184888



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Rua Idalino de Oliveira, s/n - Centro
Mossoró - RN, CEP: 59.600 - 690
CNPJ nº 08.208.597/0001 -76

ATA DE REGISTRO DE PREÇO (ARP) Nº 003/2021

ORIUNDA DO PREGÃO Nº 002/2021

Aos 17 dias do mês de maio do ano de 2021, **A CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ**, com sede na Rua Idalino de Oliveira, s/n - Centro Mossoró - RN. CEP: 59.600 - 690, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.208.597/0001-76, neste ato representado por seu presidente, o Sr. **LAWRENCE CARLOS AMORIM DE ARAUJO**, inscrita no CPF sob o nº 046.610.564-93, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, para o **REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021**, publicada no Diário Oficial das Câmaras Municipais do Rio Grande do Norte - FECAM/RN de 04/05/2021, processo licitatório nº 016/2021, **RESOLVE** registrar os preços das empresas **LIVRARIA DO ESTUDANTE EIRELI ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.973.806/0001-29, e **H. C. CORDEIRO ME** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.755.100/0001-35, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto Federal 3.555/2000, no Decreto Federal nº 7.892/2013 e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES:

1.1. A presente Ata de Registro de Preços (ARP) tem por objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE (MATERIAIS DE ESCRITÓRIO) PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN**. Conforme especificações constantes no Anexo I deste edital - Termo de Referência e quantidades constantes da proposta da empresa cujo preço é agora registrado.

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 18 DE MAIO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1142



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Rua Idalino de Oliveira, s/n - Centro
Mossoró - RN, CEP: 59.600 - 690
CNPJ nº 08.208.597/0001 -76

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

- 2.1. A presente ARP terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
- 2.2. Durante o prazo de validade desta ARP, a Câmara Municipal de Mossoró não será obrigado a firmar a(s) contratação(ões) que dela poderá(ão) advir, facultando-se a realização de licitação ou de contratação direta específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO REGISTRADO:

- 3.1. O preço registrado manter-se-á fixo e irrevogável durante a validade desta Ata de Registro de Preços - ARP, conforme especificações da tabela abaixo:

LIVRARIA DO ESTUDANTE EIRELI ME 01.973.806/0001-29

Relação dos itens vencidos:

Código	Descrição	UNID	Marca	QUANT.	Preço	Total
24934	Apontador para lapis - material metal e plastico, tipo escolar, 1 furo, com deposito.	UNID	CIS	240,00	1,1000	264,00
24935	Caixa tipo arquivo morto, material polipropileno corrugado, de dimensoes 130 x 250 x 350 mm.	UNID	POLIBRAS	120,00	6,0900	730,80
24936	Caneta	CAIX	BIC	24,00	36,640	879,36

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 18 DE MAIO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1142



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Rua Idalino de Oliveira, s/n - Centro
Mossoró - RN, CEP: 59.600 - 690
CNPJ nº 08.208.597/0001 -76

	esferográfica, A sextavada, respiro, carga transparente, espessura 0,8mm, preta/azul. Caixa com 50 unidades.				0	
24937	Caneta/pincel marca texto - A corpo plastico, ponta chamfrada, diametro de ponta 4mm, tipo fluorescente, nao recarregavel, cores diversas. Caixa com 12 unidades.	CAIX	MASTERPRINT	24,00	22,340 0	536,16
24940	COLA - bastao, corpo plastico, peso 20g, secagem rapida, aplicacao papel, cartolina, fotos e similares. Caixa com 12 unidades.	CAIX	RADEX	36,00	24,400 0	878,40
24941	COLA - branca, liquida, base em PVA, nao toxica, lavavel, uso escolar, embalagem plastica com	UNID	KOALA	432,00	2,1700	937,44

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 18 DE MAIO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1142



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Rua Idalino de Oliveira, s/n - Centro
Mossoró - RN, CEP: 59.600 - 690
CNPJ n° 08.208.597/0001 -76

	bico economizador, peso líquido 35g.					
24944	Corretivo líquido - material a base d'água, secagem rápida, aplicação papel comum, frasco 18ml. Caixa com 12 unidades.	CAIXA	ECOLE	24,00	18,9400	478,560
24945	Elastico, latex, NR.18,, BEGE. Saco com 1100 unidades.	SACO	MAMUTY	4,00	31,4000	125,600
24946	Estilete, metal/plastico, lamina aco carbono, 18mm, retratil, 3 posicoes, 160mm. Caixa com 12 unidades.	CAIXA	MASTERPRINT	5,00	22,9700	114,850
24947	Envelope - comercial, branco, 114 x 162mm. Caixa com 100 unidades.	CAIXA	SCRIT	6,00	11,8000	70,800
24948	Envelope de papeleria saco, kraft, de 1A, 80g/m², dimensoes 240mm x 340mm, pardo. Pacote com 100 unidades.	PACOTE	SCRITY	12,00	22,8700	274,440
24949	Extractor de grampo - em	UNID	FERSAN	360,00	1,9800	712,800

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 18 DE MAIO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1142



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Rua Idalino de Oliveira, s/n - Centro
Mossoró - RN, CEP: 59.600 - 690
CNPJ nº 08.208.597/0001 -76

	aco niquelado, tipo espátula.					
24951	Fita adesiva para empacotamento, em papel kraft. Dimensões: 50 mm x 50m.	UNID A	ADELERAS	360,00	12,260 0	4.413,60
24952	Grampeador - tratamento superior pintado, material metal, tipo mesa, capacidade ate 26 folhas, tamanho do grampo 26/6, característica s adicionais: medida aproximada da base 20cm, capacidade de caga de uma pente de 208 grampos.	UNID A	GRANPLINE	60,00	20,640 0	1.238,40
24953	Grampo para grampeador - aco niquelado, tamanho 26/6, caixa com 5.000 unidades.	CAIX A	MASTERPRINT	36,00	6,1700	222,12
24954	Grampo trilho metalizado 80mm para arquivo de documentos. Caixa com 50 unidades	CAIX A	CHAPARRAU	60,00	9,5000	570,00
24956	Livro Ata - capa dura,	UNID A	TILIBRA	60,00	19,500 0	1.170,00



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Rua Idalino de Oliveira, s/n - Centro
Mossoró - RN, CEP: 59.600 - 690
CNPJ nº 08.208.597/0001 -76

	numerado, pautado, folhas Internas com no mínimo 56 g/m2, formato 220 x 330 mm, 200 folhas.					
24957	Livro protocolo de correspondenci a - capa dura, pautado, numerado, 50 folhas, medidas 125 x 220mm.	UNID A	TAMOYO	60,00	5,4100	324,60
24959	Molhador de dedos - embalagem plastica, creme atoxico, com peso liquido de 12 gramas.	UNID A	CADEX	360,00	2,6700	961,20
24960	Organizador de mesa de acrilico com compartimento para armazenar documentos; tipo triplo; no formato (330 x 115 x 290)mm (l x p x a); cristal.	UNID A	MALEU	360,00	53,1500	19.134,00
24962	Papel Oficio A4 (210 mm x 297 mm), gramatura de 75g/m², branco nao reciclado, embalagem resistente a umidade. Resma	RESM A	REPORT	480,00	22,8700	10.977,60



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Rua Idalino de Oliveira, s/n - Centro
Mossoró - RN, CEP: 59.600 - 690
CNPJ n° 08.208.597/0001 -76

	com 500 folhas. Fornecimento: Caixa com 10 resmas.					
24963	Pasta com elastico - com aba A20, em plastico (PP) transparente, dimensoes aproximadas 335 x 245 mm, dorso de 20 mm.	UNID	ACP	360,00	4,3900	1.580,40
24966	Perfurador de papel - 2 furos, capacidade de perfuracao de 40 folhas, em metal com base de borracha, pintura metalica	UNID	MASTERPRINT	360,00	30,7800	11.080,80
24967	Filha alcalina, tamanho 9V, voltagem 9 volts. Tipo ALCALINA, tamanho 9V, voltagem 9v. Dentro dos padroes estabelecidos pela Resolucao CONAMA n° 401, de 4 de novembro de 2008 e ser certificada pelo INMETRO ou instituto por ele	UNID	ELGIN	360,00	13,7400	4.946,40

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 18 DE MAIO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1142



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Rua Idalino de Oliveira, s/n - Centro
Mossoró - RN, CEP: 59.600 - 690
CNPJ nº 08.208.597/0001 -76

	credenciado.					
24968	Pilha palito alcalina - tipo AAA, 1,5 volts, não recarregável. Pacote com 4 unidades.	PACO T	ELGIN	120,00	8,0900	970,80
24970	RECADO AUTOADESIVO, MARCADOR DE PAGINA. BLOCO 100 FLS 76x102mm.	UNID A	BRN	360,00	6,8500	2.466,00
24972	Tesoura - em aço inoxidável, cabo de polipropileno preto, ponta arredondada (sem ponta), rebite maciço, tamanho médio, medida aproximada 17cm.	UNID A	BRN	360,00	6,2600	2.253,60
24973	Tinta para carimbo, a base de água, na cor azul, 40 ml.	UNID A	RADEX	84,00	3,4400	288,96
24974	Etiqueta laser/deskjet carta-101,6 X 33,9mm-14 etiquetas por folha, caixa com 100 fls.	CAIX A	LINMETIQUETAS	12,00	52,7400	632,88
24976	CLIPS Nº 8/8 PARA PAPEL FABRICADO EM ARAME EM AÇO GALVANIZADO. RESISTENTE A	CX	CHAPARRAU	480,00	2,7400	1.315,20

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMERAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.PECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 18 DE MAIO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1142



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Rua Idalino de Oliveira, s/n - Centro
Mossoró - RN, CEP: 59.600 - 690
CNPJ n° 08.208.597/0001 -76

	OXIDACAO, FORMATO PARALELO, CAIXA COM 25 UNIDADES.					
					Total	70.549,7 7

H C CORDEIRO ME 20.755.100/0001-35

Relação dos itens vencidos:

Código	Descrição	UNID	Marca	QUANT	Preço	Total
24933	Almofada para carimbo n° 3 em espuma para carimbo, entintamento azul.	UNIDA	JAOAN	84,00	6,3800	535,92
24938	Clips n° 2/0 para papel fabricado em arame em aço galvanizado, resistente a oxidação, formato paralelo, caixa com 100 unidades.	CAIXA	ECOCOCLIP	480,00	2,4500	1.176,00
24939	Clips n° 6/0 para papel fabricado em arame em aço galvanizado, resistente a oxidação, formato paralelo, caixa com 50 unidades.	CAIXA	ECOCOCLIP	480,00	3,5000	1.680,00
24942	Copo descartavel, polipropileno, 180ml, cristal, CD copo 1,52g.	PACOT	TOTALPLAS T	1.800,00	4,4800	8.064,00

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 18 DE MAIO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1142



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Rua Idalino de Oliveira, s/n - Centro
Mossoró - RN, CEP: 59.600 - 690
CNPJ nº 08.208.597/0001 -76

	em mangas. Pacote com 100 unidades.					
24943	Copo descartavel, polipropileno, 50ml, cristal, CD copo 1,52g, em mangas. Pacote com 100 unidades.	PACOT	TOTALPLAS T	900,0 0	2,6000	2.340,0 0
24950	Fita adesiva - Monoface, polipropileno, lisa, transparente, medindo 45mm x 50m.	UNIDA	EUROCEL	360,0 0	4,4500	1.602,0 0
24955	Lapis preto - em madeira, grafite preto, corpo sextavado, apontado, dureza HB. Caixa com 72 unidades.	CAIXA	MASTERPRI NT	12,00	32,700 0	392,40
24958	MIDIA DVD-R, 4.7 GB, 16X, PACK-50 UNIDADES.	PACOT	ELGIN	3,00	51,450 0	154,35
24961	Organizador de mesa, confeccionado em acrilico fume, dotado de um porta lapis/canetas, um porta clips e um porta lombretes, fixados sobre uma base retangular única de no	UNIDA	WALEU	360,0 0	14,350 0	5.166,0 0

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMERAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.PECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 18 DE MAIO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1142



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Rua Idalino de Oliveira, s/n - Centro
Mossoró - RN, CEP: 59.600 - 690
CNPJ nº 08.208.597/0001 -76

	minimo 22cm x 6 cm.					
24964	Pasta em L - em PVC translucido, transparente, tamanho minimo 330mm x 220mm. Pacote com 10 unidades.	PACOT	ACP	36,00	7,4800	269,28
24965	Pasta registradora A-Z Oficio com visor tigrada lombo largo.	UNIDA	FRAMA	360,00	16,6500	5.994,00
24969	Pilha pequena alcalina - tipo AA, tamanho pequena, 1,5 volts, nao recarregavel. Pacote com 4 unidades.	PACOT	ELGIN	60,00	5,1200	307,20
24971	Regua de uso escolar/escritorio, acrilico, 30cm, milim, dx, relevo.	UNIDA	MALEU	360,00	1,7000	612,00
24975	CLIPS Nº 4/0 PARA PAPEL FABRICADO EM ARAME EM ACO GALVANIZADO, RESISTENTE A OXIDACAO, FORMATO PARALELO, CAIXA COM 50 UNIDADES.	CX	ECCOCLIP	480,00	3,5000	1.680,00
Total						29.973,15

Valor: R\$ 100.522,92 (CEM MIL QUINHENTOS E VINTE E DOIS REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS)



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Rua Idalino de Oliveira, s/n - Centro
Mossoró - RN, CEP: 59.600 - 690
CNPJ nº 08.208.597/0001 -76

- 3.2. Nas hipóteses previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, o Setor Gerenciador do Sistema de Registro de Preços da Câmara Municipal de Mossoró, poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro de preço registrado nesta ARP, mediante solicitação fundamentada e aceita pelo Setor Administrativo da Câmara Municipal de Mossoró.
- 3.3. Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou da apresentação de nota(s) fiscal(s) de seu(s) fornecedor(es), datada(s) tanto do período da licitação quanto daquele da solicitação do reajustamento. Para fins de Subsidiar a análise de atendimento à solicitação, a Comissão de Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços da Câmara Municipal de Mossoró, adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto cujo equilíbrio de preço esteja sendo pleiteado.
- 3.4. Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.
- 3.5. Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados pela Câmara Municipal de Mossoró, e os propostos pela(s) empresa(s) à época da realização do certame licitatório.
- 3.6. Fica vedado à empresa registrada interromper o fornecimento no decorrer do trâmite do processo de revisão de preços.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 4.1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente ARP é o especificado em sua proposta de preços, de



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Rua Idalino de Oliveira, s/n - Centro
Mossoró - RN, CEP: 59.600 - 690
CNPJ nº 08.208.597/0001 -76

acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 002/2021 - CMM.

- 4.2. Em cada fornecimento decorrente desta ARP, será observado quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 002/2021 - CMM que a precedeu e a integra.
- 4.3. Quando executado com especificações técnicas diferentes das contidas no edital de licitação
 - 4.3.1. Quando apresentar qualquer problema durante a verificação de conformidade;
- 4.4. A Contratada deverá providenciar a substituição dos produtos que apresentem defeitos no prazo de 07 (sete) dias corridos, contados a partir da data de comunicação por ofício, email, sem quaisquer ônus a CMM.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

- 5.1. O objeto contratado com fundamento em preço registrado nesta ARP deverá ser executado em dia com expediente na CMM, se segunda à sexta-feira, das 08h00minh às 13h00min.
- 5.2. A Câmara Municipal de Mossoró fará as aquisições mediante emissão de Nota de Empenho específica emitida de acordo com o determinado na respectiva solicitação.
- 5.3. A Solicitação de fornecimento será enviada para o fornecedor, que deverá acusar recebimento no prazo de 01 (um) dia útil.
- 5.4. As quantidades e o prazo de entrega dos objetos que vierem a ser contratados serão definidos na respectiva Solicitação de Fornecimento.
- 5.5. Quando da entrega do objeto contratado, deverão ser observadas, obrigatoriamente, as condições previstas



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Rua Idalino de Oliveira, s/n - Centro
Mossoró - RN, CEP: 59.600 - 690
CNPJ n° 08.208.597/0001 -76

no Termo de Referência que faz parte do Edital do Pregão Presencial nº 002/2021 -CMN.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

- 6.1. A Câmara Municipal de Mossoró pagará a Contratada o valor unitário constante na Proposta Comercial, multiplicado pela quantidade solicitada.
- 6.2. O pagamento de cada parcela do objeto, constante da Solicitação de Fornecimento entregue e recebido em definitivo pela CMM, será efetuado por Ordem Bancária, cujo valor será creditado na Agência e Conta Corrente indicada pela Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da respectiva liquidação da despesa, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 7.1. A CONTRATADA compromete-se a:
 - a) Entregar o objeto desta ARP na quantidade solicitada, de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, pelo preço estipulado na Proposta Comercial da Adjudicatária.
 - b) Cumprir o prazo de entrega e quantidades constantes da Solicitação de Fornecimento;
 - c) Caso não possa cumprir os prazos estabelecidos, informar justificativa por escrito à Contratante antes do encerramento dos prazos máximos, cabendo à Contratante definir, ou não, novo prazo,
 - d) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais da contratação;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Rua Idalino de Oliveira, s/n - Centro
Mossoró - RN, CEP: 59.600 - 690
CNPJ n° 08.208.597/0001 -76

- e) Manter, durante o período do registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a CMM, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da Ata de Registro de Preços referente a este certame;
- f) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas concernentes às pessoas a serem utilizadas na prestação do serviço de que trata esta ARP, bem como quanto àquelas relativas à previdência social e ao FGTS, além dos tributos atinentes à espécie.
- g) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato às reclamações;
- h) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados durante o período em que estiverem desempenhando junto a CMM o fornecimento do objeto desta ARP.
- i) Atender a todos os encargos, inclusive os de natureza tributária, incidentes sobre a execução do serviço objeto desta ARP, cabendo-lhe, também, a responsabilidade, total e exclusiva, pela reparação de quaisquer danos ou prejuízos causados a pessoas e a bens ou serviços da CMM ou de terceiros, em virtude da execução do objeto;
- j) Atender prontamente a CMM, durante a vigência desta ARP, quando solicitado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 8.1. A CONTRATANTE proporcionará à CONTRATADA todas as facilidades à boa execução do objeto desta ARP, e



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Rua Idalino de Oliveira, s/n - Centro
Mossoró - RN, CEP: 59.600 - 690
CNPJ nº 08.208.597/0001 -76

designará um representante seu para acompanhar a execução dos serviços designados e registrados, com a finalidade de dirimir eventuais dúvidas vinculadas ao processo.

8.2. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos devidos em função da presente ata.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CMM poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não fornecido, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;
- c) suspensão temporária de participação em licitação em impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) dias;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, facultada a defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.2. A inexecução do contrato, de que trata o item 9.1, é configurada pelo descumprimento total ou parcial das exigências contidas na cláusula quinta do Termo de Referência.

9.3. Ocorrendo a inexecução de que trata o 9.1, reserva-se a Câmara Municipal de Mossoró o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, ao administrativo, para as providências cabíveis.

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 18 DE MAIO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1142



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Rua Idalino de Oliveira, s/n - Centro
Mossoró - RN, CEP: 59.600 - 690
CNPJ nº 08.208.597/0001 -76

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS POSIÇÕES FINAIS:

- 10.1. Integram esta ARP, a proposta das empresas **LIVRARIA DO ESTUDANTE EIRELI ME e H C CORDEIRO ME**, classificada no certame anteriormente referenciado.
- 10.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002, com a Resolução nº 007/2007 - TCE, com a Resolução nº 009/2008 - TCE, e, subsidiariamente, pelas normas constantes na Lei nº 8.666/93.
- 10.3. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Mossoró/RN, 17 de maio de 2021.

LAWRENCE CARLOS AMORIM DE ARAUJO

CPF nº. 046.610.564-93

Presidente da Câmara Municipal de Mossoró/RN.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF nº. XXXXXXXXXXXXX

Representante legal da Empresa XXXXXXXXXXXXX



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Rua Idalino de Oliveira, s/n - Centro
Mossoró - RN, CEP: 59.600 - 690
CNPJ nº 08.208.597/0001 -76

ATA DE REGISTRO DE PREÇO (ARP) Nº XXX/2021

ORIUNDA DO PREGÃO Nº 003/2021

Aos 17 dias do mês de MAIO do ano de 2021, **A CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ**, com sede na Rua Idalino de Oliveira, s/n - Centro Mossoró - RN. CEP: 59.600 - 690, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.208.597/0001-76, neste ato representado por seu presidente, o Sr. **LAWRENCE CARLOS AMORIM DE ARAUJO**, inscrita no CPF sob o nº 046.610.564-93, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, para o **REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2021**, publicada no Diário Oficial das Câmaras Municipais do Rio Grande do Norte - FECAM/RN de 24/03/2021, processo licitatório nº 013/2021, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **M G R DE OLIVEIRA COMERCIO EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **36.480.355/0001-72**, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto Federal 3.555/2000, no Decreto Federal nº 7.892/2013 e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES:

1.1. A presente Ata de Registro de Preços (ARP) tem por objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS POR DEMANDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

- 2.1. A presente ARP terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
- 2.2. Durante o prazo de validade desta ARP, a Câmara Municipal de Mossoró não será obrigado a firmar a(s)



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Rua Idalino de Oliveira, s/n - Centro
Mossoró - RN, CEP: 59.600 - 690
CNPJ n° 08.208.597/0001 -76

contratação(ões) que dela poderá(ão) advir, facultando-se a realização de licitação ou de contratação direta específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO REGISTRADO:

3.1. O preço registrado manter-se-á fixo e irrevogável durante a validade desta Ata de Registro de Preços - ARP, conforme especificações da tabela abaixo:

M G R DE OLIVEIRA COMERCIO EIRELI 36.480.355/0001-72

Relação dos itens vencidos

Código	Descrição	UNID	Marca	QUANT.	Preço	Total
24982	Acucar refinado granulado ou cristalino ou cristais.	KG	DUZE	2.000,00	3,1100	6.220,00
24983	Adocante, aspecto fisico liquido limpido transparente, ingredientes ciclamato sacarina. Embalagem de 100ml.	UNID	AMARATA	12,00	4,7900	57,48
24984	Agua Mineral Natural sem gas: acondicionada em garrafao de polipropileno, tampa de pressao e lacre, contendo 20 litros, com validade minima de 2 meses a contar da data da entrega, com	UNID	AMANA	5.250,00	4,7900	25.147,50



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Rua Idalino de Oliveira, s/n - Centro
Mossoró - RN, CEP: 59.600 - 690
CNPJ nº 08.208.597/0001 -76

	vasilhame retornavel; e suas condicoes deverao esta de acordo com o (Decreto Federal 3.029 de 16/04/99) e (Resolucao ANVISA.54 de 15/06/00). Validade do vasilhame de no minimo de dois anos.					
24985	Arroz Parboilizado (Tipo 1) submetido a vapor sob pressao para facilitar e melhorar seu cozimento. A embalagem do produto deve conter registro da data de fabricacao, peso e validade estampada no rotulo da embalagem de 1kg.	KG	EQP	330,00	5,7600	1.900,80
24986	BATATA INGLESA LISA e lavada de primeira qualidade, tamanho e coloracao uniforme, fresca, compacta e firme, sem lesoes de rachaduras e cortes, sem danos fisicos oriundos de manuseio e transporte,	KG	NÃO SE APLICA	133,00	5,4000	718,20

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 18 DE MAIO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1142



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Rua Idalino de Oliveira, s/n - Centro
Mossoró - RN, CEP: 59.600 - 690
CNPJ nº 08.208.597/0001 -76

	devendo ser bem desenvolvida, de colheita recente.					
24987	Biscoito Maria pct. (farinha de trigo, gordura vegetal, margarina, amido de milho, sal refinado, acucar), crocante, integro. Embalagem com 400 gramas.	UNID	3 DE MAIO	240,00	4,9500	1.188,30
24988	Biscoito tipo Cream Cracker (farinha de trigo enriquecida com ferro e acido folico, gordura vegetal, soro de leite, acucar, sal, emulsificante, fermentos quimicos). Embalagem com 400 gramas.	UNID	3 DE MAIO	240,00	5,0100	1.202,40
24989	Cafe torrado e moido embalado a vacuo pacote de 250g.	UNID	SANTA CLARA	2.800,00	5,6900	15.932,00
24990	Caldo (sabores: galinha e carne), embalagem de 114 grs.. Embalagem com 12 cubos.	UNID	KINOR	265,00	3,7900	1.004,35
24991	Carne de Sol legarto ou alcatra, carne bovina de 1ª qualidade, pouca gordura, deves vir em manta	KG	FRIBOI	163,00	36,4000	5.933,20



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Rua Idalino de Oliveira, s/n - Centro
Mossoró - RN, CEP: 59.600 - 690
CNPJ nº 08.208.597/0001 -76

	Inteira; Devera apresentar textura, cor, sabor e odor característicos, matéria-prima a ser utilizada devera estar isenta de tecidos inferiores como ossos, cartilagens, gordura parcial, aponeuroses, tendões e coágulos:					
24992	Carne Moída tipo coxão mole resfriada - carne bovina de primeira qualidade, moída, resfriada, sem sal, sem tempero, sem molho, o produto devera ser manipulado em condições higienicas adequadas e ser proveniente de animais sadios. Devera apresentar textura, cor, sabor e odor característicos, matéria-prima a ser utilizada devera estar isenta de tecidos inferiores como ossos, cartilagens, gordura parcial, aponeuroses,	KG	OESTE FRIOS	188,00	32,5500	6.119,40

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 18 DE MAIO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1142



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Rua Idalino de Oliveira, s/n - Centro
Mossoró - RN, CEP: 59.600 - 690
CNPJ n° 08.208.597/0001 -76

	tendões e coágulos;					
24993	CEBOLA BRANCA, com grau médio de amadurecimento, compacta e firme, sem lesões de origem física, química ou biológica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, grauda, isenta de enfermidades, sujidades, parasitas e larvas.	KG	NÃO SE APLICA	133,00	5,4800	728,84
24994	CENOURA de boa qualidade, tamanho médio e coloração uniforme, isentas de enfermidades, material terroso e unidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	NÃO SE APLICA	131,00	5,8400	776,72
24995	Chá alimentício - chá, sabores variados, canomila, hortela, cidreira, preto, caixa com 10 saquinhos - unidades	CX	MARATA	300,00	4,1400	1.242,00
24996	COENTRO - coentros frescos	UNIDADE	NATURA	663,00	2,9200	1.935,96

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 18 DE MAIO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1142



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Rua Idalino de Oliveira, s/n - Centro
Mossoró - RN, CEP: 59.600 - 690
CNPJ nº 08.208.597/0001 -76

	ser fresco, com uma cor verde profundo e aparência viscosa. Os mecos não podem ter folhas que estejam murchas ou amarelas. O centro deve ser seco.					
24997	Colher descartável - palheta (misturador de café): descartável plástico transparente, atóxico, medida aproximada de 90 mm, de comprimento, pacote com 1000 unidades.	PACOTAPLASTEC	12,00	16,4300	197,16	
24998	Colher descartável pot com 50 unidades em plástico variando de 15 a 17 cm.	PACOTAPLASTEC	30,00	2,9000	87,00	
24999	Colorau - na forma de pó fino de cor vermelho-alaranjado homogêneo, constituído por pigmento de urucum, fuba de milho e óleo de soja. Rotulagem de acordo com a legislação vigente. Embalado em pacote plástico, atóxico de aproximadamente 100g. Validade	PACOSMARATA	66,00	1,5500	102,30	



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
 Rua Idalino de Oliveira, s/n - Centro
 Mossoró - RN, CEP: 59.600 - 690
 CNPJ n° 08.208.597/0001 -76

	minima de 06 (seis) meses.					
25000	Creme de leite - Ingredientes: leite em pó desnatado e estabilizantes goma xantana, goma jataí, goma guar, carragena, fosfato dissodico e citrato de sodio. Devera ser homogeneizado e não deve conter gluten. A embalagem do produto deve conter registro de data de fabricacao, peso e validade estampada no rotulo da embalagem de 200g.	UNIDABETANIA	660,00	3,0100	1.986,60	
25001	Extrato de tomate concentrado simples, sem aditivos quimicos, rotulado de acordo com a legislacao vigents. Validade minima de 12 (doze) meses. Embalagem de 340g.	UNIDAMARATA	365,00	3,5800	1.306,70	
25002	Farinha de Mandioca, tipo coploba, tipo fina, seca, de 1ª qualidade com embalagem de 1 kg. Na data da	KG DO SÍTIO	120,00	3,4100	409,20	



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Rua Idalino de Oliveira, s/n - Centro
Mossoró - RN, CEP: 59.600 - 690
CNPJ nº 08.208.597/0001 -76

	entrega, o prazo de validade indicado para o produto, não devesse ter sido ultrapassado na sua metade, tomando-se como referência, a data de fabricação do lote, impressa na embalagem. Embalagem com 1kg, com identificação do produto, prazo de validade e peso líquido.					
25003	Feijão carioca - tipo 1, devesse ser novo, constituído de grãos inteiros e sãos, com teor de umidade máxima de 15%, isento de material terroso, sujidade e mistura de outras variedades e espécies. Embalagem com 1kg.	KG	DUZE	60,00	6,7000	402,00
25004	Feijão preto, devesse ser novo, constituído de grãos inteiros e sãos, com teor de umidade máxima de 15%, isento de material terroso, sujidade e mistura de outras	KG	DUZE	60,00	6,8300	409,80

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMERAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.PECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 18 DE MAIO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1142



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Rua Idalino de Oliveira, s/n - Centro
Mossoró - RN, CEP: 59.600 - 690
CNPJ n° 08.208.597/0001 -76

	variedades e espécies. Os grãos não devem estar avariados, azedados, mofoados, brotados, enrugados, manchados, descoloridos, quebrados, carunchados e danificados por insetos. Embalagem com 1kg.					
25005	File de Frango - resfriado de 1ª qualidade, embalagem intacta de 1 Kg, indicando o preço de validade. Devera apresentar textura, cor, sabor e odor característicos.	KG	GUIBOM	225,00	16,8200	3.784,50
25006	Flocos (Fuba de milho amarelo) - Produto feito com a farinha de milho moída e enriquecida com ferro e ácido fólico. A embalagem do produto deve conter registro da data de fabricação, peso e validade estampada no rotulo da embalagem de 500g.	PACOT	MARATA	530,00	2,9300	1.075,90
25007	Fosforo acendedor; tipo fosforo; de	CX	FIAT	48,00	3,7400	179,52



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
 Rua Idalino de Oliveira, s/n - Centro
 Mossoró - RN, CEP: 59.600 - 690
 CNPJ nº 08.208.597/0001 -76

	madeiras; composto de vegetal e minério; apresentado na forma de palito; com ponta de polvoras; medidor; com certificação compulsória Inmetro. Caixa com 10 unid. de 48 fosforo cada.					
25008	FRUTA CONCENTRADO / POLPA Polpa de fruta congelada, in natura, sabor natural de acerola, unidade de fornecimento: pct c/ 400 g. - UNIDADES	- UNIDA	NATURAL DA SERRA	255,00	7,3100	1.864,05
25009	FRUTA CONCENTRADO / POLPA Polpa de fruta congelada, in natura, sabor natural de caixa, unidade de fornecimento: pct c/ 400 g. - UNIDADES	- UNIDA	NATURAL DA SERRA	255,00	11,5300	2.940,15
25010	FRUTA CONCENTRADO / POLPA Polpa de fruta congelada, in natura, sabor natural de caju, unidade de fornecimento: pct c/ 400 g. - UNIDADES	- UNIDA	NATURAL DA SERRA	255,00	10,5700	2.695,35
25011	FRUTA CONCENTRADO / POLPA Polpa de fruta congelada, in natura, sabor natural de	- UNIDA	NATURAL DA SERRA	255,00	9,6500	2.460,75

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMERAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.PECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 18 DE MAIO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1142



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Rua Idalino de Oliveira, s/n - Centro
Mossoró - RN, CEP: 59.600 - 690
CNPJ nº 08.208.597/0001 -76

	goiaba, unidade de fornecimento: pct c/ 400 g. - UNIDADES					
25012	FRUTA IN NATURAL - BANANA, ESPECIE BANANA-DA-TERRA / PACOVAN	KG	IN NATURAL	255,00	4,7700	1.216,35
25013	Gas liquefeito de petroleo - GLP - carga de gas liquefeito de petroleo. (gas de cozinha) composicao basica de hidrocarbonetos: propano e butano, acondicionado em botijao de 13 kg, tipo domestico.	UNIDADE	DESTE GAS	24,00	88,0000	2.112,00
25014	Gelo, material agua filtrada, apresentacao cubos. Saco de Gelo 3 kg.	UNIDADE	ZERO GRAU	720,00	4,7000	3.384,00
25015	Goma (fecula de mandioca) - em pacotes de 1 kg; com data de fabricacao e validade.	KG	MAIS GOMA	365,00	5,0300	1.835,95
25016	Guardanapo de papel - medindo (22 x 22,5) cm, em folha simples de seda, cor branca, alvura superior a 70 %, conforme norma isso. Pacote com 50 folhas.	PACOTE	BRASIL	720,00	2,1800	1.569,60
25017	Ketchup: Composicao: tomate, acucar, sal e	UNIDADE	HEI22	53,00	5,0000	265,00



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Rua Idalino de Oliveira, s/n - Centro
Mossoró - RN, CEP: 59.600 - 690
CNPJ nº 08.208.597/0001 -76

	condimentos. Validade mínima 12 meses e data de fabricação não superior a 30 dias. Embalagem de aproximadamente 400g.					
25018	Leite condensado - ingredientes: leite integral, açúcar, leite po integral e lactose, características adicionais homogeneo, isento granulações, coloração branca, Embalagem de 395g	UNIDABETANIA	212,00	4,7100	998,52	
25019	Leite Longa Vida integral, esterilizado, em embalagem tetra- pack de 01 litro, e reembalados em caixa de papelão. Composição mínima por litro: valor energético 550 kcal; carboidratos 40g; proteínas 30g; lipídios 10g. A embalagem deve conter o Registro no Ministerio da Saude, o local de origem do produto, peso, data de embalagem e data	UNIDABETANIA	424,00	4,3800	1.857,12	

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMERAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.PECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 18 DE MAIO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1142



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Rua Idalino de Oliveira, s/n - Centro
Mossoró - RN, CEP: 59.600 - 690
CNPJ nº 08.208.597/0001 -76

	de vencimento.					
25020	LINGUICA DEFUMADA CALABRESA - preparada com carne nao mista, toucinho e condimentos; com aspecto normal, firme, sem umidade, nao pegajosa; isenta de sujidades, parasitas e larvas, mantida em temperatura e refrigeracao adequada, acondicionada em saco de polietileno o/ validade minima de 2 meses a contar da data de entrega e suas condicoes deverao estar de acordo com a NTA 05 (decreto 12.486 de 20/10/78; Instrucao normativa nº4 de 31/03/00, DAS e suas posteriores alteracoes) , produto sujeito a verificacao no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela Sec. da Agricultura.	KG	REZENDE	199,00	23,5700	4.690,43
25021	Macarrao tipo Espaguete. Ingredientes: Farinha com ovos, agua e	UNIDADE	ESTRELA	159,00	2,9400	467,46



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
 Rua Idalino de Oliveira, s/n - Centro
 Mossoró - RN, CEP: 59.600 - 690
 CNPJ nº 08.208.597/0001 -76

	sal. A embalagem deve conter o Registro no Ministério da Saúde, o local de origem do produto, peso, data de embalagem e data de vencimento (validade). Embalagem de 500g.					
25022	Maionese Ingredientes: Água, óleo vegetal, ovos pasteurizados, amido modificado, vinagre, açúcar, sal, suco de limão, acidulante ácido láctico, estabilizante goma xantana, conservador ácido sorbico, sequestrante EDTA cálcio dissodico, corante paprica, aromatizante e antioxidantes ácido cítrico, BHT e BHA. Contem Omega 3 e não tem gorduras trans e gluten. A embalagem do produto deve conter registro da data de fabricação, peso e validade estampada no rótulo da embalagem de 500g.	-UNIDAMEIIZ	106,00	6,9300	639,18	

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMERAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.PECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 18 DE MAIO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1142



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Rua Idalino de Oliveira, s/n - Centro
Mossoró - RN, CEP: 59.600 - 690
CNPJ nº 08.208.597/0001 -76

25023	Manteiga de primeira qualidade com sal. Unidades de 500 g.	UNIDADE	VACA	48,00	20,5400	985,92
25024	Margarina com sal, sem gordura trans, teor de lipídios mínimo de 80 %, Unidade de 3 Kg.	UNIDADE	PURCO SABOR	12,00	31,6100	379,32
25025	Massa para lasanha - massa alimentícia de semola de trigo, seca, lisa, vitaminada, isenta de sujidades. Embalagem plástica resistente e transparente. Rotulagem contendo informações dos ingredientes, composição nutricional, data de fabricação. Prazo de validade: mínimo de 06 (seis) meses, a partir da data da entrega na unidade requisitante. Embalagem de 500g.	UNIDADE	ESTRELA	424,00	6,3700	2.700,88
25026	Milho Verde cozido em conserva de salmora (água e sal). A embalagem do produto deve conter registro	UNIDADE	DEZ	265,00	3,0700	813,55



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
 Rua Idalino de Oliveira, s/n - Centro
 Mossoró - RN, CEP: 59.600 - 690
 CNPJ nº 08.208.597/0001 -76

	da data de fabricação, peso e validade estampada no rotulo da embalagem de 200g.					
25027	Mostarda - composição (vinagre, mostarda, água e condimento, bençoato de sodio) validade de no minimo de 12 meses, com data de enbalamento nao superior a 30 dias, contando da data da entrega. Embalagem de 170g.	UNIDAH	HEI22	106,00	6,2500	662,50
25028	Oleo de soja - produto apresenta-se como um oleo de cor levemente amarelado, limpo com odor e sabor suave caracteristico. A embalagem do produto deve conter registro da data de fabricacao, peso e validade estampada no rotulo da embalagem de 900ml.	UNIDAS	SOYA	106,00	9,7000	1.028,20
25029	Ovos de galinha - de granja, novo, tamanho medio, acondicionados em cartelas, nao	UNIDA	FILADRLP RIA	6.250,00	0,4308	2.687,50

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 18 DE MAIO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1142



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Rua Idalino de Oliveira, s/n - Centro
Mossoró - RN, CEP: 59.600 - 690
CNPJ nº 08.208.597/0001 -76

	pode estar com casca trincada ou quebrada, de 1ª qualidade.					
25030	Palito - palito de dente relicto de madeira, formato chato, comprimento 6cm, aplicação higiene dental. Caixa com 100 unidades.	CX	BRASIL	24,00	1,5900	38,16
25031	Pano limpeza - pano de limpeza, utilizado para limpeza de pratos, 100% algodão, alvejado, medindo 45 x 30cm.	UNIDA	BRASIL	36,00	3,3500	120,60
25032	Papel aluminio - papel aluminio, material aluminio, comprimento 7,50 m, largura 45 cm, apresentação rolo - rolos.	UNIDA	BRASIL	48,00	4,1000	196,80
25033	Papel filme - filme pvc para envolver, proteger e conservar alimentos e outros >rolo com 30m x 28 cm.	UNIDA	BRASIL	96,00	6,8300	655,68
25034	PIMENTÃO VERDE - O produto deve ser firme, lustroso e com o cabo verde.	KG	IN NATURA	66,00	6,0700	400,62
25035	PREJUNTO COZIDO FRANGO - A carne deve ser fatiada a pedido, ser firme e umida,	KG	REZEND	133,00	24,5200	3.261,16



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
 Rua Idalino de Oliveira, s/n - Centro
 Mossoró - RN, CEP: 59.600 - 690
 CNPJ nº 08.208.597/0001 -76

	mas não molhada. A gordura deve ser branca e castanho-clara, sem manchas amarelas ou verdes. A embalagem do produto deve conter registro da data de fabricação, peso e validade estampada no rotulo.					
25036	QUEIJO COALHO -KG Produto que obtem por coagulação do leite por meio do coalho ou outras enzimas coagulantes apropriadas. Por processo tecnologicamente adequado de acordo com "Normas Higienico-sanitarias de Elaboracao". Embalado em saco transparente contendo fabricacao e data de validade.	KG	DA VACA	133,00	40,4780	5.382,51
25037	QUEIJO MUSSARELA -KG - Produto deve ser fatiado a pedido, conter cheiro e sabor de leite, porem ligeiramente acidos, textura firme e ser buracos. A embalagem do produto deve ter	KG	DA VACA	133,00	26,3480	3.503,22



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Rua Idalino de Oliveira, s/n - Centro
Mossoró - RN, CEP: 59.600 - 690
CNPJ nº 08.208.597/0001 -76

	o Selo do Serviço de Inspeção Federal (S.I.F.), conter registro da data de fabricação, peso e validade estampada no rotulo da embalagem.					
25038	Queijo Parmesão ralado Ingredientes: Leite padronizado e pasteurizado, cloreto de sódio, fermento láctico, cloreto de cálcio, coalho ou coagulante e nitrato de sódio. O Queijo parmesão deverá ser produzido com leite de vaca, padronizado, clarificado e pasteurizado. Deverá obedecer a legislação em vigor para processamento. Deverá ser entregue ralado em sacos de 100g. A embalagem do produto deve conter registro da data de fabricação, peso e validade estampada no rotulo da embalagem.	UNIDAITALAC	954,00	6,3200	6.029,28	
25039	REQUEIJÃO CREMOSO	UNIDABETANIA	397,00	5,9600	2.366,12	



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
 Rua Idalino de Oliveira, s/n - Centro
 Mossoró - RN, CEP: 59.600 - 690
 CNPJ nº 08.208.597/0001 -76

	Características Técnicas: Ingredientes: Leite pasteurizado, creme de leite, sal, fermento lácteo. Acondicionado em vasilhame de vidro com tampa que possibilite vedar o produto após a sua abertura. Embalagem de 200g. Valor calórico: 270 Kcal/100g (tolerância de +/- 5%). Possuir selo SIF.					
25040	Sal tipo refinado, aplicação alimentícia, teor máximo de sódio 196mg/g, aditivos iodo/prussiato amarelo soda/silico alumínio sódio, acidez 7,5 ph. Embalagem 1kg.	KG	RN SAL	53,00	1,4200	75,26
25041	Tempero Condimentado - Ingredientes: sal, cebola, alho, cebolinha, salsa, manjericão, realçador de sabor glutamato monossódico, aromatizante e conservador metabissulfito de sódio. Não contém glúten. A	UNIDA	SADIG	106,00	3,0100	319,06



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Rua Idalino de Oliveira, s/n - Centro
Mossoró - RN, CEP: 59.600 - 690
CNPJ nº 08.208.597/0001 -76

	embalagem do produto deve conter registro da data de fabricação, peso e validade estampada no rótulo da embalagem de 500ml.					
25042	Tempero misto em po. Pacote com 60g.	PACOTE	SADIO	636,00	3,7200	2.365,92
25043	TOMATE - Fruta de medio amadurecimento, firme, integro, sem manchas, batidas e esfoloes. Cor caracteristica uniforme. Dever ser entregues em caixas resistentes de madeira ou plasticas.	KG	IN NATURAL	133,00	6,6500	884,45
25044	Carne do tipo coxão mole resfriada - carne bovina de primeira qualidade, sem osso, resfriada, sem sal, sem tempero, sem molho, o produto devera ser manipulado em condicoes higienicas adequadas e ser proveniente de animais sadios. Devera apresentar textura, cor, sabor e odor caracteristicos,	KG	FRIGOI	188,00	32,3700	6.083,56

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 18 DE MAIO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1142



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Rua Idalino de Oliveira, s/n - Centro
Mossoró - RN, CEP: 59.600 - 690
CNPJ nº 08.208.597/0001 -76

	materia-prima a ser utilizada deverá estar isenta de tecidos inferiores como ossos, cartilagens, gordura parcial, aponeuroses, tendões e coágulos;					
25045	Carne de Carneiro resfriado com osso, limpa, apresentando grau de maturação tal qual lhe permita suportar manipulação, transporte e conservação. Adequado ao consumo humano, com ausência de sujidades, parasitas ou larvas.	UNIDADE	OESTE ERIOS	50,00	24,4600	1.223,00
25046	File de peixe. File inteiro com corte em "v", sem manchas, sem espinhas, sem pele. Embalada a vácuo, congelada. Com prazo de validade igual ou superior a 5 meses a contar da data de entrega.	KG	FISH	50,00	33,5000	1.675,00
					Total	152.883,71



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Rua Idalino de Oliveira, s/n - Centro
Mossoró - RN, CEP: 59.600 - 690
CNPJ n° 08.208.597/0001 -76

Valor total da contratação: R\$ 152.883,71 (CENTO E CINQUENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS E OITENTA E TRES REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS)

- 3.2. Nas hipóteses previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n° 8.666/93, o Setor Gerenciador do Sistema de Registro de Preços da Câmara Municipal de Mossoró, poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro de preço registrado nesta ARP, mediante solicitação fundamentada e aceita pelo Setor Administrativo da Câmara Municipal de Mossoró.
- 3.3. Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou da apresentação de nota(s) fiscal(is) de seu(s) fornecedor(es), datada(s) tanto do período da licitação quanto daquele da solicitação do reajustamento. Para fins de Subsidiar a análise de atendimento à solicitação, a Comissão de Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços da Câmara Municipal de Mossoró, adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto cujo equilíbrio de preço esteja sendo pleiteado.
- 3.4. Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.
- 3.5. Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados pela Câmara Municipal de Mossoró, e os propostos pela(s) empresa(s) à época da realização de certame licitatório.
- 3.6. Fica vedado à empresa registrada interromper o fornecimento no decorrer do trâmite do processo de revisão de preços.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Rua Idalino de Oliveira, s/n - Centro
Mossoró - RN, CEP: 59.600 - 690
CNPJ nº 08.208.597/0001 -76

- 4.1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente ARP é o especificado em sua proposta de preços, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 003/2021 - CMM.
- 4.2. Em cada fornecimento decorrente desta ARP, será observado quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 003/2021 - CMM que a precedeu e a integra.
- 4.3. Quando executado com especificações técnicas diferentes das contidas no edital de licitação
 - 4.3.1. Quando apresentar qualquer problema durante a verificação de conformidade;
- 4.4. A Contratada deverá providenciar a substituição dos produtos que apresentem defeitos no prazo de 07 (sete) dias corridos, contados a partir da data de comunicação por ofício, e-mail, sem quaisquer ônus a CMM.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

- 5.1. O objeto contratado com fundamento em preço registrado nesta ARP deverá ser executado em dia com expediente na CMM, se segunda à sexta-feira, das 08h00minh às 13h00min.
- 5.2. A Câmara Municipal de Mossoró fará as aquisições mediante emissão de Nota de Empenho específica emitida de acordo com o determinado na respectiva solicitação.
- 5.3. A Solicitação de fornecimento será enviada para o fornecedor, que deverá acusar recebimento no prazo de 01 (um) dia útil.
- 5.4. As quantidades e o prazo de entrega dos objetos que vierem a ser contratados serão definidos na respectiva Solicitação de Fornecimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Rua Idalino de Oliveira, s/n - Centro
Mossoró - RN, CEP: 59.600 - 690
CNPJ nº 08.208.597/0001 -76

5.5. Quando da entrega do objeto contratado, deverão ser observadas, obrigatoriamente, as condições previstas no Termo de Referência que faz parte do Edital do Pregão Presencial nº 003/2021 -CMM.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

- 6.1. A Câmara Municipal de Mossoró pagará a Contratada o valor unitário constante na Proposta Comercial, multiplicado pela quantidade solicitada.
- 6.2. O pagamento de cada parcela do objeto, constante da Solicitação de Fornecimento entregue e recebido em definitivo pela CMM, será efetuado por Ordem Bancária, cujo valor será creditado na Agência e Conta Corrente indicada pela Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da respectiva liquidação da despesa, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 7.1. A CONTRATADA compromete-se a;
 - a) Entregar o objeto desta ARP na quantidade solicitada, de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, pelo preço estipulado na Proposta Comercial da Adjudicatária.
 - b) Cumprir o prazo de entrega e quantidades constantes da Solicitação de Fornecimento;
 - c) Caso não possa cumprir os prazos estabelecidos, informar justificativa por escrito à Contratante antes do encerramento dos prazos máximos, cabendo à Contratante definir, ou não, novo prazo.
 - d) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais da contratação;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Rua Idalino de Oliveira, s/n - Centro
Mossoró - RN, CEP: 59.600 - 690
CNPJ nº 08.208.597/0001 -76

- e) Manter, durante o período do registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a CMM, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da Ata de Registro de Preços referente a este certame;
- f) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas concernentes às pessoas a serem utilizadas na prestação do serviço de que trata esta ARP, bem como quanto àquelas relativas à previdência social e ao FGTS, além dos tributos atinentes à espécie.
- g) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato às reclamações;
- h) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados durante o período em que estiverem desempenhando junto a CMM o fornecimento do objeto desta ARP.
- i) Atender a todos os encargos, inclusive os de natureza tributária, incidentes sobre a execução do serviço objeto desta ARP, cabendo-lhe, também, a responsabilidade, total e exclusiva, pela reparação de quaisquer danos ou prejuízos causados a pessoas e a bens ou serviços da CMM ou de terceiros, em virtude da execução do objeto;
- j) Atender prontamente a CMM, durante a vigência desta ARP, quando solicitado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 8.1. A CONTRATANTE proporcionará à CONTRATADA todas as facilidades à boa execução do objeto desta ARP, e



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Rua Idalino de Oliveira, s/n - Centro
Mossoró - RN, CEP: 59.600 - 690
CNPJ nº 08.208.597/0001 -76

designará um representante seu para acompanhar a execução dos serviços designados e registrados, com a finalidade de dirimir eventuais dúvidas vinculadas ao processo.

8.2. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos devidos em função da presente ata.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CMM poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não fornecido, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;
- c) suspensão temporária de participação em licitação em impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) dias;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, facultada a defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.2. A inexecução do contrato, de que trata o item 9.1, é configurada pelo descumprimento total ou parcial das exigências contidas na cláusula quinta do Termo de Referência.

9.3. Ocorrendo a inexecução de que trata o 9.1, reserva-se a Câmara Municipal de Mossoró o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, ao administrativo, para as providências cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Rua Idalino de Oliveira, s/n - Centro
Mossoró - RN, CEP: 59.600 - 690
CNPJ n° 08.208.597/0001 -76

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS POSIÇÕES FINAIS:

- 10.1. Integram este ARP, a proposta da empresa **M G R DE OLIVEIRA COMERCIO EIRELI**, classificada no certame anteriormente referenciado.
- 10.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei n° 10.520/2002, com a Resolução n° 007/2007 - TCE, com a Resolução n° 009/2008 - TCE, e, subsidiariamente, pelas normas constantes na Lei n° 8.666/93.
- 10.3. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Mossoró/RN, 17 de maio de 2021.

LAWRENCE CARLOS AMORIM DE ARAUJO
CPF n°. 046.610.564-93
Presidente da Câmara Municipal de Mossoró/RN

M G R DE OLIVEIRA COMERCIO EIRELI
CNPJ N° 36.480.355/0001-72
Assinatura do Representante legal



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro, Mossoró – RN. CEP:
59.600 – 690
CNPJ nº 08.208.597/0001 -76

LICITAÇÃO N.º PP003/2021
MODALIDADE: PREGAO

OBJETO: Registro de preços para contratações de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios na forma de registro de preços, conforme especificações e quantitativos integrantes deste documento, visando atender as necessidades dos diversos setores deste poder legislativo municipal.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, referente à licitação nº PP003/2021 com início 14/05/2021, realizada em 14 de Maio de 2021, nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648/98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supra mencionada, em favor da(s) empresa(s) relacionada(s) a seguir:

M. G. R. DE OLIVEIRA COMERCIO EIRELI

36.480.355/0001-72

Relação dos itens vencidos

Código	Descrição	UNID	Marca	QUANT.	Preço	Total
20982	Acúcar refinado granulado pó cristalino ou cristais.	KG	DUZE	2.000,00	3,1100	6.220,00
20983	Adoçante, aspecto físico líquido Impulso transparente, ingredientes ciclamato-sacarina. Embalagem de 100ml.	UNIDA	MARATA	12,00	4,7900	57,48
20984	Água Mineral Natural sem gás: acondicionada em garrafão de polipropileno, tampa de pressão e lacre, contendo 20 litros, com validade mínima de 2 meses a contar da data de entrega; com vasilhame retornável; e suas condições deverão estar de acordo com o (Decreto Federal 3.129 de 16/04/99) e (Resolução ANVISA 54 de 15/06/00). Validade de validade de no mínimo de dois anos.	UNIDA	AMANA	5.250,00	4,7900	25.147,50
20985	Arroz Parboilado (Tipo 1) submetido a vapor sob pressão para facilitar e melhorar seu cozimento. A embalagem do produto deve conter registro da data de fabricação, peso e validade estampada no rótulo da embalagem de 1kg.	KG	PQP	330,00	5,7600	1.900,80

24986	BATATA INGLESA LISA e lavada de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, fresca, compacta e firme, sem lesões de rachaduras e cortes, sem danos físicos oriundos de manuseio e transporte, devendo ser bem desumidificada, de colheita recente.	KG	NÃO SE APLICA	133,00	5,4000	718,20
24987	Biscoito Maria (pt. (farinha de trigo, gordura vegetal, margarina, amido de milho, sal refinado, açúcar), crocante, integro. Embalagem com 400 gramas.	UNIDA	3 DE MAR	240,00	4,9500	1.188,00
24988	Biscoito tipo croque crackler (farinha de trigo enrijecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, soro de leite, açúcar, sal, emulsificante, fermentos químicos). Embalagem com 400 gramas.	UNIDA	3 DE MAIO	240,00	5,0100	1.202,40
24989	Café torrado e moído embalado e novo pacote de 250g.	UNIDA	SANTA CLARA	2.800,00	5,6900	15.932,00
24990	Chádo - (sabores: guiné e carne), embalagem de 134 grs. Embalagem com 12 cubos.	UNIDA	KINOR	265,00	3,7900	1.004,35
24991	Carne de Sol - ligada em alcatra, carne bovina de 1ª qualidade, peça gordosa, deveira vir em maço inteiro. Deverá apresentar textura, cor, sabor e odor característicos, matéria-prima a ser utilizada deverá estar livre de tecidos inferiores como ossos, cartilagens, gordura parcial, aponeuroses, tendões e coágulos.	KG	FRIBOI	163,00	36,4000	5.933,20
24992	Carne Moída tipo carne moída refrigida - carne bovina de primeira qualidade, semia, moída, sem sal, sem tempero, sem molho, e produto deverá ser manipulada em condições higiênicas adequadas e ser proveniente de animais sadios. Deverá apresentar textura, cor, sabor e odor característicos, matéria-prima a ser utilizada deverá estar livre de tecidos inferiores como ossos, cartilagens, gordura parcial, aponeuroses, tendões e coágulos.	KG	OESTE FRIOS	188,00	32,5500	6.119,40
24993	CEROLA BRANCA, com grau médio de amolecimento, compacta e firme, sem lesões de origem física, química ou biológica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desumidificada, granulada, isenta de enfermidades, pragas, parasitas e larvas.	KG	NÃO SE APLICA	133,00	5,4800	728,84
24994	CENOURA de boa qualidade, tamanho médio e coloração uniforme, isentada de enfermidades, material duro e amido externo normal, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	NÃO SE APLICA	133,00	5,8400	776,72
24995	Chá alimentício - chá, sabores variados, comorfa, hericida, vidreiros, pratin, caixa com 10 saquinhos - unidades	CX	MARATA	300,00	4,1400	1.242,00
24996	COENTRO - O coentro precisa ser fresco, com uma cor verde profundo e aparência viçosa. Os ramos não podem ser falhas que estão marchas na amarela. O coentro deve ser seco.	UNIDA	BR NATURA	663,00	2,9200	1.935,96
24997	Colher descartável - palheta (material de café) descartável plástico transparente, atóxico, rígida apressional de 90 mm, de comprimento, pacote com 1000 unidades.	PACOTE	APLASTEC	12,00	16,4500	197,16
24998	Colher descartável (plástico) com 50 unidades em plástico variando de 15 a 17 cm.	PACOTE	APLASTEC	30,00	2,9000	87,00
24999	Colony - na forma de pó fino de cor vermelho-alaranjado homogêneo, constituído por pigmento de urucum, fibra de milho e óleo de soja. Embalagem de acetato com a legislação vigente. Embalado em pacotes plástico, atóxico de aproximadamente 100g. Validade mínima de 90 (noventa) meses.	PACOTE	MARATA	66,00	1,5500	102,30
25000	Creme de leite - ingredientes: leite em pó desnatado e estabilizantes goma xantana, goma jama, goma guar, caragana, fosfato dissolvido e citrato de sódio. Deverá ser	UNIDA	BETANIA	660,00	3,0100	1.986,60

	homogeneizado e não deve conter glúten. A embalagem do produto deve conter registro da data de fabricação, peso e validade estampada no rotulo da embalagem de 300g.					
25001	Entrada de tomate concentrado simples, sem aditivos químicos, atestado de acordo com a legislação vigente. Validade mínima de 12 (doze) meses. Embalagem de 540g.	UNIDA	MARATA	365,00	3,5000	1.306,70
25002	Farinha de Mandioca, tipo copioba, tipo fina, seca, de 1ª qualidade com embalagem de 1kg. No data da entrega, o prazo de validade indicado para o produto, não deve ter sido ultrapassado na sua rotula, tomando-se como referência, a data de fabricação do lote, impressa na embalagem. Embalagem com 1kg, com identificação do produto, prazo de validade e peso líquido.	KG	DO SÍTIO	170,00	3,4100	409,20
25003	Ferijo carioca - tipo 1, deve ser novo, constituido de grãos inteiros e sacos, com teor de umidade máxima de 15%, isento de material terroso, sujidade e resíduos de outras variedades e espécies. Embalagem com 1kg.	KG	DUZE	60,00	6,7000	402,00
25004	Ferijo preto, deve ser novo, constituido de grãos inteiros e sacos, com teor de umidade máxima de 15%, isento de material terroso, sujidade e resíduos de outras variedades e espécies. Os grãos não devem estar amarelados, azúdos, mofoados, brotados, enrugados, manchados, descoloridos, quebrados, carechados e danificados por insetos. Embalagem com 1kg.	KG	DUZE	60,00	6,8300	409,80
25005	Filé de Frango - refilado de 1ª qualidade, embalagem assada de 1 Kg, indicando o prazo de validade. Devem apresentar textura, cor, sabor e odor característicos.	KG	GRUBOM	225,00	16,8200	3.784,50
25006	Flocos (Faba de milho amarelo) - Produto feito com a farinha de milho amarelo e enriquecida com ferro e ácido fólico. A embalagem do produto deve conter registro da data de fabricação, peso e validade estampada no rotulo da embalagem de 500g.	PACOTE	MAHATA	930,00	2,0300	1.079,90
25007	Fofinho açedado: tipo fofinho, de natureza composta de vegetal e mineral, apresentado na forma de pó, com ponto de pulvera, moído, com certificação compulsória, Isento. Caixa com 10 unid. de 40 fofinhos cada.	CX	FIAT	48,00	3,7400	179,52
25008	FRUTA - CONCENTRADO / POLPA Polpa de fruta congelada, in natura, sabor natural de acerola, unidade de fornecimento: pct/400 g. - UNIDADES	UNIDA	NATURAL DA SERRA	255,00	7,3100	1.864,05
25009	FRUTA - CONCENTRADO / POLPA Polpa de fruta congelada, in natura, sabor natural de coça, unidade de fornecimento: pct/400 g. - UNIDADES	UNIDA	NATURAL DA SERRA	255,00	11,5300	2.940,15
25010	FRUTA - CONCENTRADO / POLPA Polpa de fruta congelada, in natura, sabor natural de coça, unidade de fornecimento: pct/400 g. - UNIDADES	UNIDA	NATURAL DA SERRA	255,00	10,5700	2.695,35
25011	FRUTA - CONCENTRADO / POLPA Polpa de fruta congelada, in natura, sabor natural de goiaba, unidade de fornecimento: pct/400 g. - UNIDADES	UNIDA	NATURAL DA SERRA	255,00	9,6900	2.460,75
25012	FRUTA IN NATURA - BANANA, ESPECIE BANANA-DA-TERRA) PACOVAN	KG	IN NATURA	255,00	4,7700	1.216,35
25013	Gás liquefeito de petróleo - GLP - carga de gás liquefeito de petróleo (gás de cozinha) composição básica de hidrocarbonetos propano e butano, acondicionados em botijão de 13 kg, tipo doméstico.	UNIDA	OESTE GÁS	24,00	88,0000	2.112,00
25014	Gelo, material água filtrada, apresentação cubos. Saco de 3kg.	UNIDA	ZERO GRAU	720,00	4,7000	3.384,00
25015	Goma flexível de manduca - em pacotes de 1 kg, com data de fabricação e validade.	KG	MAIS GOMA	365,00	5,0300	1.835,95
25016	Quantidade de papel - amendo (22 x 22,5) cm, em folha simples de cada, cor branca, absorção superior a 70 %.	PACOTE	BRASIL	720,00	2,1800	1.569,60

	conforme norma ISO Pacote com 50 folhas.					
25017	Recheio - Composição: tomate, azeite, sal e condimentos. Validade mínima 12 meses a data de fabricação não superior a 30 dias. Embalagem de aproximadamente 400g.	UNIDA	HEZZ	53,00	5,0000	265,00
25018	Leite condensado - Ingredientes: leite integral, açúcar, leite po integral e lactose, características adicionais homogêneo, isento gorduras, coloração branca. Embalagem de 395g.	UNIDA	BETANIA	212,00	4,7100	998,52
25019	Leite Longa Vida integral, esterilizado, em embalagem tetra-paquet de 60 litros, e reembalado em caixa de papéis. Composição mínima por litro: valor energético 550 kcal; carboidratos 40g; proteínas 30g; lipídios 20g. A embalagem deve conter o Registro no Ministério da Saúde, o local de origem do produto, peso, data de embalagem e data de vencimento.	UNIDA	BETANIA	424,00	4,3800	1.857,12
25020	LINGUEÇA DEFUMADA CAGABRESA - preparada com carne não mista, tocinho e condimentos; com aspecto normal, firme, sem amido, não pegajosa (isenta de amidos, parafina e lardos, mantida em temperatura e refrigeração adequada, acondicionada em saco de polietileno c/ validade mínima de 2 meses a contar da data de entrega e suas condições deverão estar de acordo com a NTA 05 (Decreto 12.496 de 20/10/78, Instrução normativa nº4 de 31/03/00, DAS e suas posteriores alterações), produto sujeito a verificação in situ da entrega aos procedimentos administrativos determinados pelo Sec. de Agricultura.	KG	REZENDE	199,00	22,5700	4.490,43
25021	Mucama tipo Espagana. Ingredientes: Farinha com ovos, água e sal. A embalagem deve conter o Registro no Ministério da Saúde, o local de origem do produto, peso, data de embalagem e data de vencimento (validade). Embalagem de 300g.	UNIDA	ESTRELA	159,00	2,9400	467,40
25022	Mussosa - Ingredientes: Água óleo vegetal, ovos pasteurizados, amido modificado, vinagre, açúcar, sal, suco de laranja, acidulante ácido láctico, estabilizante goma xantana, conservador ácido sorbico, sequestrante EDTA cálcio diavódico, corante púrpura, aromatizante e antioxidantes ácido cítrico, BHT e BHA. Contém Omega 3 e não tem gorduras trans e glúten. A embalagem do produto deve conter registro da data de fabricação, peso e validade estampado no rótulo da embalagem de 500g.	UNIDA	HEZZ	106,00	6,0900	639,18
25023	Mussonga de primeira qualidade com sal. Unidades de 500 g.	UNIDA	DA VACA	48,00	20,5400	985,92
25024	Margarina com sal, sem gorduras trans, teor de lipídios mínimo de 80 %. Unidade de 3 Kg.	UNIDA	PURGO SABOR	12,00	31,6100	379,32
25025	Massa para lasanha - massa alimentícia de semola de trigo, soro, fava, vitamina B1, fonte de sódio. Embalagem plástica resistente e transparente. Rotulagem contendo informações dos ingredientes, composição nutricional, data de fabricação. Prazo de validade mínimo de 06 (seis) meses, a partir da data de entrega na unidade requisitante. Embalagem de 500g.	UNIDA	ESTRELA	424,00	6,3700	2.700,88
25026	Milho Verde cozido em conserva de salmoreira (água e sal). A embalagem do produto deve conter registro da data de fabricação, peso e validade estampada no rótulo da embalagem de 200g.	UNIDA	HEZ	265,00	3,0700	813,55
25027	Mostarda - composição (vinagre, mostarda, água e condimento, bicarbonato de sódio) validade de no mínimo de 12 meses, com data de embalsamento não superior a 30 dias, contendo data de entrega. Embalagem de 170g.	UNIDA	HEZZ	106,00	6,2500	662,50
25028	Óleo de soja - O produto apresenta-se como um óleo de cor levemente amarelado, límpido com odor e sabor	UNIDA	SOYA	106,00	9,7000	1.028,20

	suave característico. A embalagem do produto deve conter registro da data de fabricação, peso e validade estampada no rosto da embalagem de 906ml.					
25029	Ovos de galinha – de granja, novo, tamanho médio, acondicionados em cartelas, não pode estar com massa fricada ou quebrada, de 1ª qualidade.	UNID	PHILADELPHIA	6,259,00	0,0000	2,687,50
25030	Palito - palito de dente vilico de madeira, formato chato, comprimento fixo, aplicação higiene dental. Caixa com 100 unidades.	CX	BRASIL	24,00	1,5000	38,16
25031	Pano limpeza - pano de limpeza, utilizado para limpeza de pratos, 100% algodão, alvejado, medido 45 x 30cm.	UNID	BRASIL	36,00	3,2900	120,60
25032	Papel alumínio - papel alumínio, material alumínio, comprimento 7,50 m, largura 45 cm, apresentação rolo - rolos	UNID	BRASIL	48,00	4,1000	196,80
25033	Papel filme - filme PVC para envolver, proteger e conservar alimentos e outros 3 rolos com 30m x 28 cm.	UNID	BRASIL	96,00	6,6300	635,68
25034	PIMENTÃO VERDE – O produto deve ser firme, lustoso e com o cabo verde.	KG	IN NATURA	66,00	6,0700	400,62
25035	PRESENTO PRE-COZIDO FRANCO – A carne deve ser fatiada a pedido, ser firme e amada, mas não resbada. A gordura deve ser branca e bastante clara, sem manchas amarelas ou verdes. A embalagem do produto deve conter registro da data de fabricação, peso e validade estampada no rosto.	KG	REZEND	133,00	24,5200	3,261,16
25036	QUEIJO COTALHO - Produto que obtém por coagulação do leite por meio do coalho ou outras enzimas coagulantes apropriadas. Por processo tecnologicamente adaptado de acordo com "Normas Higienicas-sanitarias de Elaboracao". Embalado em saos transparentes contendo Fabricacao e data de validade.	KG	DA VACA	133,00	40,4700	5,382,51
25037	QUEIJO MUSSARELA - Produto deve ser fatiado a pedido, conter cheiro e sabor de leite, pouco ligeiramente salado, textura firme e sem buracos. A embalagem do produto deve ter a Selo do Serviço de Inspeção Federal (S.I.F.), conter registro da data de fabricação, peso e validade estampada no rosto da embalagem.	KG	DA VACA	133,00	26,3400	3,503,23
25038	Queijo Parmesão ralado - Ingredientes: Leite pasteurizado e pasteurizado, cloreto de sódio, fermento láctico, cloreto de cálcio, coalho ou coagulante e nitato de sódio. O Queijo parmesão deve ser produzido com leite de vaca, padronizado, clarificado e pasteurizado. Devera obedecer a legislação em vigor para processamento. Devera ser entregue embalado em saos de 100g. A embalagem do produto deve conter registro da data de fabricação, peso e validade estampada no rosto da embalagem.	UNID	ITALAC	954,00	8,3200	8,029,28
25039	REQUEIJÃO CREMOSO Características Técnicas: Ingredientes: Leite pasteurizado, creme de leite, sal, fermento láctico. Acreditado em vasilhame de vidro com tampa que possibilite vedar o produto após a sua abertura. Embalagem de 200g. Valor calórico: 270 kcal/100g (tolerância de +/- 5%). Possui selo SIF.	UNID	BETANIA	197,00	5,9600	2,366,12
25040	Sal tipo refinado, aplicação alimentícia, teor máximo de sódio (NaCl), aditivo iodado para enriquecimento alimentar sódio, solidez 7,5 pH, Embalagem 1kg.	KG	RNSAL	53,00	1,4200	75,26
25041	Temporo Condimentado - Ingredientes: sal, cebola, alho, cebolinha, salsa, manjericão, molcaide de sabor glutamato monossódico, aromatizante e conservantes estabilizante de sódio. Não contém glúten. A embalagem do produto deve conter registro da data de fabricação, peso e validade estampada no rosto da embalagem de 500ml.	UNID	SADHO	108,00	3,0100	319,08

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 18 DE MAIO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1142

25042	Tempero miúdo em pó. Pacote com 50g	PACOTE	SADHO	636,00	3,7200	2.365,92
25043	TOMATE - fruta de meio amadurecimento, firme, íntegro, sem manchas, borbulho e defeitos. Com características variáveis. Deverá ser entregue em caixas resistentes de madeira ou plástico.	KG	IN NATURA	132,00	6,6500	884,45
25044	Carne do tipo carne mole moída - carne bovina de primeira qualidade, sem osso, resfriada, sem sal, sem tempero, sem molhos, o produto deverá ser manipulada em condições higiênicas adequadas e ser proveniente de animais sadios. Deverá apresentar textura, cor, sabor e odor característicos, matéria-prima a ser utilizada deverá estar isenta de micróbios inferiores como ossos, cartilagem, gordura parcial, apendices, tendões e cráquião.	KG	FRESCO	188,00	32,5700	6.085,50
25045	Carne de Carneiro restrito com osso, limpa, apresentando grau de maturação tal qual lhe permita suportar manipulação, transporte e conservação. Adequado ao consumo humano, com ausência de ossículos, parasitas ou larvas.	UNIDADE	OSTE FRIOS	50,00	24,4600	1.223,00
25046	Filo de peixe: Filo inteiro com corte em "V", sem manchas, sem espinhas, sem pele. Embalada a vácuo, congelada. Critério prazo de validade igual ou superior a 3 meses a contar da data de entrega.	KG	FRESH	50,00	33,5000	1.675,00
					Total	152.883,71

Valor total da contratação: R\$ 152.883,71 (CENTO E CINQUENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS E OITENTA E TRES REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS)

Câmara Municipal de Mossoró/RN, 17 de Maio de 2021.

LAWRENCE CARLOS AMÓRIM DE ARAÚJO
Presidente da Câmara Municipal de Mossoró

Publicado por:
Mykaell Costa de Souza
Código Identificador: 64688281



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA
"Vereador Vicente Alves de Souza"

PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 16/2021

Em, 17 de maio de 2021.

O Pregoeiro da Câmara Municipal de Lagoa Nova/RN, instituída pela Portaria nº 023 de 12 de Maio de 2021, do Exm. Senhor Presidente, torna público para conhecimento dos interessados que, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FORMA GRADUAL E PARCELADA DE COMBUSTÍVEL TIPO GASOLINA COMUM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN, NO DECORRER NO ANO DE 2021, fará licitação na Modalidade Pregão Presencial, do tipo **menor preço por item**, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, cuja documentação e propostas de preços deverão ser entregues no **dia 28 de maio de 2021, às 09:00 (nove) horas**, no prédio sede da Câmara Municipal de Lagoa Nova/RN, na Praça João Marinho, 355 – Centro – Lagoa Nova/RN, com abertura prevista para a mesma data e horário.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital, a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FORMA GRADUAL E PARCELADA DE COMBUSTÍVEL TIPO GASOLINA COMUM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN, NO DECORRER NO ANO DE 2021, a contar da data da assinatura do Contrato, conforme descrição dos itens abaixo relacionados:

ITEM	PRODUTOS/SERVIÇOS	UNIDADE	QTD ESTIMADA
01	Fornecimento de Combustível – Tipo Gasolina Comum	LT	5.000

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR

2.1. Conhecer as condições estabelecidas no presente Edital e apresentar a documentação nele exigida;

2.2. Não ser a licitante pessoa jurídica, reunida em consórcio;

2.3. Não estar o licitante suspenso de licitar pelo Município de Lagoa Nova/RN, Câmara Municipal de Lagoa Nova/RN e/ou declarado inidôneo por qualquer órgão público;

2.4. Os licitantes deverão entregar os envelopes de documentação/proposta, na data, hora e local da abertura da licitação;

2.5. A participação nesta licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados a este Órgão.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. No local, data e hora indicados no preâmbulo deste edital, na presença do Pregoeiro e da Equipe de Apoio, será realizado o credenciamento dos licitantes por meio de seus representantes legais. Para tanto, é indispensável a apresentação dos seguintes documentos:

a) Quando a representação legal for exercida por meio do sócio, administrador, dirigente ou assemelhado da licitante:

a.1) Documento oficial de identificação do representante legal;

a.2) Sociedades: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, JUNTAMENTE com todos aditivos, ou SOMENTE o ato constitutivo consolidado e aditivos firmados posteriormente à referida consolidação;

b) Quando a representação legal for exercida por meio de Procurador:

b.1) Cópia de documento oficial de identificação do procurador;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA
"Vereador Vicente Alves de Souza"

b.2) Procuração (mediante instrumento particular ou público) ou carta de credenciamento, estabelecendo poderes específicos para representar o licitante, expressamente quanto a formulação de propostas verbais e à prática de todos os demais atos inerentes ao pregão, devidamente datada para o ato;

b.3) Documentos exigidos nos itens "a.1" e "a.2" da alínea acima, conforme o caso, para fins de confirmação de poderes para subscrevê-la.

c) Declaração de que Cumpre os Requisitos de Habilitação, conforme modelo constante do ANEXO;

3.2 - O representante da licitante deverá entregar ao Pregoeiro a documentação de credenciamento indicada no item anterior em separado dos envelopes da proposta e da habilitação, juntamente com o CARTA DE CREDENCIAMENTO totalmente preenchido;

3.3 - Ao licitante que participe do certame será permitido o credenciamento de apenas um representante legal, vedada a participação de qualquer pessoa representando mais de um licitante, salvo na hipótese de que tais licitantes não estejam concorrendo para os mesmos itens do certame;

3.4 - A não apresentação ou incorreção da documentação de credenciamento, bem como o não comparecimento de representante legal à sessão, apenas prejudicará a participação de tal licitante na fase de lances, bem como impossibilitará a interposição de recurso; salvo apresentação de documento de credenciamento válido no transcorrer da sessão, que habilitará o representante para os atos posteriores a entrega desse documento;

3.5 - Os representantes dos licitantes deverão permanecer no local da sessão até a conclusão dos procedimentos, inclusive assinando a ata e documentos respectivos, sob pena de decadência do direito de interpor recurso;

4. DA PROPOSTA

4.1. A Proposta Comercial deverá ser apresentada, em uma única via, em envelope individual, lacrado, tendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

**RAZAO SOCIAL DA LICITANTE, ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE,
E-MAIL E O NÚMERO DO CNPJ
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL**

4.1.1 - Valor total da proposta e por item unitário em algarismo e por extenso;

4.1.2 - Descrição do item, fazendo constar da marca e todas as especificidades, de forma que atenda as exigências constantes neste Edital;

4.1.3 - Nos valores apresentados devem estar incluídos todos os custos operacionais da sociedade, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no preço final de cada item;

4.1.4 - O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, excluídos os prazos de recursos administrativos.

4.2 - A Proposta Comercial deverá ser escrita, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, bem como datada, assinada e rubricada devendo ser datilografada ou impressa através de edição eletrônica de textos, devendo, obrigatoriamente, indicar, por item:

4.2.1) O preço unitário de cada item (conforme ANEXO), em algarismos e por extenso, condizente com preço de mercado, sem qualquer acréscimo em virtude de expectativa inflacionária, custo financeiro ou variação cambial, que compreenda todas as despesas incidentes sobre o objeto, tais como: impostos, taxas, encargos e frete, deduzidos os eventuais descontos;

4.2.2) Em caso de dissenso, os preços unitários prevalecerão sobre os totais, e os valores por extenso, sobre os numéricos;

4.3 - Indicar nome do estabelecimento bancário, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o pagamento;

4.4 - A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita execução do contrato será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas;

4.5 - Indicar: Nome, CPF, Cargo do Representante que assinará o contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA
"Vereador Vicente Alves de Souza"

4.6 – Todos os documentos e declarações apresentados no envelope "Proposta Comercial" deverão seguir, no que couberem, as regras definidas neste ato convocatório.

A Proposta de Preços (envelope nº 1), deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital, não sendo considerada aquela que apresentar quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações nele contidas.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1 - A Documentação de Habilitação deverá ser apresentada, em uma única via, através do Envelope nº. 02, devidamente lacrado possuindo em sua parte externa os seguintes dizeres:

**RAZAO SOCIAL DA LICITANTE, ENDEREÇO COMPLETO,
TELEFONE, E-MAIL E O NÚMERO DO CNPJ
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021
ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO**

5.2 – A Documentação de Habilitação conterá no interior, obrigatoriamente, cópias autenticadas dos seguintes documentos:

5.2.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.2.1.1 - Ato constitutivo da empresa acompanhado da(s) alteração(ões) em vigor, se for o caso, devidamente registrado no órgão competente, na forma da legislação específica, acompanhado da prova da eleição da diretoria em exercício;

5.2.1.2 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.2.1.3 - Cópia de cédula de identidade dos sócios, devidamente autenticadas.

5.2.2 – REGULARIDADE FISCAL

5.2.2.1 - Prova de inscrição regular no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.2.2.2 - Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal através de certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos negativos, emitida pela Secretaria de Fazenda/Finanças do estabelecimento do licitante;

5.2.2.3 - Certificado de regularidade junto ao FGTs, expedido pela Caixa Econômica Federal;

5.2.2.4 - Certidão conjunta de regularidade de débitos relativos a tributos federais, dívida ativa da União e contribuições sociais, emitida pela Secretaria da Receita Federal; (portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014);

5.2.2.5 - Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado;

5.2.2.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei Federal nº 12.440/2011);

5.2.2.7 - Alvará de funcionamento, em nome da Licitante, devidamente atualizado.

5.2.3 - OUTROS

5.2.3.1 - Declaração do licitante de que não existe qualquer impedimento de licitar com a administração pública (ANEXO IV);

5.2.3.2 - Declaração formal de que a Licitante não possui menores trabalhando, conforme preconiza o inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal (ANEXO V);

5.2.3.3 - Apresentar atestado ou declaração, público ou privado, de capacidade técnica, em nome do licitante, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto deste pregão;

5.2.3.4 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portais.transparencia.gov.br/);

5.2.3.5 - Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

5.2.3.6 - Licença de operação emitida pelo IDEMA;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA
"Vereador Vicente Alves de Souza"

5.2.3.7 - Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF – APP;

5.2.3.8 - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiro - AVCB.

5.3 - Os documentos mencionados no item anterior poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia devidamente autenticada, ou por cópia não autenticada, desde que sejam exibidos os originais para autenticação pelo Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio. A autenticidade do documento poderá, ainda, ser verificada, pela Equipe de Apoio, através de consulta via internet aos "sites" dos órgãos emissores dos documentos;

5.4 - Os documentos acima mencionados devem referir-se exclusivamente ao estabelecimento da licitante, ressalvada a hipótese de centralização de recolhimento dos tributos e contribuições pela matriz que deverá ser comprovada por documento próprio e estar vigente à época da abertura da documentação.

5.5 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos;

5.6 - Para as microempresas e empresas de pequeno porte será aplicado subsidiariamente o que dispõe a Lei Complementar 147/2014, e Lei 123/2006. Para isso, devem apresentar Declaração expressa que se enquadra, nos termos da legislação vigente, como ME e ou EPP.

6. DO PROCEDIMENTO

6.1 - Nenhum documento, salvo os indicados nos subitens 5.1 a 5.6, será recebido pela(o) Pregoeiro(a) deste Órgão depois de aberta a sessão, como também não se admitirá qualquer adendo ou alteração à documentação tempestivamente apresentada, motivo pelo qual recomenda-se a todos os interessados que estejam presentes no local, indicado no preâmbulo deste edital, no mínimo 30 (trinta) minutos antes do horário pré-fixado para o início da sessão, para fins de credenciamento;

6.2 - No dia, hora e local designados neste instrumento, em sessão pública, e na presença dos interessados e da Equipe de Apoio, o Pregoeiro receberá os documentos de credenciamento e os envelopes contendo a "Proposta Comercial" (envelope 1) e a "Documentação de Habilitação" (envelope 2), sendo os trabalhos ordenados como segue:

a) A partir de trinta minutos antes do horário previsto para o início da sessão, o Pregoeiro dará início ao credenciamento dos representantes dos licitantes interessados, ocasião em que será assinada a lista de presença com a identificação de todos os credenciados;

b) No horário pré-fixado, será aberta a sessão pública de processamento do presente certame, recolhendo-se os envelopes dos concorrentes credenciados e exibindo-os a todos para que possam constatar as condições de inviolabilidade; ato contínuo será emitida declaração conjunta dos concorrentes dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação fixados no presente edital;

c) Em seguida, realizar-se-á a abertura dos envelopes "Proposta Comercial" (envelope nº. 01), sendo as propostas escritas rubricadas e, previamente, analisadas pelo Pregoeiro e a Equipe de Apoio, para fins de constatação da conformidade com os requisitos inseridos neste ato convocatório; dando continuidade, o Pregoeiro divulgará o resultado dessa análise e cadastrará os preços das propostas, ordenando-as em ordem crescente de preço, para conhecimento de todos;

d) Cadastradas e ordenadas às propostas regulares, será procedida à indicação dos concorrentes que poderão participar da fase competitiva de lances verbais, segundo a regra pela qual apenas poderão ofertar lances verbais (na fase competitiva) aqueles licitantes cujas propostas escritas indicarem preços não superiores a 10 % (dez por cento) do menor valor proposto entre os concorrentes; caso não haja, no mínimo, três licitantes cujos preços propostos estejam compreendidos na faixa dos preços de até 10% (dez por cento) superiores ao menor, serão admitidos à fase competitiva, em ordem crescente de classificação, tantos licitantes quantos forem necessários para completar o número mínimo de três concorrentes nessas condições, ou seja, três concorrentes além daquele que indicou o menor preço e o maior percentual de desconto entre as propostas escritas, independente dos preços cotados, à luz da legislação vigente;

e) Ato contínuo, o Pregoeiro abrirá a etapa competitiva e os nomes das empresas que poderão apresentar lances verbais, esclarecendo que tais lances deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes (em relação ao seu próprio valor anterior) e crescentes em



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA
"Vereador Vicente Alves de Souza"

relação ao percentual de desconto, quando o Pregoeiro convidar, individualmente, de forma sequencial, cada representante para fazê-lo, a partir do autor da proposta de maior preço até o de menor (entre as participantes da fase competitiva) e, assim sucessivamente, até que todos desistam da disputa; a não adução de lance, por parte de representante convocado pelo Pregoeiro, implicará na imediata exclusão do respectivo licitante da fase competitiva, registrando-se o último lance ofertado ou a proposta escrita do respectivo licitante (prevalecendo o menor preço), como sua melhor proposta;

f) dar-se-á por encerrada a etapa competitiva quando todos licitantes desistirem ou forem excluídos da fase competitiva, nos termos referidos na alínea anterior, sendo, nesse caso, registrados e classificados os preços finais propostos ou indicados na proposta escrita (prevalecendo o menor);

g) feito isso, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade do menor preço proposto (baseado no preço estimado acostado aos autos), podendo negociar junto ao particular, cuja proposta classificada contenha o menor preço, no intuito da obtenção de melhores condições para a Administração; prosseguindo, a proposta escrita do licitante habilitado de melhor preço ofertado será disponibilizada para exame e rubrica dos presentes, esclarecendo-se, nesta ocasião, que qualquer impugnação (inclusive possíveis contra-razões) deverá ser apresentada para o devido registro em ata;

h) aceito o preço final negociado ou proposto, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio procederá ao julgamento da proposta comercial aduzida pelo concorrente de menor preço, frente aos requisitos objetivos definidos no edital;

i) caso seja desclassificada a proposta de menor preço (ou lance), o Pregoeiro poderá negociar com o autor da proposta classificada em segundo lugar retornando-se, neste caso, aos procedimentos definidos na alínea "g" deste item, e assim sucessivamente, até que se tenha uma proposta que atenda ao interesse da administração e às regras do edital;

j) escolhida a proposta que atenda ao interesse tutelado e aos termos do edital, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope "Documentação de Habilitação" deste licitante, passando os documentos constantes do mesmo para análise e rubrica dos presentes, sendo esclarecido que qualquer questionamento deverá ser formulado naquele momento para o devido registro na ata dos trabalhos, dando-se o direito aos licitantes formular as devidas contrarrazões; desta sorte, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio procederá ao julgamento da documentação de habilitação aduzida pelo concorrente cuja proposta foi considerada como as melhores condições para o interesse, frente aos requisitos objetivos definidos no edital;

l) inabilitada a concorrente, o Pregoeiro retomará os procedimentos fixados na alínea "g" deste item; e assim continuamente, até que se tenha uma empresa habilitada a contratar e cujo preço interesse ao órgão;

m) identificada a empresa que indicou as melhores condições para atender ao interesse público e divulgado o resultado do julgamento, os concorrentes poderão manifestar a intenção, sempre devidamente motivada, de recorrer de qualquer ato decisório praticado durante o processamento do certame, sendo registrada em ata a síntese das razões do recurso; neste caso, o Pregoeiro encerrará a sessão sem que haja adjudicação do objeto ao vencedor e estabelecerá o prazo de 03 (três) dias corridos, contados daquela data, para fins de apresentação da petição formal do recurso ora anunciado, bem como das respectivas contra-razões (prazo em igual número de dias, que começará a correr do término do prazo de recurso), sob pena de decadência do direito de recurso; do contrário, o Pregoeiro procederá à imediata adjudicação do objeto ao vencedor;

n) então, o Pregoeiro esclarecerá que os envelopes "Documentação de Habilitação" apenas poderão ser resgatados, pelos respectivos representantes, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da presente sessão, sob pena de inutilização dos mesmos; e,

o) por fim, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio encerram a sessão concluindo a ata circunstanciada dos trabalhos, que será devidamente assinada.

6.3 – No caso em que não sejam ofertados lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor valor e o preço estimado acostado aos autos, devendo o Pregoeiro negociar junto ao particular para obter melhores condições para Administração.

7. DO JULGAMENTO

7.1 - O julgamento das propostas comerciais será processado segundo os critérios objetivos abaixo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA
"Vereador Vicente Alves de Souza"

- a) será desclassificada a proposta que contenha entrelinhas, emendas, rasuras, borrões ou qualquer outro defeito; não ressalvados, que ponham em dúvidas informações essenciais à sua compreensão;
- b) será desclassificada a proposta que não atenda às especificações contidas neste ato convocatório e anexos;
- c) a proposta que incrija preceitos albergados em legislação específica vigente será desclassificada;
- d) preço manifestamente superior ao de mercado ou inexequível, ensejará a desclassificação da respectiva proposta, nos termos art. 48, inc. II, da Lei 8.666/93;
- e) preços que apresentarem, após a fase de lances ou negociação, valor unitário para o item cotado superior ao estabelecido no orçamento base da Câmara Municipal, terá o seu respectivo item ou lote desclassificado;
- f) proposta ou lance que contenha valor simbólico, inisório ou igual a zero, de acordo com o estabelecido no art. 44, § 3º da Lei 8.666/93, será desclassificado;
- g) não poderá ser considerada, para fins de julgamento, qualquer vantagem não prevista neste instrumento de convocação;
- h) no julgamento das propostas será adotado, exclusivamente, como critério de classificação, O MENOR PREÇO POR ITEM, considerando para tanto, a proposta mais vantajosa apresentada ou o menor lance ofertado na etapa competitiva.
- 7.2 – O julgamento da habilitação será processado segundo os critérios abaixo:
- a) licitante que transgrida qualquer norma de legislação específica vigente será inabilitado;
- b) será inabilitada a sociedade que não atender a qualquer das exigências estipuladas neste ato convocatório;
- c) concorrente cuja documentação de habilitação não cumpra qualquer outra regra inserta neste edital;
- d) participante que apresentar qualquer documento exigido neste edital com data da validade vencida ou cujas certidões não sejam confirmadas via Internet (quando disso dependa a sua validade) será inabilitado;
- 7.3 – Para as microempresas e empresas de pequeno porte será aplicado subsidiariamente o que dispõe a Lei Complementar 147/2014 e 123/2006.

8. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

8.1 – Havendo absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas escritas ou lances verbais, o Pregoeiro procederá ao desempate, através de sorteio, durante a própria sessão pública, na presença dos licitantes interessados, conforme previsto na Lei 8.666/93.

9. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1 – Quando não houver recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao particular cuja proposta for considerada mais vantajosa à administração, por força do art. 4º, inc. XX, da Lei 10.520/2002.

9.2 – Constatada a regularidade do feito, a adequação do objeto/serviço licitado e, sobretudo, a vantagem das condições finais estipuladas, o(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente da Câmara Municipal homologará a presente licitação.

10. DO DIREITO DE PETIÇÃO

10.1 – Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos dos termos deste edital, podendo impugná-lo até o segundo dia útil que anteceder à data da sessão de realização do certame;

10.2 – A impugnação tempestiva dos termos do ato de convocação não impede a participação dos interessados no presente certame, de acordo com o art. 41, § 3º da Lei 8.666/93;

10.3 – Divulgado o resultado do julgamento do certame, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, com o devido registro em ata da síntese de suas razões, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação da petição formal do recurso, sob pena de decadência do direito de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias (contados após o término do prazo para recurso), ficando-lhes assegurado vistas aos autos;

10.4 – O recurso deverá ser dirigido à autoridade superior, por intermédio do Pregoeiro que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse prazo, encaminhá-lo à autoridade superior, devidamente informado, para apreciação e decisão, no mesmo prazo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA
"Vereador Vicente Alves de Souza"

10.5 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

10.6 - Julgados os recursos e constatada a regularidade do procedimento e a conformidade das condições finais na proposta indicada como vencedora do certame, o Senhor Pregoeiro adjudicará o objeto ao vencedor do certame e o(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente da Câmara Municipal, em consequência, homologará a presente licitação;

10.7 - A falta de manifestação, imediata e motivada, do licitante durante a própria sessão, para o devido registro da síntese das razões em ata, ou a não apresentação da petição formal do respectivo recurso, ocasionará a decadência do direito de recurso e a imediata adjudicação do objeto ao vencedor;

10.8 - Não serão conhecidos os recursos, ou contra-razões, cujas petições não observarem os pressupostos de admissibilidade definidos na legislação vigente e na doutrina especializada.

11. DO CONTRATO

11.1 - O contrato poderá ser simplificado e representado pela ordem de serviço, nos termos do disposto no art. 62, caput, da Lei 8.666/93;

11.2 - O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias para a retirada da respectiva nota de empenho ou assinatura do termo contratual, contados da solicitação de compra, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período, devidamente justificado, contado da data de convocação por esta Câmara Municipal;

11.3 - Caso o adjudicatário recuse-se a cumprir o prazo fixado no último item, serão adotadas as providências estabelecidas em lei;

11.4 - A recusa do adjudicatário em atender a convocação estabelecida no item 11.2, sujeita-o às sanções administrativas, sem prejuízos das demais penalidades legalmente estabelecidas (Leis nº. 8.666/93 e 10.520/2002);

11.5 - Os licitantes adjudicatários, convocados nos termos do item 11.2, que recusarem a retirar a respectiva nota de empenho ou ordem de serviço, estarão sujeitos às sanções previstas na Lei 10.520/02.

12. DA PUBLICIDADE

12.1 - O presente Edital será publicado, em forma de aviso, no Diário Oficial da FECAM;

12.2 - Qualquer interessado poderá solicitar vistas dos autos na sala de Licitações deste Órgão, no horário das 07:00 às 13:00 horas, na sala do Setor de Compras, com a Equipe de Apoio ou com o Pregoeiro;

12.3 - O contrato será publicado, em forma de extrato, na forma oficial das publicações da FECAM.

13. DAS OBRIGAÇÕES

13.1. São obrigações da Câmara Municipal de Lagoa Nova/RN:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convenionada;
- II. Proporcionar todas as facilidades para que o ADJUDICATÁRIO possa desempenhar suas obrigações contratuais, dentro das condições pactuadas;
- III. Notificar, por escrito, o ADJUDICATÁRIO a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando o prazo para sua correção;
- IV. Observar para que durante toda vigência do Contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação do ADJUDICATÁRIO exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencido.

13.2. São obrigações do Adjudicatário:

13.2.1. Na execução do objeto do contrato decorrente da presente licitação, envia-se o ADJUDICATÁRIO todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

- I. Facilitar, quando for o caso, a fiscalização procedida por órgãos do cumprimento de normas, cientificando a Câmara Municipal de Lagoa Nova/RN do resultado das inspeções;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA
"Vereador Vicente Alves de Souza"

- II. Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados diretamente à Câmara Municipal de Lagoa Nova/RN ou a terceiros, decorrentes de itens entregues que possam apresentar algum dano;
- III. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento, por escrito, da Câmara Municipal de Lagoa Nova/RN;
- IV. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Câmara Municipal de Lagoa Nova/RN e atender, pronta e irrevocavelmente, às reclamações desta;
- V. Responder por eventuais encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, decorrentes da sua condição de empregadora;
- VI. Realizar a devida prestação de serviço solicitado, na sede do Poder Legislativo Municipal, 24 horas após a data de recebimento da Ordem de Serviços ou outro documento equivalente, emitida pela Câmara Municipal de Lagoa Nova;
- VII. Efetuar a troca da(s) peça(s) que sejam necessárias para as perfeitas condições de funcionamento dos aparelhos, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.

14. DAS PENALIDADES

14.1. De conformidade com o estabelecido no artigo 87, da lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do pactuado, a Câmara Municipal de Lagoa Nova/RN poderá, garantida prévia defesa, aplicar o ADJUDICATÁRIO as seguintes penalidades:

- I. Advertência, por escrito;
- II. Caso os materiais, objeto do presente contrato, não seja eficaz e eficiente e de acordo com as condições estipuladas, no contrato, exceto por motivo de força maior definido em lei e reconhecida pela CONTRATANTE, o CONTRATADO ficará sujeito à multa diária de um por cento (1%) sobre o valor total da Nota de Empenho (ou instrumento equivalente), até que seja corrigida a falta apontada pela CONTRATANTE;
- III. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a dois (02) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza da gravidade da falta cometida;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 2º – A penalidade estabelecida no inciso anterior é de competência exclusiva do Senhor Presidente da Câmara Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez (10) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois (02) anos de sua aplicação;

§ 3º – O valor da multa referida no inciso II, § 1º desta Cláusula, será descontado, de qualquer natureza ou crédito existente na Câmara Municipal de Lagoa Nova/RN em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário;

§ 4º – A critério da Administração, as sanções previstas nos incisos I, III e IV, § 1º desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco (05) dias úteis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA
"Vereador Vicente Alves de Souza"

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento, será efetuado até 05 (cinco) dias úteis após a entrega do pedido, e dar-se-á mediante a apresentação, de Documentação Fiscal e Certidões Negativas da Pessoa Jurídica em 01 (uma) via, correspondente ao objeto licitado, atestadas e aceitas pela autoridade competente e de conformidade ao discriminado na proposta do ADJUDICATÁRIO;

15.2. O pagamento será creditado em favor do ADJUDICATÁRIO, através de ordem bancária, ou cheque nominal em favor do ADJUDICATÁRIO, na conta corrente especificada na sua respectiva proposta de preços.

16. DO REAJUSTAMENTO E ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS

16.1. Os preços ora ajustados poderão ser reajustados de acordo com a documentação convincente apresentada pela licitante, que comprove o reajuste ou readequação dos preços e com base também em Parecer Jurídico, fornecido pela Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Lagoa Nova/RN.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do Orçamento Geral do Município de Lagoa Nova-RN – ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN aprovado para o Exercício de 2021, conforme abaixo especificado:

Atividade: 2001 – Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal

Elemento de Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo

Fonte: 10010000 – Recursos Ordinários

18. DA NOTA DE EMPENHO

18.1. A Câmara Municipal de Lagoa Nova/RN, oportunamente, emitirá Nota de Empenho na dotação orçamentária especificada na cláusula anterior, para cobertura dos custos decorrentes da presente licitação.

19. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

19.1. A vigência do contrato, desta licitação, será a partir da sua assinatura até a prestação dos serviços total licitados, não podendo ultrapassar o dia 31 de dezembro de 2021.

20. DAS INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL

20.1. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação, serão prestados pela Equipe de apoio e Pregoeiro, no prédio sede da Câmara Municipal de Lagoa Nova/RN, na Praça João Marinho nº 355 - Centro, Lagoa Nova-RN, das 08:00 às 12:00 horas, local onde existe uma cópia integral deste Edital. Para consulta, o telefone disponível é o (0**84) 3437-2210;

20.2. Para adquirir o presente Edital, o interessado deve solicitar na sede da Câmara Municipal de Lagoa Nova-RN, no setor de Compras, no Portal da Transparência da CMLN/RN – Licitação, ou ainda no site <http://lagoanovarn.br>; também estará disponível.

21. DAS ALTERAÇÕES

21.1. O contrato decorrente da licitação, poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei 8.666/93, sempre através de Termos Aditivos numerados em ordem crescente, observado o respectivo crédito orçamentário.

22. DOS CASOS OMISSOS

22.1. Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto no contrato decorrente da presente licitação, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-se, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA
"Vereador Vicente Alves de Souza"

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 – A administração poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

23.2 – O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato ou instrumento equivalente, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93;

23.3 – A documentação exigida neste edital deverá ser apresentada em original ou por cópia devidamente autenticada por cartório competente, ou dado o Confere com Original pela(o) Pregoeira(o) ou algum dos membros da Equipe de Apoio ou ainda por cópia de publicação em órgão da imprensa oficial, observados sempre os respectivos prazos de validade. É vedada a adução de documentos transmitidos por meio de aparelho de fax, mesmo estando este autenticado;

23.4 – A autenticação de documentos pela(o) Pregoeira(o) ou pela Equipe de Apoio, após aberta a sessão, somente será realizada caso a(o) Pregoeira(o) julgue conveniente, motivo pelo qual recomenda-se o comparecimento dos licitantes que pretendam atribuir autenticidade às fotocópias de seus documentos através de membro da Equipe de Apoio até o dia anterior da apresentação das propostas.

23.5 – Toda a documentação exigida neste edital deverá ser emitida em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte:

a) No caso em que o licitante seja matriz, a documentação deverá ser emitida com CNPJ da matriz; ou,

b) No caso em que o licitante seja filial, a documentação deverá ser emitida com CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, desde que conste no próprio documento a validade para a matriz e a filial; como também, quanto ao Certificado de Regularidade de Situação (FGTS), para o licitante que proceda ao recolhimento dos encargos de forma centralizada;

c) Se caso o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

d) Será dispensada a apresentação, no nome e no CNPJ também da filial, daquele documento que pela própria natureza apenas seja emitido em nome da matriz;

23.6 – O(a) Pregoeiro(a), ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveria constar originalmente da proposta de preços;

23.7 – Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições inicialmente estipuladas nas propostas escritas, uma vez entregue o envelope e aberta a sessão pública de processamento do presente certame;

23.8 – Na contagem dos prazos previstos neste instrumento de licitação, exclui-se-á o dia do início e inclui-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme determina o art. 110, da Lei nº. 8.666/93;

23.9 – As regras do presente certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação, à luz dos ditames albergados na Legislação própria pertinente;

23.10 – A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente ato de convocação, independentemente de declaração expressa;

23.11 – Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Pregoeira, que se baseará nas disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 e na Lei nº. 10.520/2002;

23.12. Fazem parte integrante do presente Edital os seguintes documentos:

ANEXO I: TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II: MINUTA DO CONTRATO

ANEXO III: MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

ANEXO IV: MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA

ANEXO V: MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

ANEXO VI: CUMPRE TODOS OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 18 DE MAIO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1142



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA
"Vereador Vicente Alves de Souza"

ANEXO VII: DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA CATEGORIA DE ME/EPP

Lagoa Nova/RN, 14 de maio de 2021

Thomaz Gustavo Cortez da Silva
Pregoeiro CMCN/RN



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA
"Vereador Vicente Alves de Souza"

ANEXO I
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 – OBJETO:

Contratação de empresa para prestação de serviços de Manutenção e instalação de ar condicionado, durante o exercício de 2021.

JUSTIFICATIVA:

CONSIDERANDO QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN DISPÕE DE VEÍCULOS PRÓPRIOS PARA FUNCIONAMENTO DE SUAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, SE FAZ NECESSÁRIOS A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL TIPO GASOLINA COMUM, PARA O EFETIVO FUNCIONAMENTO DA FROTA, E CONSEQUENTEMENTE DA CASA LEGISLATIVA, possibilitando assim a continuidade na prestação dos serviços a população deste município.

ITEM	PRODUTOS/SERVIÇOS	UNIDADE	QTD ESTIMADA
01	Combustível tipo – Gasolina Comum	LT	5.000

2.2 – METODOS E ESTRATEGIAS DE SUPRIMENTOS:

- 2.2.1. Fazer a devida venda dos itens solicitado, de acordo com a solicitação, na sede do Município de Lagoa Nova-RN, conforme a Ordem de Fornecimento, emitida pela Câmara Municipal;
- 2.2.2. Os itens fornecidos deverão ter prazo de garantia mínima conforme Órgão Fiscalizador quando não especificado na descrição dos produtos que tenham sido trocados;
- 2.2.3. A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento dos produtos que forem fornecidos em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

3.0 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.30.1.001.0000
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA * ATUAÇÃO LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL * MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL * Material de Consumo * Recursos Ordinários

4.0 – VIGÊNCIA DO CONTRATO:

A vigência do contrato, desta licitação, será a partir da sua assinatura até o total fornecimento do quantitativos contratados, não podendo ultrapassar o dia 31 de dezembro de 2021, exceto se ao fim do exercício financeiro o contrato ainda dispuser de saldo, e sendo vantajoso para a Administração e de acordo entre as partes, pode ser prorrogado nos termos do art. 57 da lei 8.666/93.

5.0 – DO PAGAMENTO:

- 5.1 - O pagamento será efetuado através Ordem Bancária, mediante Autorização de Pagamento (AP), após a apresentação da Nota Fiscal, juntamente com todas as certidões necessárias, ficando assegurado o prazo de 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação;
- 5.2 - Havendo erro na NF ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da NF será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da NF;
- 5.3 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

6.0 – DAS PENALIDADES:

- 6.1 - A recusa injusta da CONTRATADA em deixar de cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:
- a) Advertência;
- b) Multa de 1%(um por cento) sobre o valor da proposta;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e/ou impedimentos de contratar com o Câmara Municipal de Lagoa Nova por no mínimo de 02 (dois) anos;

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 18 DE MAIO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1142



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA
"Vereador Vicente Alves de Souza"

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, emitida pelo Senhor(a) Presidente da Câmara Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição;
6.2 - Por atraso na prestação dos serviços, fixada no Pregão e neste instrumento, observada a Legislação Regente.

7.0 DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

7.1 - O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65 da Lei 8.666/93, com modificações ulteriores;

7.2 - O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, de conformidade com o art. 57, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

8.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

a) O CONTRATADO assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na realização dos serviços contratados, isentando o CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações que possam surgir, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;

b) Nos preços unitários propostos, deverão estar incluídos todos os custos de materiais, transportes, mão-de-obra, tributos, leis sociais, lucros e quaisquer outros encargos que incidam sobre o fornecimento do objeto licitado previstos, ou não, no Pregão;

Lourival Francisco da Silva Oliveira
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA
"Vereador Vicente Alves de Souza"

ANEXO III

MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/2021
(Processo-CMLN/RN nº ___/2021)

CONTRATO QUE CELEBRAM, DE UM LADO, A
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA-RN E,
DO OUTRO, PESSOA JURÍDICA PARA O
FORNECIMENTO...

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA, ENTIDADE INSCRITA NO CNPJ 10.727.329/0001-02, SITUADO À PRAÇA JOÃO MARINHO, 355, CENTRO, LAGOA NOVA - RN, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU PRESIDENTE LOURIVAL FRANCISCO DA SILVA OLIVEIRA, BRASILEIRO, CASADO E DOMICILIADO NESSA CIDADE, DORAVANTE DENOMINADO **CONTRATANTE**, E DO OUTRO LADO, _____, INSCRITA NO CNPJ _____, SITUADA NA RUA _____, Nº _____ BAIRRO _____ CIDADE _____, NESTE ATO REPRESENTADO POR _____ CPF _____, DORAVANTE DENOMINADO (A) **CONTRATADA**, FICAM O PRESENTE CONTRATO NOS TERMOS DA LEI 8.666/93, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO PERTINENTES, E A LEI 10.520/2002, COM O EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO, NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL E AS CLAUSULAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, MEDIANTE AS CLAUSULAS E CONDIÇÕES ESTIPULADAS.

Cláusula 1ª DO OBJETO E DOS PREÇOS

Parágrafo único – Constitui objeto do presente CONTRATO, a contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de combustível, a contar da data da assinatura do Contrato, conforme Planilha abaixo, a saber:

Cláusula 2ª DO PAGAMENTO

§ 1º – O pagamento será efetuado até 05 (cinco) dias úteis, de acordo com a emissão da NFe pelo CONTRATADO, atestada e aceita pela CONTRATANTE, através da autoridade competente e de conformidade ao discriminado na proposta da CONTRATADA. Como também comprovação de quitação ou regularidade com a Fazenda Municipal, Estadual, Federal e Trabalhista.

§ 2º – O pagamento será creditado em favor do CONTRATADO, através de ordem bancária, ou cheque nominal, na conta corrente especificada na sua respectiva proposta de preços;

§ 3º – A CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, for constatado qualquer quebra de cláusula contratual.

Cláusula 3ª DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo único – As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do Orçamento Geral do Município de Lagoa Nova-RN – ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA-RN aprovado para o Exercício de 2021, conforme abaixo especificado:

01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.30.1.001.0000

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA * ATUAÇÃO LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL * MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL * Material de Consumo * Recursos Ordinários

Cláusula 4ª DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA
"Vereador Vicente Alves de Souza"

Parágrafo único – São obrigações da CONTRATANTE:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma conveniada;
- II. Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa desempenhar suas obrigações contratuais, dentro das condições pactuadas;
- III. Notificar, por escrito, o CONTRATADO a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando o prazo para sua correção;
- IV. Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação do CONTRATADO exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencido;
- V. Através de Portaria, em momento oportuno, nomear servidor para atuar como Gestor/Fiscal de Contrato.

Cláusula 5ª DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Parágrafo único – Na execução do objeto deste contrato, evidará o CONTRATADO todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

- I. Facilitar, quando for o caso, a fiscalização procedida por órgãos do cumprimento de normas, cientificando a CONTRATANTE do resultado das inspeções;
- II. Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de atos praticados por seus empregados quando da prestação dos serviços licitados;
- III. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- IV. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de cadastramento e qualificação exigidas na licitação;
- V. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE e atender, pronta e inestritamente, às reclamações desta;
- VI. Realizar o devido fornecimento, na sede do Município do Poder Legislativo, conforme recebimento da Ordem de Fornecimento ou outro documento equivalente, emitida pela Câmara Municipal de Lagoa Nova;
- VII. Efetuar a troca da(s) peças que sejam necessárias para as perfeitas condições de funcionamento, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.

Cláusula 6ª DA VINCULAÇÃO

Parágrafo único – Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, a Proposta do CONTRATADO e demais peças que constituem o Processo-CMUN-RN nº __/2021.

Cláusula 7ª DAS PENALIDADES

§ 1º – Se, na execução deste contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual de que possa ser responsabilizado o CONTRATADO, este, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, sofrerá as seguintes penalidades ou sanções:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA
"Vereador Vicente Alves de Souza"

- V. Advertência, por escrito;
- VI. Caso os materiais, objeto do presente contrato, não seja eficaz e eficiente e de acordo com as condições estipuladas, no contrato, exceto por motivo de força maior definido em lei e reconhecida pela CONTRATANTE, o CONTRATADO ficará sujeito à multa diária de um por cento (1%) sobre o valor total da Nota de Empenho (ou instrumento equivalente), até que seja corrigida a falta apontada pela CONTRATANTE;
- VII. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a dois (02) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza da gravidade da falta cometida;
- VIII. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 2º – A penalidade estabelecida no inciso anterior é de competência exclusiva do Senhor Presidente da Câmara Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez (10) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois (02) anos de sua aplicação;

§ 3º – O valor da multa referida no inciso II, § 1º desta Cláusula, será descontado, de qualquer fatura ou crédito existente na Câmara Municipal de Lagoa Nova/RN em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário;

§ 4º – A critério da Administração, as sanções previstas nos incisos I, III e IV, § 1º desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco (05) dias úteis.

Cláusula 8ª DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Parágrafo único – Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de cinco (05) dias úteis, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

Cláusula 9ª DA VIGÊNCIA, EFICÁCIA E PRORROGAÇÃO

Parágrafo único – A vigência do contrato, desta licitação, será a partir da sua assinatura até a realização dos serviços totais licitados, não podendo ultrapassar o dia 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

Cláusula 10ª DA RESCISÃO CONTRATUAL

§ 1º – O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela CONTRATANTE, quando caracterizados os seguintes motivos:

- I. Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais;
- II. Pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- III. Pela paralisação das obrigações assumidas, sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;
- IV. Pelo desatendimento das determinações regulares da CONTRATANTE;

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 18 DE MAIO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1142



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA
"Vereador Vicente Alves de Souza"

V. Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela CONTRATANTE.

§ 2º – Havendo interesse de qualquer das partes signatárias em não mais prosseguir com o presente contrato, poderá este ser rescindido de pleno direito. Neste caso, deverá a parte interessada comunicar dita pretensão ao outro signatário, com antecedência mínima de trinta dias, para que este se manifeste, no prazo de cinco dias, a seu respeito.

Clausula 11ª DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Parágrafo único – O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 85, da Lei 8.666/93, sempre através de Termos Aditivos numerados em ordem crescente, observado o respectivo crédito orçamentário.

Clausula 12ª DOS CASOS OMISSOS

Parágrafo único – Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

Clausula 13ª DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo único – A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, nos locais de costume, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de assinatura do presente Contrato.

Clausula 14ª DO FORO

Parágrafo único – Fica eleito o foro da Justiça Comum Estadual, com sede no Município de Currais Novos-RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Lagoa Nova/RN, de 2021.

Câmara Municipal de Lagoa Nova/RN
– Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome/Assinatura:
CPF:

Nome/Assinatura:
CPF:

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 18 DE MAIO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1142

ANEXO III
(usar papel timbrado da empresa)
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2021

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Local e data, _____

Ao
Pregoeiro do CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA
Senhor(a) Pregoeiro(a),

A Pessoa Jurídica _____, inscrita no CNPJ nº _____ com endereço na Av./Rua _____, telefone _____ designado pelo Sr.(a) _____ portador(a) da carteira de identidade nº _____ expedida pelo(a) _____ do Estado de _____ e portador(a) do Cadastro de Pessoa Física (CPF) nº _____ para nos representar no processo licitatório relativo ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021**, podendo o mesmo formular lances verbais à proposta escrita apresentada, quando convocado, e, ainda, rubricar documentos, renunciar ao direito de recurso e apresentar impugnação a recursos, bem como assinar atas, recorrer de decisões administrativas, enfim, praticar todos os atos decorrentes e inerentes à referida licitação.

Atenciosamente,

Identificação e assinatura do outorgante



RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 18 DE MAIO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1142

ANEXO IV

(usar papel timbrado da empresa)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA

Declaro, sob as penas da lei, a inexistência de fatos supervenientes que obstaculizem a habilitação no presente certame da Pessoa Jurídica _____, inscrita CNPJ nº _____, com endereço na Avenida / Rua _____.

Local e data: _____

Assinatura do responsável
CPF nº _____

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 18 DE MAIO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1142

ANEXO V
(usar papel timbrado da empresa)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa _____,
inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Av./Rua
_____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a)
_____, portador(a) da Carteira de identidade nº
_____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto
no Inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de
outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e data: _____

Assinatura do responsável
CPF nº: _____

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 18 DE MAIO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1142

ANEXO VI
(usar papel timbrado da empresa)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO.

AO
PREGOEIRO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN

DECLARAÇÃO

A signatária _____, CNPJ nº _____, por intermédio de seu sócio/empresário o Sr. _____, RG nº _____, CPF nº _____, declara que nos termos do art. 4º, VII, da Lei nº 10.520/2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021, cujo objeto é _____, conforme especificações e quantidades estimadas no Anexo I – Termo de Referência.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Local e data, _____

Assinatura do responsável
CPF nº: _____

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 18 DE MAIO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1142

ANEXO VII
(usar papel timbrado da empresa)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA CATEGORIA DE ME/EPP

À Câmara Municipal de Lagoa Nova/RN

DECLARAÇÃO

A EMPRESA _____, inscrita no CNPJ nº _____, endereço completo _____, por intermédio de seu representante o Sr. _____, portador da identidade nº _____, inscrito no CPF nº _____, **DECLARA** para os devidos fins que se fizerem necessários e sob as penas cabíveis que, detem a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei 104/2014, com suas alterações posteriores e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido na referida lei.

Local e data, _____

Assinatura do responsável
CPF nº: _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº: 08.476.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3433-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

**EXTRATO DE AVISO DE
CONVITE Nº 001/2021**

PROCESSO Nº 1760/2021 CMCN/RN

A Câmara Municipal de Currais Novos/RN, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar no dia **24 de Maio de 2021, às 15:00hs (quinze horas)**, licitação na modalidade Convite, para contratação de empresa para fornecimento parcelado de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E DE MATERIAL DE LIMPEZA destinados à Câmara Municipal de Currais Novos/RN, durante o exercício de 2021, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações. Quaisquer informações poderão ser obtidas no Setor de Compras, junto a Comissão Permanente de Licitação, na Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 – Centro – Telefone (0**84) 3412-1567 e 3431-1748. O edital na íntegra encontra-se no site <http://camaradecurraisnovos.com.br> – José Carlos da Costa – Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CMCN/RN, Em 17/05/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO
R. Alto Mar, nº 143 – Centro – São Miguel do Gostoso/RN
CNPJ: 01.641.583/0001-00

Ata da 2ª (segunda) Sessão Extraordinária do primeiro ano da oitava legislatura da Câmara Municipal de vereadores do município de São Miguel do Gostoso-RN na presidência do Excelentíssimo senhor presidente vereador **Azenate da Câmara Cruz**.

Ao 24 (Vigésimo quarto) dia do mês de março de 2021 (dois mil e vinte um) às 14:00 horas, teve início a 2ª Sessão Extraordinária da oitava legislatura da Câmara Municipal de São Miguel do Gostoso, na presidência do Excelentíssimo senhor **Azenate da Câmara Cruz**, que Declarou aberta a sessão sobre a proteção de Deus e em nome do povo de São Miguel do Gostoso. Solicitou que o primeiro secretário vereador **Evandro** conferisse a presença dos nobres vereadores, o mesmo declarou todos presentes, com exceção dos vereadores **Adelton Bezerra** que foi resolver problemas pessoais e **Edinaldo Coutinho** que se encontra enfermo contraiu a COVID19, os mesmos justificaram a sua ausência, pediu que o vereador **Luís Ribeiro** fizesse a leitura das sagradas escrituras e que o vereador **Alberto Charles** fizesse a oração do pai nosso. O presidente **Azenate Câmara** saudou a plenária e a todos presentes, fez a leitura da ata da última sessão extraordinária do dia 18 de janeiro de 2021. Explicou o motivo da presente sessão e passa para aprovação os seguintes projetos: **projeto de lei nº 067**, de 10 de março de 2021 do poder executivo altera a Lei Complementar nº229/13 e dá outras providências. **Projeto de lei nº068/2021**, do poder executivo normatiza a execução, no Município de São Miguel do Gostoso/RN do incentivo de desempenho previsto na portaria nº2.979, de 12 de novembro de 2019, do Ministério da Saúde da família-eSFSB/Multiprofissionais vinculados a atenção primária à saúde, com recursos financeiros advindos do Programa Previne Brasil; **Projeto de lei nº 069**, de 10 de março de 2021 do Poder Executivo dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e controle Social do Fundo de Manutenção e desenvolvimento da Educação-CACSFUNDEB, em conformidade com o artigo 212-A de Constituição Federal, nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020. Relatou que houve uma reunião em seu gabinete com um técnico da secretaria de educação, professor Eidene e o representante do sindicato dos professores Ricardo André, onde foram colocadas algumas alterações ao projeto de Lei nº069, combinaram de até o fim do dia chegarem a um consenso e convocar outra sessão extraordinária para proceder com



Digitalizado com CamScanner



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

R. Alto Mar, nº 143 – Centro – São Miguel do Gostoso/RN

CNPJ: 01.641.583/0001-00

a votação do presente projeto de Lei. Falou que o projeto de Lei nº 229/13 trata da prorrogação dos Alvarás dos taxistas do Município de São Miguel do Gostoso que se encontram vencidos. Indagou que esta semana tiveram uma reunião com o concelho dos taxistas, contou com a presença do vereador **Alberto Charles**, foi um pedido do concelho que os nobres vereadores votassem este projeto para dar legalidade aos Alvarás e os mesmos poderem exercer suas profissões como taxistas dentro da legalidade. Em Continuidade passou a palavra aos vereadores para os seus informes iniciais. O vereador **Evandro** saudou a mesa em nome do presidente **Azenate Câmara** e a todos presentes, falou que em relação ao projeto dos taxistas, estamos enfrentando momentos difíceis em decorrência da pandemia e que não pode deixar a classe sem seu ganha pão e irá aprovar o projeto dos taxistas. O vereador **Alberto Charles** saudou a plenária e a todos presentes, expôs que chegou à casa e não havia nada combinado, a classe já estava reunida com o presidente **Azenate** para tratar de outras situações, falou que veio a casa para falar com o presidente a respeito dos projetos que estão sendo votados nesta casa e houve a oportunidade de dialogar sobre o referido projeto, disse que é a favor da prorrogação dos Alvarás e do projeto. O vereador **José Maria** saudou a plenária e a todos presentes, pediu pela recuperação do vereador **Ednaldo** e todas as pessoas que estão enfermas em decorrência da COVID19, e que Deus conforte as famílias que perderam os seus entes queridos. Deu os pêsames a familiar de seu amigo de 45 anos, que faleceu e deixou um filho. Agradeceu o presidente **Azenate** pela forma que o mesmo resolveu o problema da adequação do projeto nº 069, junto com a presença do técnico da secretária de educação e o representante do sindicato dos professores **Ricardo André**, e disse que se for preciso outra sessão extraordinária, nenhum dos vereadores irá se opor e disse que o papel de todos é fazer o melhor para a população. Quanto ao Projeto 229/13, o que não o deixa tranquilo é a questão das concessões, que na outra votação sugeriu um arquivo dentro do projeto, que disse que após a licitação das placas, as que sobrassem, que eram 9 ou 10, depois fizessem a classificação das placas que sobrassem, a dúvida é, esta concessão vai ser adiada neste período e será de todas as placas da licitação ou é concessão das placas que sobraram? Relatou que só votará o projeto após esclarecimentos. O presidente **Azenate Câmara** saudou os taxistas que estão no plenário respeitando o limite de distanciamento social **Ivanilson, Junior Barbosa, Nilson e Marcio**, disse que é pertinente o questionamento do vereador **José Maria**, disse que as placas que foram concedidas em 2013, as concessões têm vigência bem superior, pediu para o



Digitalizado com CamScanner



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

R. Alto Mar, nº 143 – Centro – São Miguel do Gostoso/RN

CNPJ: 01.641.583/0001-00

vereador José Maria acompanhar, o parágrafo 3 diz que ficam prorrogadas todas as concessões vencidas, que são as 9 (nove) placas que são provisórias e com o aumento da população, já não sejam mais 9, talvez fique na decima ou até mais. Disse ainda que as outras placas não serão atingidas, e que elas estão vigentes e não são atingidas por este Projeto de Lei. **O vereador José Maria** disse que vai ter o senso, após o senso pode ser que aumente as placas para 11 ou 12 placas, o mesmo falou que dá para chegar a um bom entendimento e agradeceu o esclarecimento do presidente e declara seu voto favorável ao Projeto nº 069. **O Vereador Jean** saudou a plenária e a todos presentes, disse que não esteve presente na reunião, mas que irá votar a favor do Projeto nº 069. **O vereador Neuzivan Clemente** saudou a plenária e a todos presentes, falou que participa deste projeto desde o início junto com os vereadores **Alberto Charles** e **José Maria** e continua a favor do Projeto, por que sabe que é a profissão dos taxistas e eles precisam estar com as suas situações legais para evitar constrangimentos. **O vereador Luís Ribeiro** saudou a mesa em nome do presidente e a todos presentes, indagou que esta casa está pronta para ajudar a população de São Miguel do Gostoso, estão reunidos na casa legislativa mesmo havendo um decreto onde paralisa os trabalhos desta casa, porém estas sessões são apenas para votar projetos importantes que tem prazos a ser cumpridos, porém destacou algumas situações que estão votando projetos essenciais temos uma contradição, se temos decreto que não podemos sair e devemos ficar em casa e ao mesmos tempo liberamos os taxistas para fazer as suas rotas, disse não querer tirar direito da classe, defende que seja retomado os trabalhos essenciais, por que cada pai de família precisa trabalhar para ganhar seu sustento e se não trabalharem, terão dificuldades pois há muitos taxistas que ainda estão com seus carros financiados e precisam pagar suas contas, questionou como podem liberar os taxistas para trabalhar e proibir as pessoas andar. Questionou a forma que é feito os decretos municipais, estadual e federal e faz um apelo ao gestor municipal que o mesmo veja com mais carinho estas decisões, sabermos da importância do distanciamento social e da necessidade, pois se beneficiamos um grupo de pessoas, devemos beneficiar a todos. Por que fechamos o comercio, fechamos restaurantes, privamos algumas pessoas de ganhar seu pão de cada dia e abrimos para outras? Propôs a retomada dos trabalhos desta casa, pois vemos 81 senadores trabalhando no Congresso e a Câmara Federal com mais de 500 deputados trabalhando, e nós só vem a esta casa quando a necessidade de votar os projetos, entende que se deve obedecer aos decretos, mas devemos



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

R. Alto Mar, nº 143 – Centro – São Miguel do Gostoso/RN

CNPJ: 01.641.583/0001-00

chegar a um consenso em relação aos trabalhos desta casa, para que nós possamos ajudar a nossa população. Sabemos que não tiver as devidas providências, daqui a 3 meses a situação estará muito crítica, pois já têm empresários falindo, sabemos que a solução para isso é a vacina, se a vacina não chegar para todos, o vírus não irá acabar, devemos pedir aos órgãos competentes que agilize este processo, que o prefeito e o vice prefeito busquem junto ao governo, soluções para agilizar o envio de vacinas para imunizar a população, sabemos que o governo do estado não está cumprindo seu dever de criar hospitais de campanha para dar suporte as outras unidades de saúde, sabemos que só ficar em casa não irá resolver a situação por que o vírus vai chegar nas casa das pessoas de uma forma ou de outra. Pede a todos que cheguem a um acordo e que pensem em uma forma de retomar os trabalhos da economia da cidade. **O presidente Azenate Câmara** concorda em alguns pontos da fala do vereador **Luís Ribeiro**, disse enquanto vereadores e seres humanos, que devem olhar com bastante atenção a situação dos empreendedores donos de restaurantes, bares, ambulantes, comércio em geral, os taxistas e a todos que precisam trabalhar para ganharem o sustento. Relatou uma reunião com o Comitê da COVID19 em nosso município, em relação ao decreto da governadora Fátima Bezerra, diz não saber se está certo, mas o desejo de todos é resolver a situação da melhor maneira para atravessar esta crise, disse que os comitês da COVID19 estão tentando uma forma de flexibilizar e permitir que os empreendedores de uma forma geral, possam voltar a trabalhar adotando as medidas de segurança sanitárias, no meio da reunião foi surpreendido com a chegada do comandante da polícia militar do nosso município Bosco, e nos informou que o comando geral da polícia militar emitiu ordem para que fosse cumprido o decreto da governadora Fatima Bezerra, e se o do município for mais rígido do que o da Governadora, fosse cumprido o do município, mas se não for, será cumprido o da Governadora, a partir disso, ficaram de mãos atadas. É um momento muito difícil, pensando na situação e em amenizar um pouco a situação, pois sabe que isso irá impactar de forma negativa o orçamento das famílias e podendo levar inúmeras dificuldades na alimentação dos mais pobres. Informou que a mesa diretora desta casa, emitiu a autorização para devolução de saldo financeiro no valor de 48.000,00 reais para a prefeitura municipal, com o compromisso de ser utilizado na aquisição de cestas básicas, para as pessoas que estão sendo atingidas economicamente pela COVID19, o prefeito relatou que faria ainda este mês a aquisição de 500 cestas básicas, e esse recurso daria um apoio necessário para poder atender a nossa população que está desassistida. Outra ação



Digitalizado com CamScanner



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

R. Alto Mar, nº 143 – Centro – São Miguel do Gostoso/RN

CNPJ: 01.641.583/0001-00

que vem conversando com o prefeito e em breve ele irá vim a esta casa, é um pacote de medidas tributarias de isenções e descontos nos impostos municipais, estão estudando a prorrogação de vencimentos de prazos da arrecadação de ISS, de emissão de Alvarás e IPTU, tudo que pudermos fazer e não comprometa a responsabilidade fiscal do município, nós iremos buscar junto ao executivo e junto aos demais vereadores, para que se consiga amenizar a situação econômica da população. Expôs que estão lançando uma campanha de arrecadação de alimentos em parceria com assembleia de deus e a Igreja católica, disse que o que conseguirem arrecadar nesta casa, irá dividir com as Igrejas para realizarem a distribuição. Falou em relação a vacina, se o município poderia comprar, ele pode até comprar, mas o regulamento nacional do plano de imunização diz que mesmo que o município consiga adquirir a vacina, não vem diretamente para o município, ela vai para o plano nacional de imunização, e será dividida para os municípios do Brasil, não tendo o efeito imediato, dessa forma, enquanto não houver outro mecanismo que nos permita fazer esta aquisição, é nosso dever reivindicar do governo estadual e do governo federal, que agilize a distribuição e a vacinação em massa para toda a população, para que possamos vencer definitivamente este vírus, que tem atormentado a sociedade e dizimado muitas famílias. Passou a palavra aos nobres vereadores, para que possam fazer suas explanações em relação ao assunto discutido. **O vereador Alberto Charles** disse que todos querem exercer as suas funções como estão exercendo neste momento, na necessidade do município, estarão na casa todas as vezes que forem solicitados, até por que todos têm um salário que é pago pelo povo para servir a necessidade do povo, como o nobre vereador **Ednaldo** contraiu o vírus qualquer um de nós poderia estar e não saber e transmitir para um de nós, é esta a preocupação do presidente e se o mesmo julgar necessário que nós estejamos na segunda feira na sessão, estaremos aqui. No momento que for necessário uma sessão extraordinária estaremos à disposição e já ficou bem claro que a melhor solução para conter o vírus, é o distanciamento social. **O vereador José Maria** disse que é muito preocupante, pois viu no Jornal que o vírus está sofrendo mutações e está contrariando a vacina, a situação é crítica por que vai precisar de outra vacina, o melhor é cada um fazer a sua parte como estão fazendo neste momento, mas concordo com a opinião de todos, se o presidente julgar necessário retomaremos os trabalhos, parabenizou o presidente pela atitude do mesmo em devolver antecipadamente este valor de R\$ 48.000,00 para ajudar as famílias carentes neste momento, só pede que a distribuição seja feita logo por que,

9



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

R. Alto Mar, nº 143 – Centro – São Miguel do Gostoso/RN

CNPJ: 01.641.583/0001-00

quem tem fome tem pressa. **O presidente Azenate Câmara** passou o Projeto 068 de 10 de março de 2021 do poder executivo normatiza a execução, no Município de São Miguel do Gostoso/RN do incentivo de desempenho previsto na portaria nº2.979, de 12 de novembro de 2019, do Ministério da Saúde da família-eSFSB/Multiprofissionais vinculados a atenção primária à saúde, com recursos financeiros advindos do Programa Previne Brasil para votação, esclareceu que em reunião interna, conversando com os demais vereadores, chegaram a um consenso de fazer um indicativo da câmara municipal e de todos os vereadores solicitando ao prefeito municipal, que viabilize o pagamento de adicional de insalubridade no percentual de 40%, para todos os profissionais de saúde, enquanto durar a pandemia do corona vírus, é uma forma de homenagear os profissionais de saúde. Solicitou que o vereador **Luís Ribeiro** faça a leitura do projeto nº 068. **O vereador Luís Ribeiro** disse que a lei já era esperada a um tempo pelos profissionais da saúde, era um compromisso de todos beneficia toda categoria que trabalha na urgência e emergência, alguns municípios já adotaram e os profissionais merecem por que são profissionais que estão na linha de frente e faltava reconhecimento, pois alguns salários eram bem reduzidos. Parabenizou a todos os profissionais de saúde pelo zelo e dedicação que cuidam das pessoas. **O vereador Evandro** parabenizou a todos os profissionais de saúde e diz que seu voto é a favor ao projeto 068. **O vereador Alberto Charles** disse que nada é mais justo do que votar no projeto, pois estes profissionais cuidam com tanta dedicação das pessoas e aprova o projeto. **O vereador José Maria** disse que até foi demorado esta resposta aos profissionais de saúde, por que a regra é ficar em casa, mas as únicas pessoas que não podem ficar em casa é os profissionais de saúde, pois são a linha de frente no enfrentamento ao Corona Vírus, questionou o fato dos ASGS não estarem incluídos neste projeto, pois os mesmos são essenciais, gostaria de saber se os ASGS estão incluídos pois eles também fazem parte da equipe. Disse que aprova o projeto. **O vereador Jean Ribeiro** parabenizou os profissionais da saúde pois se não fosse eles, a situação estava pior, mas eles estão cuidando de todos nós, agradeceu e disse que aprova o projeto. **O vereador Neuzivan Clemente** perguntou ao presidente se este projeto é também para os profissionais de saúde contratados, falou que o prefeito está de parabéns o secretário parabenizou os profissionais de saúde pois eles mandam todos nós ficarmos em casa, mas estão na linha de frente nos ajudando e no combate ao corona vírus, disse que aprova o projeto. **O vereador Luís Ribeiro** disse que já havia questionado o pleito dos 40% da insalubridade junto ao prefeito, por que o ministério

9

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 18 DE MAIO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1142



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

R. Alto Mar, nº 143 – Centro – São Miguel do Gostoso/RN

CNPJ: 01.641.583/0001-00


da saúde funciona como o PMAC onde a divisão desta sobre de recurso é desigual, e com esse novo formato, depende do profissional contratado atingir as suas metas na porcentagem do referido recurso, e se tratando de não fazer parte o motorista e o ASG, é um programa federal, quando foi criado não incluíram o motorista e o ASG, mas não incluíram por não ser considerado profissionais de saúde, por isso eles não tem este direito. Sugeriu procurar o gestor para criar um projeto para amparar esta categoria, pois eles também fazem parte do combate do Corona Virus, pediu uma compreensão do executivo. **O presidente Azenate Câmara** disse concordar com as sugestões dos vereador, e irá formalizar esta sugestão com o gestor do município e que ele possa ver, com bons olhos estas categorias que não são valorizadas e não foram contempladas com a portaria 2979 ASG, e Motorista uma coisa interessante que me identifiquei apesar da portaria 2979 colocar critérios para o município receber este recurso do Previne Brasil, é a realização de exames cito patológicos e os exames básicos do acompanhamento das gestantes, que são feitos no município pelo técnico de laboratório e ele não é amparado pela Lei, ele contribui com o trabalho dele para que o município possa receber este recurso, e quando o município recebe o recurso na Lei por conta da portaria 2079 do ministério da saúde, este profissional também não é reconhecido, não é valorizado, devemos nos unir e trabalhar por todas as categorias, mas principalmente, por aqueles que não são contemplados pela legislação federal. Agradeceu a todos os vereadores presentes e os que não puderam estar presentes, justificaram as suas ausências. Os projetos foram aprovados, com exceção do projeto 069 que passará por adequações e em relação as sessões ordinárias, estão suspensas até 2 de abril, seguindo o decreto e depois avaliaremos se devemos retomar as sessões ordinárias ou permaneceremos neste modelo e quanto as demandas de requerimentos, acredita que todos sejam a bem da população, pede que sejam dirigidos a presidência, que serão encaminhados excepcionalmente sem passar pela plenária diretamente para o executivo, durante este período, qualquer matéria que afete a câmara municipal, procurar o mesmo para esclarecimentos que irá responder rapidamente. Já está fechando a prestação de contas de janeiro e fevereiro e logo irá apresentar o balancete conforme o regimento. **O vereador José Maria** pediu para o presidente investigar o incêndio acontecido no lixão da cidade para que providencias sejam tomadas, pois há muitas pessoas com problemas respiratórios, evitar que este tipo de situação ocorra para evitar lotação nas unidade de saúde de nossa cidade e a transmissão da COVID19. Observando que o edital de convocação havia sido superado, **o presidente Azenate Câmara**





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO
R. Alto Mar, nº 143 – Centro – São Miguel do Gostoso/RN
CNPJ: 01.641.583/0001-00


encerrou a sessão e pediu para que eu, vereador e primeiro secretário **Evandro da Silva Menezes** lavrasse a presente ata que após lida e aprovada, será por mim assinada e por todos os vereadores presentes.

Plenário da câmara de vereadores de São Miguel do Gostoso, vereador José Ferreira Gomes em 24 de março de 2021.



Evandro da Silva Menezes (CPF: 105.281.704-14) - 1º secretário



Alberto Charles Belém da Silva (CPF: 813.973.054-87)


José Maria Bezerra da Silva (CPF: 736.863.444-91)


Jean Ribeiro da Silva (CPF: 081.073.524-59)


Neuzivan Clemente Ferreira (CPF: 027.380.854-07)


Luís Ribeiro da Silva (CPF: 941.7769.444 87) - vice-presidente


Azenate da Câmara Cruz (CPF: 035.624.194-73) - presidente

Expediente:

Federação das Câmaras Municipais do Rio Grande do Norte - FECAMRN

BIÊNIO 2019/2021

Presidente (em exercício): JOSÉ ANCHIETA RODRIGUES DE MOURA JÚNIOR

1º Vice - Presidente: CARGO VAGO

2º Vice - Presidente: CARGO VAGO

3º Vice - Presidente: CARGO VAGO

4º Vice - Presidente: CARGO VAGO

1º Secretário: CARGO VAGO

2º Secretário: CARGO VAGO

1º Tesoureiro (em exercício): ALBERTO CLEMENTE DE ARAÚJO

2º Tesoureiro: CARGO VAGO

CONSELHO FISCAL

Conselheiro Fiscal: CARGO VAGO

Conselheiro Fiscal: CARGO VAGO

Conselheiro Fiscal: CARGO VAGO

Conselheiro Fiscal: CARGO VAGO

Conselheiro Fiscal: Rodolfo Guedes dos Santos (Cerro Corá)

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

Conselheiro Fiscal: CARGO VAGO

Conselheiro Fiscal: CARGO VAGO

Conselheiro Fiscal: Marli de Medeiros Dantas (Carnaúba dos Dantas)

COORDENAÇÕES

Coordenador Região Oeste: Francisco Elianto Faustino da Costa (Riacho de Santana)

Coordenador Região Médio Oeste: CARGO VAGO

Coordenador Região Vale do Assú: CARGO VAGO

Coordenador Região Central: Joanildo Felix Barbosa da Cruz (Lajes)

Coordenador Região Seridó Ocidental: Nazareno Ulisses Alves (Lagoa Nova)

Coordenador Região Seridó Oriental: CARGO VAGO

Coordenador Região Trairi: CARGO VAGO

Coordenador Região Mato Grande: CARGO VAGO

Coordenador Região Potengi: Francisco Ferreira Filho (Barcelona)

Coordenador Região Salineira: Duarte Oliveira da Silva Junior (Areia Branca)

Coordenador Região Metropolitana: Fabio Vicente da Silva (Extremoz)

Coordenador Região Agreste: CARGO VAGO

O Diário Oficial das Câmaras municipais do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.